

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023- PROCESSO Nº 143/2022- SEPLAN	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 143/2022- SEPLAN	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	4
TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2023/SEMED - PROC. ADMIN. Nº 10.3010/2023/SEMED	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2022-SEMED/PMA-MA. ADESÃO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	4
ATA DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA - TOMADA DE PREÇOS Nº TP 005/2023	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2023	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2023	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2023	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	6
PORTARIA Nº 19, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	6
ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023	6
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 36/2023	7
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023	8
AVISO DE RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICA P.E. Nº 48/2023	9
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CMS	9
PORTARIA Nº 369/2023	11
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 22/2023	11
RESENHA DO CONTRATO Nº 423/2023	12
RESOLUÇÃO Nº 007/2023	12
TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 162/2023	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	12
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - CPL	12
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023- CPL	13
RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2021	13
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TP 001/2023	13
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TP 002/2023	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	14
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 016/2023	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	14
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 028/2023	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	18
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2023	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	18
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE DISPENSA Nº 057/2023 - PMC	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022-PMC	19
PORTARIA Nº 115/2023/ADM/PREF - LICENÇA SAÚDE	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	19
PORTARIA/SEMUS Nº 058 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023	19
PORTARIA/SEMUS Nº 059 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	20
DECRETO MUNICIPAL 026/23 QUE DISPÕE SOBRE CRIA A COMISSÃO DE SELEÇÃO DA LEI "COMPLEMENTAR PAULO GUSTAVO"	20
DECRETO MUNICIPAL 026/23 SOBRE O REGULAMENTA NO MUNICIPIO DE DUQUE BACELAR A LEI FEDERAL N195 DE 08 DE JULHO	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	24
ATA DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS , REALIZAA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023.	24
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, TOMADA DE PREÇOS - Nº002/2023.	25
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, TOMADA DE PREÇOS - Nº001/2023.	25
DECRETO N.º 059/2023.	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 048/2023 - SRP	25
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 043/2023 - SRP	30
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023.	34

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	37
DECISÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS 008/2023	37
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01.0711.2023.15.040/2023	37
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	37
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 100/2022	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	38
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023 CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA	38
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023 SAAE AUTO POSTO VEREDA LTDA	38
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.1/2022	38
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.10/2022 NILSON DE JESUS SILVA – ME	38
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.2/2022	38
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.3/2022 ALLPRINT SERVIÇOS LTDA	39
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.4/2022	39
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.5/2022	39
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.7/2022 R DA S S GARRETO	39
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.8/2022	39
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166/2022 A G DO NASCIMENTO GRÁFICA	39
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.6/2022	39
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.9/2022 NILSON DE JESUS SILVA-ME	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	40
DECRETO Nº 093/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023	40
DECRETO Nº 100/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.	40
DECRETO Nº 101/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.	40
PORTARIA Nº 158/2023	40
PORTARIA Nº 159/2023	41
PORTARIA Nº 160/2023	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 036/2023 - SRP	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 036/2023 - SR	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	49
RESULTADO PRELIMILAR - PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	50
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	50
ATA DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS -MA.	50
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023	50
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 130/2023	52
PORTARIA Nº 350 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	52
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 – CPL.	52
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023/CPL.	64
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023/CPL.	75
EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2023.	76
EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2023.	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	77
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023	77
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	80
EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO. INEXIBILIDADE Nº 010/2023.	80
EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO. INEXIBILIDADE Nº 012/2023.	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	80
RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO DA EMPRESA C NUNES CUTRIM COMERCIO-ME TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023	80
RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	86
CONTRATO Nº 2023393/2023	86
CONTRATO Nº 2023400/2023	87
CONTRATO Nº 2023401/2023	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	87
EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2023	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	87
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023	87
ERRATA NO EDITAL Nº 02/2023 – SEMED	88
EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2023	91
EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2023	91
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	92



PORTARIA N.º 255 INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE - LUCIANA	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	92
AVISO DE LICITAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2023 - PMR-MA.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023-PMR-MA	92
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023/SAAE	92
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023/SAAE	93
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023/SAAE	93
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023/SAAE	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023/SAAE	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	94
DECRETO Nº 031/2023- GAB, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.	94
DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2023 - GAB DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.	95
PORTARIA Nº 114/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.	95
PORTARIA Nº 115/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	96
TERMO DE COMPROMISSO	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	98
ATA SRP 43,44,45 E 46 2023.	98
DECRETO MUNICIPAL N.º 0023/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.	113
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	113
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	114
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - SRP	114
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023	114
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023	115
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2023	115
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2023	115
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 046/2023	115
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2023	116
EXTRATO DE CONTRATO -CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 043/2023	116
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023	116
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	117
07º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 159.2018	117
ATA DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.	117
AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.02/2023	119
TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS Nº 230/2023 E 231/2023	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	120
LEI MUNICIPAL Nº 772, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	124
TERMO DE ADESÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023- PML- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023 - SRM	124
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	124
ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 139/2023	124
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO	124
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	124
RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2022	124
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	124
INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS - IPAM	124
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	125
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2023	125
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2023	125
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	125
ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS DA ELEIÇÃO MUNICIPAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) TUTELARES.	125
RESULTADO DAS HOMOLOGAÇÕES DAS CANDIDATURAS PARA ELEIÇÃO DE GESTORES ESCOLARES.	126
AVISO DE LICITAÇÃO - TP 014/2023	127
AVISO DE LICITAÇÃO - TP 015/2023	127
AVISO DE LICITAÇÃO - TP 016/2023	127
EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2022	127
EXTRATO DE CONTRATO Nº 344/2023	128
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 242/2023	128
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 243/2023	128
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 244/2023	129
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 245/2023	129
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 246/2023	129
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TP 011-2023	129
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TP 013-2023	130
PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS - TP 011-2023	130
PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS - TP 013-2023	130

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023- PROCESSO Nº 143/2022- SEPLAN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2023- Pregão Eletrônico nº 02/2023- Processo nº 143/2022- SEPLAN - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e a empresa ALCANTARA COMBUSTÍVEIS E REPRESENTAÇÕES EPP; OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustíveis do tipo gasolina comum e óleo diesel s10, para atender a frota de veículos próprios e locados atrelados as secretarias do município de Alcântara-MA. VALOR TOTAL R\$ 273.513,60 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO,06 - FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ;12.361.0004.2065.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ;3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO ;FONTE DE RECURSO 1.540.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Cleonice de Sousa Lisboa, Secretária Municipal de Educação. P/ CONTRATADO: Sr. Ubiratan Coelho Costa - Representante Legal. Alcântara - MA, 30 de outubro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 6ad9fb81c2cc5cf15828f776e5292914

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 143/2022- SEPLAN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2023- Pregão Eletrônico nº 02/2023 - Processo nº 143/2022- SEPLAN - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e a empresa ALCANTARA COMBUSTÍVEIS E REPRESENTAÇÕES EPP; OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustíveis do tipo gasolina comum e óleo diesel s10, para atender a frota de veículos próprios e locados atrelados as secretarias do município de Alcântara-MA. VALOR TOTAL R\$ 209.100,00 (duzentos e nove mil e cem reais). Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2053.0000 - IMPLEMENTAÇÃO EFETIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO;3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO ;FONTE STN 1.553.0000.; BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Cleonice de Sousa Lisboa, Secretária Municipal de Educação. P/ CONTRATADO: Sr. Ubiratan Coelho Costa - Representante Legal. Alcântara - MA, 30 de outubro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 0c2d00b675b0354edd4579db5364b54c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2023/SEMED - PROC. ADMIN. Nº 10.3010/2023/SEMED

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do município de Anapurus, Estado do Maranhão, devidamente registrada sob o CNPJ 18.644.933/0001-87, vem divulgar a **ADESÃO Nº 010/2023/SEMED**, de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/193, Lei Federal nº 10520/2002, c/c o Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme especificações abaixo: Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO - MA** / Validade da Ata: 12(doze)

meses / Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação do município de Brejo - MA / Fornecedor beneficiário: **J. S. MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 00.968.212/0001-67**. OBJETO REGISTRADO: **aquisição de mobiliários e carteiras escolares**. Valor global desta adesão: R\$ 7.165.140,00 (sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e quarenta reais). Validade da Adesão: 12 (doze) meses a contar de sua publicação. Destarte que da mesma forma, **HOMOLOGA** o procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços neste ato registrado conforme justificativas demonstradas nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.3010/2023/SEMED**.

Anapurus - MA, em 07 de novembro de 2023.

Sr. **RAFAEL CRUZ RIBEIRO**
Secretário Municipal de Educação
Anapurus - MA

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: ee948f90beea00116d4cad7291ce3f7b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2022-SEMED/PMA-MA. ADESÃO

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - MA, de Araioeses _MA**. inscrita sob **CNPJ Nº 30.963.750/0001-20**, do outro lado a CONTRATADA: **J S MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.:** 00.968.212/0001-67, sediada na Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues - nº 511 - Piçarra- Itapecuru Mirim - MA. Decorrente do processo nº **540/2023-SEMED/PMA**, oriundo da **ADESÃO DE ATA de Registro de Preço Nº 0013/2023 - SRP-PMBJ-MA, da Prefeitura Municipal de Brejo - MA**, e a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o Sistema de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº. **0013/2023-PMBJ-MA**, com fundamentação sujeitando-se às normas disciplinares do Decreto Municipal nº 21/2017, na Lei Federal 10.520/02 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações. Que teve como OBJETO: contratação de empresa especializada para Aquisição de Mobiliários e Carteiras Escolares de Interesse da Secretaria Municipal de Educação no município de Araioeses/MA. Fonte de Recursos: **Órgão: 02 Poder Executivo; Unidade: 13 Manutenção Básica - FUNDEB Araioeses; Dotação: 12 .361.0213.1033.0000; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente**. Valor total contratado de **R\$ 7.165.140,00** (Sete milhões, cento sessenta e cinco mil, cento e quarenta reais). Araioeses (MA), 30 de outubro de 2023. **Ana Maria Almeida Silva Costa. Secretária Municipal de Educação e Cultura**.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 6de4298d8bd26aee664a2d2e22e33c37

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

ATA DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA - TOMADA DE PREÇOS Nº TP 005/2023

ATA DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES DE Nº 02 E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº TP 005/2023

Data: 07 de novembro de 2023
Horário: 08:00h
Processo: 00000059/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE

ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E ÁREA DE LAZER PARA A ESCOLA NO POVOADO CHAPADA DO GAROTO NA CIDADE DE ARAME - MA.

DA REABERTURA DO CERTAME

Às oito horas do dia 07 do mês de novembro do ano de 2023, a Comissão Permanente de Licitação — CPL, designada pela Portaria nº 059/2023 de 17 de abril de 2023, localizada na RUA NOVA, S/N, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, estando presentes os membros: Ingraciane Fitoza — Presidente, Roberto Alves de Almeida — Secretário, Manoel Moreira - Membro, para a abertura e julgamento dos envelopes contendo as Propostas de Preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº TP 005/2023**. Para constar em Ata, o resultado de análise/julgamento de Habilitação foi enviado em anexo à todas as empresas citadas abaixo através de e-mail, no dia 16 de outubro de 2023, e a publicação da mesma feita em Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão FAMEM no dia 17 de outubro de 2023, sendo essas as seguintes empresas que participaram do certame, e resultado da Habilitação:

1. UCHOA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.811.637/0001-11 - **INABILITADA**
2. UCHOA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.811.637/0001-11 - **INABILITADA**
3. DOMINIOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.398.119/0001-34 - **INABILITADA**
4. DOMINIOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.398.119/0001-34 - **INABILITADA**
5. LOGER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.636.674/0001-17 - **INABILITADA**
6. LOGER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.636.674/0001-17 - **INABILITADA**
7. HABIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.972.322/0001-96 - **HABILITADA**.

Após o resultado da habilitação e abertura de prazo para interposição de intenção de recurso, após comparecer ao setor de licitação dia 19.10.2023 para solicitar a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, o representante da empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES LTDA após a análise dos mesmos, entrou com intenção de recurso contra a sua INABILITAÇÃO e contra a HABILITAÇÃO da empresa HABIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, através de documento enviado via e-mail dia 22.10.2023, a empresa LOGER ENGENHARIA LTDA entrou com intenção de recurso contra a sua INABILITAÇÃO através de documento enviado via e-mail dia 23.10.2023, assim sendo conforme Artigo 109, § 3, da Lei 8.666/93, os demais licitantes foram comunicados e foi aberto o prazo para envio de contrarrazões. Em sua contrarrazão, empresa HABIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA insurgiu-se contra as argumentações da Recorrida, apresentando a esta Comissão as provas necessárias e alegações cabíveis quanto ao Recurso apresentado através de arquivos enviados em anexo via e-mail dia 28.10.2023. Transcorrido o prazo para interposição de recurso, apresentação de contrarrazões por parte das empresas participantes, foi publicado em DIÁRIO OFICIAL dia 03.11.2023 o resultado do julgamento das razões apresentadas, decidindo por MANTER a inabilitação das empresas DOMINIOS CONSTRUÇÕES LTDA e LOGER ENGENHARIA LTDA e habilitação da empresa HABIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 05/2023, e definindo a data da continuidade com a abertura das propostas de preços da empresa habilitada, para o dia 07 de novembro às 8:00h (oito horas). Com 15 minutos de tolerância dia 07.11.2023, após o horário preestabelecido, a Comissão deu início aos trabalhos, promovendo a abertura do envelope de Proposta de Preços da única empresa HABILITADA, na qual seja: HABIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, dando prosseguimento à sessão a Presidente da Comissão convidou todos os presentes a observar os invólucros dos envelopes, certificando-se de que todos estavam devidamente lacrados, e logo após procedeu-se a abertura do envelope da empresa HABILITADA, em seguida, cada um dos presentes rubricou toda a proposta, e fica constado em Ata que os outros envelopes se mantiveram lacrados obedecendo ao edital desta TP

005/2023, mantendo-se assim por trinta dias guardados em posse desta comissão e logo após o prazo podendo descarta-los.

DA DECISÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

Após a abertura do envelope da proposta de preços com a presença dos membros da Comissão e a representante da empresa HABILITADA a Sra. KASSIA KERLLEN GUTERRES RIBEIRO, foi concluída a devida análise da proposta, e passou-se ao julgamento que tendo em vista o critério de MENOR PREÇO, constatou-se que a participante HABIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.972.322/0001-96 foi VENCEDORA da TP 005/2023, com proposta apresentada no valor total de R\$ 2.148.651,47 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos). Esta Comissão no uso de suas atribuições legais, objetivando a veracidade e a continuidade dos serviços públicos, está enviando a proposta vencedora para a devida análise da Autoridade Superior para Homologação do objeto licitado à empresa acima citada, o Aviso de Resultado será publicado nos mesmos meios de comunicação do Aviso de Abertura. Nada mais havendo a relatar, esta Comissão encerra os trabalhos às 12:00h, com a lavratura desta Ata, que após lida e achada conforme, irá assinada pela Presidente da Comissão, membros da Comissão e representantes das empresas. Arame - MA, 07 de Novembro de 2023

Assinatura dos membros da comissão e demais presentes.

INGRACIANE FEITOZA
Presidente da CPL

ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
Secretário

MANOEL MOREIRA
Membro

Demais representantes:

HABIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 193d3d27d4a766b97c04a262ffa9aff9

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, CONTRATADO: empresa, MR TECH INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.000.136/0001-28. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 2.174,00 (dois mil cento e setenta e quatro reais). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (FMS). Thiago Martins Santos, pela Contratante e Marília Rehbein, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: f308a6a456b7fef29d03405d95286c93

Contratante e Eudes Teixeira da Silva, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, CONTRATADO: empresa, PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.090.234/0001-87. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (FMS). Thiago Martins Santos, pela Contratante e Tiago Pizzatto, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: ced2320adc79896b4e8906d974837e99*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, CONTRATADO: empresa, EUDES T. DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.608.940/0001-11. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (FMS). Thiago Martins Santos, pela

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES

Código identificador: 002d3293c70a2297e6ca96727ff128d3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 19, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Prefeita Municipal de Bacabeira, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de suas competências, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº. 432, de 27 de abril de 2021, e disposições da Lei nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, **RESOLVE: Art. 1º** Desligar, a pedido, o seguinte Membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no Município de Bacabeira/MA: I. **Representantes dos Diretores da Escolas Públicas de Educação Básica** - Titular – Maria Isabel Coelho. **Art. 2º** Nomear os novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que substituirão os membros desligados nos termos do artigo anterior, conforme composição abaixo: I. **Representantes dos Diretores da Escolas Públicas de Educação Básica** - Titular – Raimunda Nonata Sousa. Suplente – Paula Cantanhede Tavares Souza. **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.** Carla Fernanda do Rego Gonçalves - Prefeita Municipal

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 604b3b0cd297f8cde72fa6d3b2c30bc5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

**ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

Considerando a existência de erro material, no que diz respeito ao tipo de licitação e regime de execução presentes no Edital;

Considerando que o presente processo licitatório não se trata de licitação do tipo “menor preço unitário” e o seu regime de execução não se trata de “empreitada por preço unitário”;

Considerando à necessidade de ajustar o texto do instrumento convocatório, a fim de corrigir as cláusulas que encontram-se descritas materialmente incorretas;

A Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, **comunica a alteração no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico Nº 48/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação e decoração de ruas e praças para atender a demanda natalina do município de Balsas - MA.

Nestes termos:

ONDE SE LÊ NO EDITAL:

EDITAL:

TIPO DA LICITAÇÃO	Menor Preço Unitário.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada Por Preço Unitário.

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, **TORNA PÚBLICO**, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MEIOR**

PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DA LEI Nº 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, AINDA, OS **DECRETOS MUNICIPAIS Nº 016/2017, Nº 031/2020 E Nº 006/2017, A LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.**

1. DO OBJETO.

1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência (anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O **critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

LEIA-SE:

EDITAL:

TIPO DA LICITAÇÃO	Menor Preço Global.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada Por Preço Global.

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, **TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DA LEI Nº 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, **BEM COMO, PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 016/2017 E Nº 031/2020, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, E SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.**

1. DO OBJETO.

1.2. A licitação possuirá somente 01 (um) item, conforme tabela constante do Termo de Referência (anexo I) deste edital.

1.3. O **critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

A data de abertura das propostas - sessão pública do Pregão Eletrônico nº 48/2023 permanece marcada para o dia **10/11/2023 às 14h:00min**, uma vez que, **a presente alteração NÃO influenciará nem interferirá na elaboração das propostas**, visa, tão somente, corrigir erros materiais relativos presentes nas cláusulas.

Intimem-se. Publique-se.

Balsas/MA, 07 de Novembro de 2023.

Diogo Rossi Lima Nogueira

Secretário de Licitações e Contratos - CPL Balsas/MA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: c4757664bc4dfd6556b9a12c8d004433

TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 36/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Balsas

Registro de Preços Eletrônico - 36/2023. Resultado da Adjudicação.

Item: 0001 - Kit telemetria de poços completo, composto por central completa, sensor de vazão, sensor de nível, cabo sensor de nível e hidrômetro. - Quantidade: 34 Unidade - Valor Referência: 12.922,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FABIO AUGUSTO GASPARINO (10.311.858/0001-20)	Adjudicado em: 06/11/2023 - 14:21:48 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	PROPRIO	PROPRIA/PROPRIO	34	306.000,00

Item: 0002 - Kit telemetria de poços completo, composto por central completa, sensor de vazão, sensor de nível, cabo sensor de nível e hidrômetro. - Quantidade: 11 Unidade - Valor Referência: 12.922,33

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
------------	----------	--------	-------------------	------------	-------------

FABIO AUGUSTO GASPARINO (10.311.858/0001-20)	Adjudicado em: 06/11/2023 - 14:21:48 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	PROPRIO	PROPRIA/PROPRIO	11	99.000,00
--	---	---------	-----------------	----	-----------

Ana Maria Cabral Bernardes Pregoeiro. CAMILA FERREIRA COSTA- Autoridade Competente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: bb5ae2cd19ce94316553245a39de5de2

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE, AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023 - BALSAS/MA, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52907/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52907/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, situada na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 121, Centro, Balsas/MA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, na condição de Autoridade Competente, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal nº 031/2020, e demais normas legais aplicáveis e do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2023;

CONSIDERANDO que, no que tange ao certame em questão, foram feitos questionamentos ao Edital por parte das empresas interessadas, questionando que havia divergências substanciais entre as especificações dos itens constantes na planilha de preços e as especificações apresentadas no Termo de Referência, que prejudicam a igualdade de competição entre os licitantes e a transparência do processo; CONSIDERANDO que, os questionamentos foram analisados e constatado que as especificações da planilha orçamentaria esta divergente da exigida no Termo de Referência, sendo fundamental para a execução do projeto.

CONSIDERANDO que, o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF;

RESOLVE:

REVOGAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52907/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O Nº 43/2023, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEOMONITORAMENTO URBANO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BALSAS (MA), DE ACORDO COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Neste ensejo, faz-se necessário destacar a imprescindibilidade da revogação dos atos administrativos, neste caso, a revogação do edital do referido pregão eletrônico, sempre em observância ao Princípio da Legalidade e ao Princípio do Julgamento Objetivo.

Cumprir ainda enfatizar que, os atos administrativos dotados de vícios, defeitos ou nulidades, não devem prosperar, tampouco serem validados, vez que, estar-se-ia infringindo aos princípios administrativos, às normas legais e aos posicionamentos jurisprudenciais, além de onerar a erário, restringir o interesse público e limitar a participação pública aos procedimentos da administração.

Nesta esteira, não restam dúvidas da necessidade de revogação do referido processo licitatório, vez que, conforme destacou o Departamento Municipal de Trânsito em sua CI nº 0242/2023, suas justificativas, a Secretaria Solicitante solicita a "revogação do edital para que sejam feitas as correções necessárias", fazendo-se assim necessária a correção editalícia.

Neste ensejo, no que diz respeito à revogação do ato administrativo, o STF decidiu que, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de revogar o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, senão, dispôs:

Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos:

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Neste mesmo entendimento, favorável à revogação dos atos administrativos, o Doutrinador José Cretella Júnior lecionou:

"Pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais. **O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.**"

A Lei nº 8.666/93 também trata da revogação do ato administrativo, quando dotado de vícios ou defeitos, de forma clara e exemplar, destacando ainda que, quando verificar-se ilegalidades na decisão administrativa, o ente público deverá:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Ainda quanto à revogação de atos administrativos que possuam vícios, posicionou-se o Tribunal de Contas da União:

A revogação de processo licitatório é condicionada à ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que justifique tal medida. - Acórdão 955/2011-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Constatado fato superveniente a motivar o desfazimento do processo licitatório por inconveniência e/ou inoportunidade, **a Administração deve comunicar aos licitantes a intenção de revogação** [...]. - Acórdão 455/2017-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Portanto, ante a tudo acima exposto, com base nos dispositivos normativos legais e nos posicionamentos jurisprudenciais, não restam dúvidas da imprescindibilidade da revogação do processo licitatório em questão.

Assim, encaminhe o presente termo de revogação à Secretaria Municipal de Licitações, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexá-lo ao processo, bem como, para tomar as providências legais cabíveis.

Nestes termos,
Atenciosamente.
Balsas/MA, 07 de novembro de 2023.

Camila Ferreira Costa
Autoridade Competente
Secretaria Mun. de Finanças,
Planejamento e Gestão Tributária.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 1dc6a4d746a1ce6749bee677083c0e75

AVISO DE RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 48/2023

RETIFICAÇÃO PREFEITURA DE BALSAS

O Secretário da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no **D.O.M., Ano XVII, Nº 3215, São Luís, 26 de outubro de 2023**, página 53, **AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 48/2023. ONDE SE LÊ:** Tipo: Menor Preço Por Item. **LEIA-SE:** Tipo: Menor Preço Global. Balsas, 07 de novembro de 2023. Diogo Rossi Lima Nogueira-Secretario de Licitações e Contratos/CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 107ee285ce781f6f8373c52bc65d24fe

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CMS

O Conselho Municipal de Saúde - CMS faz saber que estarão abertas as inscrições para renovação do Pleno do CMS para o triênio 2024-2027. Para coordenar o processo foi instituído uma Comissão Eleitoral aprovada na Oitava Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 30 de outubro de 2023, por meio da Resolução nº 007/2023. O processo eleitoral segue o seguinte regulamento aprovado e publicado pelo Pleno do Conselho.

REGIMENTO ELEITORAL CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha das Entidades Representativas da Sociedade Civil Organizada, Trabalhadores (as) de Saúde e Gestores/Prestadores (as), que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Balsas- MA, doravante denominado CMS, para o triênio 2024-2027, em consonância com o Artigo 2º da Lei 11.034 de 28.05.2019 e com as orientações da Resolução nº 453/2012 e Resolução 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

CAPITULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral criada e aprovada pela Resolução nº 007/2023, designada conforme outorga conferida pelo Art. 16 da Lei 11.034, composta pelos seguintes integrantes:

- Representante do segmento Governo, Prestadores de Serviços ao SUS: Bruno Alex Arruda do Lago;
- Representante do segmento dos Trabalhadores (as) da Saúde: Maristela Campos de Sousa;
- Representante do segmento dos Usuários (as): Maicon Tavares Pontes e José Emiliano Matos Bezerra.

Parágrafo Único - Se necessário, a Comissão Eleitoral solicitará apoio operacional.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DO CMS

Art. 3º - O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de 24 (vinte e quatro) vagas de Conselheiros e Conselheiras titulares do CMS e seus respectivos suplentes, para desenvolver a função de Conselheiro (a) que é de relevância pública e sem remuneração.

Art. 4º- Poderão participar do processo Eleitoral para a Composição do CMS, com candidatura única, entidades e instituições representativas do segmento dos Usuários (as), do segmento dos Trabalhadores (as) da Saúde e do segmento dos Gestores/Prestadores (as) de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Balsas- MA, Entidades e Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas, que tenham comprovada existência de no mínimo quatro anos e sejam de âmbito Estadual e/ou Federal, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - Em obediência ao disposto na Lei Federal Nº 8.142/90 referente à paridade, na Resolução nº 453/2012 e Resolução 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde - CNS referenciada pela Lei Estadual Nº

11.034 de 28 de maio de 2019 em seu Art. 2º, as vagas dos (as) Conselheiros(as) são distribuídas da seguinte forma:

- 50% de entidades de usuários (as);
- 25% de entidades dos trabalhadores (as) de saúde;
- 25% de representação do governo, de prestadores (as) de serviços privados conveniados ao SUS e de prestadores de serviços sem fins lucrativos (flantrópico).

Art. 6º - De acordo com as especificidades locais e com o princípio da paridade, o CMS tem a seguinte composição:

- I. 12 (doze) representantes do segmento de usuários (as) do SUS e seus respectivos suplentes;
- II. 06 (seis) representantes do segmento de trabalhadores (as) do SUS e seus respectivos suplentes;
- III. 02 (dois) representantes do segmento dos gestores/prestadores (as) de serviços do SUS e seus respectivos suplentes.
- IV. 04 (quatro) representantes do segmento do governo municipal e seus respectivos suplentes.

Art. 7º - Entre as Entidades representativas dos usuários (as), a que se refere o inciso I do Art. 6º deverão ser contempladas, em conformidade com a Resolução 453/2012 do CNS, entre outras, de indígenas, de movimentos sociais e populares, de pessoas com deficiência e com patologias, de movimento negro, de LGBTQi+, de movimentos organizados de mulheres, de organizações religiosas e as de pessoas idosas.

§ 1º - A participação das Entidades terá como critérios a representatividade e a abrangência municipal.

§ 2º - As entidades ou órgãos não eleitos serão suplentes das entidades ou órgãos eleitos, em ordem decrescente de votação, dentro do seu segmento;

Art. 8º - As Entidades representativas dos (as) trabalhadores (as) da área da saúde a que se refere o inciso II do Art. 6º associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos de abrangência estadual comprovado documentalmente.

Art. 9º - Não poderão ser indicados para exercer a função de Conselheiro de Saúde no segmento de usuários:

- I. Membros de Conselho Tutelar, cargos executivos de políticas públicas e de direitos;
- II. Parlamentares das três esferas de Governo;
- III. Juízes, Defensores Públicos e Promotores.
- IV. Servidores da saúde - Que seja indicado pelo seguimento usuário. (Lei complementar nº141 de 2012 e Resolução 453/2012).

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º - As Inscrições das Entidades de Usuários (as) e dos Trabalhadores (as) da Saúde serão feitas através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade da entidade ou instituição de participar da eleição como candidato (a), mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I. Requerimento, contido no ANEXO I, dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo representante legal da Entidade;
- II. Ata da Fundação da Entidade, Rede, Movimentos ou equivalente;
- III. Cópia da Ata de Eleição e posse da Diretoria atual, com mandato vigente e do Estatuto da Instituição ou equivalente;
- IV. Espelho do CNPJ ou documento equivalente para Redes, Articulações e Movimentos, como Decreto, Carta de Princípios.

§ 1º - As inscrições das Entidades para participar da eleição deverão ser feitas, exclusivamente, na Sede do Conselho Municipal de Saúde de Balsas, situada na Rua José Leão, Nº 545, Centro, no prazo de até 30 dias após a publicação desse edital, das 08h30 às 13h00, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

§ 2º - Os Órgãos, as Instituições e entidades representativas dos segmentos sociais serão eleitos em votação entre seus pares, conforme o segmento a que pertencem.

§ 3º - Os Órgãos, as Instituições e entidades representativas poderão se inscrever para participar apenas como votante, contudo deverão cumprir as mesmas regras das candidatas.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 11º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral irá analisar a documentação e divulgará a relação de entidades de usuários (as) e de trabalhadores (as) de saúde habilitadas, num prazo de cinco dias úteis e publicará no Portal da Prefeitura.

Art. 12º - Após a publicação do resultado no Portal da Prefeitura, haverá um prazo de cinco dias úteis para contestar inscrição de concorrente, por escrito e a ser entregue assinada na Secretaria Executiva do CMS, no horário de funcionamento, das 08h30 às 13h00, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

Parágrafo ÚNICO - Os requerimentos deverão ser individualizados e, devidamente fundamentados, tomando-se por base o presente edital e a legislação vigente.

Art. 13º - A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnação num prazo de cinco dias úteis, após a expiração do prazo de apresentação das mesmas e irá homologar as candidaturas, divulgando na sede do CMS- Balsas- MA sua relação final e publicará no Portal da Prefeitura de Balsas- MA.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO

Art. 14º - A Eleição de escolha das Entidades que irão compor o CMS Balsas- MA, acontecerá na sede do CMS, localizado na Rua José Leão, nº 545, Centro, das 08h às 17h.

§ 1º - A Comissão Eleitoral elaborará cédula de votação para entidades dos usuários (as) e para entidades de trabalhadores (as) de saúde separadamente.

§ 2º - As entidades votantes dos usuários votarão em 12 (doze) entidades e as de trabalhadores (as) de saúde em 06 (seis) pertencentes aos seus respectivos segmentos.

Art. 15º - Poderão presenciar todas as etapas de eleição, além da Comissão Eleitoral, os possíveis observadores do Ministério Público Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e da Defensoria Pública, Mesa Diretora do CMS Balsas- MA e membros do CES/MA.

Parágrafo ÚNICO - Além das instituições previstas no § 2º, somente os funcionários (as) da Secretaria Executiva do CMS Balsas - MA, terão acesso às dependências do local de votação no dia e horário da eleição.

Art. 16º - O (a) presidente, coordenador (a) ou responsável legal das entidades, organizações ou movimentos eleitores se apresentará dia da eleição munido com documento de identificação oficial com foto, que será comparado com a ata da última eleição apresentada quando da inscrição da entidade.

Parágrafo ÚNICO - O (a) presidente, coordenador (a) ou responsável legal das entidades, organizações ou movimentos eleitores dos quais fala o caput deste artigo, poderá delegar outro membro da entidade para efetuar a votação, mediante ofício por ele assinado e que de apresentará com documento de identificação com foto.

Art. 17º - Após o encerramento da votação, o (a) Relator (a) da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Reunião de Eleição.

Art. 18º - A participação na eleição é requisito obrigatório para concorrer à vaga.

Art. 19º - Em caso de empate durante o processo de votação o critério de desempate será o critério do CNPJ mais antigo, pois a vaga é da entidade, ou seja, da pessoa jurídica.

Art. 20º - Em caso de haver vagas em aberto durante o processo eleitoral, caberá a Comissão Eleitoral decidir sobre o preenchimento destas vagas através de novo processo.

Art. 21º - Caberá à Secretaria Executiva do CMS- Balsas - MA, quando houver a necessidade, confeccionar as cédulas e providenciar a urna para votação.

CAPÍTULO X DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

Art. 22º - Serão proclamadas eleitas as Entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes em ordem decrescente.

§1º - Todas as entidades participantes serão classificadas de acordo com a votação obtida.

§2º - Caberá à Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado nas votações às 17h00 do dia da votação e divulgar a relação final das entidades eleitas na sede do CMS Balsas - MA e publicará no Portal da Prefeitura de Balsas- MA.

Art. 23º - Não havendo recurso quanto ao processo até 72 h após o término da votação, o resultado final da eleição será publicado no Portal da Prefeitura de Balsas - MA e afixado na sede do CMS Balsas - MA para conhecimento do público.

Art. 24º - Os conselheiros (as), titulares e suplentes, serão indicados por ofício de cada entidade, órgão ou instituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a eleição.

§ 1º - Expirado o prazo previsto no caput deste artigo, não sendo feita a indicação, a comissão eleitoral comunicará à mesa diretora que convidará a entidade mais votada e não classificada na eleição para assumir a vaga.

§ 2º - Após as Entidades e Instituições eleitas indicarem seus respectivos titulares e suplentes, a Comissão Eleitoral solicitará ao Chefe do Poder Executivo Estadual a nomeação e publicação do Decreto no Portal da Prefeitura de Balsas - MA.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros (as) é de 03 (três) anos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - A atual formação do Pleno será mantida até a publicação do Decreto dos novos Conselheiros (as) eleitos (as).

Art. 26º - A Comissão Eleitoral indicada pelo CMS, coordenará o processo Eleitoral e decidirá sobre casos não previstos no Edital, baseado na Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990.

Art. 28 - A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse do novo pleno do CMS eleito para Triênio 2024/2027.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora do CMS para o Triênio 2024/2027, será eleita na primeira reunião do CMS, após a posse dos (as) novos Conselheiros (as).

Art. 29 - Esse edital terá validade a partir da sua aprovação pelo pleno do CMS e publicação no Portal da Transparência de Balsas- MA

Balsas- MA, 30 de Outubro de 2023.

Maicon Tavares Pontes
Presidente do CMS

Homologada, em 30 de Outubro de 2023.

Raylson Felix Barros
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 7116283a686f029fe4163c5db674ab93

PORTARIA Nº 369/2023

PORTARIA Nº 369/2023 - BALSAS - MA, 07 DE NOVEMBRO 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora, **EDILENE BORGES DE PAIVA - MAT. Nº 6455-1**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TRABALHO E EMPREGO** - Contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, mediante termo de **CONTRATO nº 423/2023**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 19/2023**, com a contratada **US EMPREENDIMENTOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 07 de novembro de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO
MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH
CONTRATANTE

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 649576500e065993b08b026d6eac7c52

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 22/2023

PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação. Nº 022/2023. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BALSAS/MA. **CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL: R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais).** Lucas Daniel Rodrigues de Araújo. Diretor Geral

Balsas (MA), 27 de Outubro de 2023

Lucas Daniel Rodrigues de Araújo
Diretor Geral

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 137a3ee22eec73d435e433ecfacc8a50

RESENHA DO CONTRATO Nº 423/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 423/2023 -SEDES. Referente Pregão Eletrônico Nº 19/2023. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego e a empresa **US EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 22.648.969/0001-06. **OBJETO:** contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes e suprimentos de informática, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.553,09 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e nove centavos)**. **DOTAÇÃO:** 08.243.0062.2-020.3.3.90.30.00.00.08.243.0062.2-020.4.4.90.52.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de novembro de 2023. **ASSINATURAS:** Mariana Lima de Oliveira Borgneth (**Contratante**) e Ulisses de Brito Silva (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e8a6bb8b0153fe0e17077ea7323bff42

RESOLUÇÃO Nº 007/2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CMS BALSAS-MA.

O Conselho Municipal de Saúde de Balsas, Maranhão, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º- Aprovar, por unanimidade, em Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de Outubro de 2023, COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CMS-BALSAS, NO TRIÊNIO 2024-2027, sendo:

1. Maicon Tavares Pontes;
2. José Emiliano Matos Bezerra;
3. Maristela Campos de Sousa;
4. Bruno Alex Arruda do Lago.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação. Revoga-se o que houver em contrário. Dê ciência, cumpra-se. Balsas- MA, 31 de Outubro de 2023.

MAICON TAVARES PONTES
Presidente do CMS

Homologada em, 31 de Outubro de 2023.

RAYLSON FÉLIX BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 0eaec902db03fd9f175436850d3a0ffe

TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 162/2023

TERMO DE DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO Nº 162/2023 - SEMED. Referente Pregão Eletrônico nº 41/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **FERNANDA P. SOUSA LTDA,**

inscrita no CNPJ nº 17.211.614/0001-15. **OBJETO:** Pelo presente instrumento de distrato fica rescindido bilateralmente o **Contrato nº 162/2023**, que tem por objeto **aquisição de materiais permanentes comuns, em atendimento as Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do município de Balsas Maranhão. DA JUSTIFICATIVA:** A rescisão bilateral do **Contrato nº 162/2023** justifica-se de acordo com a carta de desistência apresentada pela empresa em 27 de setembro de 2023, que em razão pelo fato de que a disputa dos itens, foi dando lances sucessivos o qual baixou significativamente o valor, deixando assim a prestação de serviço dos itens com preços inexequível, e ficando inviável a compra com os fornecedores e entrega dos materiais permanentes, diante do fato peço desistência de todos os itens. Diante disso, a empresa enviou solicitação de rescisão contratual à esta Secretaria, onde a administração tem interesse em proceder com a rescisão contratual, pelo que pretende-se a rescisão amigável por comum acordo entre as partes. **DOS EFEITOS DA RESCISÃO:** O presente distrato opera seus efeitos a partir de sua assinatura, declarando para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente ao ajuste ora distratado, dando-se plena, rasa e geral quitação entre as partes, bem como atinente a qualquer pretensão, quer seja por via administrativa, quer seja por via judicial. **DO FORO:** Não obstante a boa-fé do **DISTRATANTE** fica desde já eleito o foro de Balsas-MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do estabelecido. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de outubro de 2023. **ASSINATURA:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e Fernanda Pereira de Sousa (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e85d83052ee23b48bebae20637a46cf2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

AVISO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto a Tomada de Preços 002/2023/CPL, Processo nº. 022/2023, que teve como objetivo: **Contratação de empresa para Prestação de serviços de roço de estradas vicinais em diversas localidades da zona rural do Município de Benedito Leite/MA**, do tipo **Menor Preço GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço unitário**.

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinada pela Tomada de Preços nº 002/2023 foi o de MENOR PREÇO GLOBAL, obtivemos a seguinte classificação: Proposta da empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, no valor de Global de **R\$ 108.495,61 (cento e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos)**.

E assim sendo, proclamamos a Empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, no valor de Global de **R\$ 108.495,61 (cento e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos)**, vencedora desta licitação e encaminhe-se o processo para autoridade competente para se quiser, expedir o respectivo termo adjudicatório.

Benedito Leite - MA, 30 de outubro de 2023.

Frank James Rodrigues Lustosa
Presidente da CPL

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 9e819e520e760eb6624ce98fcceecefl

AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023- CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023- CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

AVISO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto a Tomada de Preços 001/2023/CPL, Processo nº. 16/2023, que teve como objetivo: **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de reforma e adequação do prédio do Centro de Referência Da Assistência Social (CRAS), Zona Urbana, no município de Benedito Leite-MA, do tipo Menor Preço GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.**

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinada pela Tomada de Preços nº 001/2023 foi o de MENOR PREÇO GLOBAL, obtivemos a seguinte classificação: Proposta da empresa CONSTRUTORA M.S. LTDA, CNPJ Nº08.808.191/0001-24, vencedora do menor preço Global, no valor de R\$ **R\$ 121.898,31 (cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos).**

E assim sendo, proclamamos a Empresa QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVICOS E REFORMAS LTDA, CNPJ nº 21.376.282/0001-04, no valor total de **R\$ 121.898,31 (cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos)**, vencedora desta licitação e encaminhe-se o processo para autoridade competente para se quiser, expedir o respectivo termo adjudicatório.

Benedito Leite – MA, 04 de outubro de 2023.

Frankjames Rodrigues Lustosa
Presidente da CPL

Sodriano Ferreira Sandes Rubenir Almeida da Silva
Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 260f5b2d5f1c02c0cd13e6d4fe9ac2fe

RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2021. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa, M C DA S GOMES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.608.572/0001-53, vencedora da prego eletrônico nº 008/2021 - CPL, firmam o segundo termo aditivo ao contrato de **confeção de próteses dentaria mandibular e maxilar, parcial e total para atender as necessidades dos pacientes assistidos pelo programa de distribuição de próteses mantidos pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Benedito Leite/MA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo aditivo tem como objeto alterar o caput das cláusulas: **CLÁUSULA II - DA VIGENCIA; CLAUSULA III - DO PREÇO E CLAUSULA IV - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO. Passando a vigorar com a seguinte redação: CLAUSULA SEGUNDA** - O período de execução da **CLÁUSULA II** - fica prorrogado em **24 (vinte e quatro) meses, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA II - VIGENCIA. 2.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato é fixado no termo de referência, com início na data de assinatura e encerramento em **36 (trinta e seis) meses. CLÁUSULA**

III - DOS PREÇOS - O valor da **CLÁUSULA III, para o exercício de 2023 e 2024**, fica acrescido de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). 3.1** - Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 284.750,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), sendo para o exercício de 2023**, o valor de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). CLAUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO** - As despesas correspondentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas em **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**. correrão à conta dos recursos: Para o Exercício 2023: Programa Atividade: 10 301 0004 2.049 Manut. e Func. da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Programa Atividade: 10 301 0004 2.033 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**. Para o Exercício 2023: **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas e convalidadas as demais Cláusulas do Contrato. E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente aditivo de contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e Sr. MARCOS CARDOSO DA SILVA GOMES, portador do RG nº 1148195995 SSP-MA e do CPF nº: 035.101.733-09. Benedito Leite - MA, 31 de outubro de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 52c82babb33a3b5378147625ccb02b05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TP 001/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 016/2023, referente à **Tomada de Preços nº 001/2023 - CPL**, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de reforma e adequação do prédio do Centro de Referência Da Assistência Social (CRAS), Zona Urbana, no município de Benedito Leite-MA**, do tipo **Menor Preço GLOBAL**, e considerando que foram observados os prazos recursais, de acordo como que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **HOMOLOGO**, o resultado do certame referente ao objeto acima identificado à empresa CONSTRUTORA M.S. LTDA, CNPJ Nº08.808.191/0001-24, neste ato representada pelo senhor Daniel Oliveira Sousa da Silva, RG nº 0344336020072 SESP/MA, CPF nº 059.497.683-96, GLOBAL no valor de **R\$ 121.898,31 (cento e vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos).**

Autorizo a formalização do Contrato.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Benedito Leite (MA), 01 de novembro de 2023.

Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 2475117baf6cae9c95938f3b9ba9c2fb

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TP 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 022/2023, referente à **Tomada de Preços nº 002/2023 - CPL**, objetivando a **Contratação de empresa para Prestação de serviços de roço de estradas vicinais em diversas localidades da zona rural do Município de Benedito Leite/MA**, do tipo **Menor Preço GLOBAL**, e considerando que foram observados os prazos recursais, de acordo como que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **HOMOLOGO**, o resultado do certame referente ao objeto acima identificado à empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, CNPJ nº 16.793.035/0001-65, no valor de Global de **R\$ 108.495,61 (cento e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos)**.

Autorizo a formalização do Contrato.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Benedito Leite (MA), 02 de novembro de 2023.

Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 3cb2b45d186d945e5c4ae2d1dd8f4712

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 016/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 016/2023 PMBA O município de Brejo de Areia/MA, através da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, CNPJ: 01.612.318/0001-96, por meio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo portaria nº 001/2023 de 04 janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que com base na Lei nº 10.520/02, decreto nº 10.024/2019, lei nº 123/06 e suas alterações dadas pela lei nº 147/2014 e aplicado subsidiariamente no que couberem a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023, tendo como objeto a prestação dos serviços de limpeza de fossas sépticas e dedetização para atender as necessidades das Secretárias do Município de Brejo de Areia - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A realização do certame está prevista para o dia 23/11/2023 às 09:00hs (horário local). O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitacaobrejodeareia.com.br - Prefeitura de Brejo de Areia -MA. O edital completo está a disposição dos interessados nos sites: www.brejodeareia.ma.gov.br e SINC - Sistema de Informações para Controle, Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: setorcpl@gmail.com. Pregoeiro Oficial: ISAQUE SOUZA DA SILVA. Brejo de Areia/MA, 07 de novembro de 2023.

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: 235d165b0870a120ad822e52dc8d8fec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 028/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGAO ELETRONICO Nº 028/2023

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, Homologo as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Empresa: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 33.961.610/0001-00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	FABRICANTE	VALIDADE/ GARANTIA	Nº REGISTRO ANVISA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AVENTAL HOSPITALAR IMPERMEÁVEL, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; MANGA LONGA, MATERIAL PVC, FORRO POLIÉSTER, FECHAMENTO PELAS COSTAS, COR TRANSPARENTE.	Unidade	2500	POLICAP	POLICAP	60 MESES	ISENTO	R\$ 54,72	R\$ 136.800,00
2	SAPATO COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; PROTEÇÃO CONTRA PRODUTOS QUÍMICOS, UMIDADE, PERFURAÇÃO NO SOLO, COR PRETO, NUMERAÇÃO 33 AO 46	PAR	450	MARLUVAS	MARLUVAS	INDETERMINADO	ISENTO	R\$ 132,00	R\$ 59.400,00
3	BOTINA COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; PROTEÇÃO CONTRA PRODUTOS QUÍMICOS, QUEDA DE OBJETOS, BIQUEIRA COMPOSITE PERFURAÇÃO NO SOLADO, COR PRETO, NUMERAÇÃO 33 AO 46	PAR	450	MARLUVAS	MARLUVAS	INDETERMINADO	ISENTO	R\$ 133,00	R\$ 59.850,00

6	DETERGENTE CONCENTRADO BOMBONA DE 50 LITROS COMPLETO PARA LAVAGEM DE TECIDOS DE ALGODÃO, SINTÉTICOS E MISTOS EM LAVANDERIAS PROFISSIONAIS INDUSTRIAIS. DOSAGEM: PRÉ-LAVAGEM: DE 2,0 A 6,0G POR KG DE ROUPA SECA LAVAGEM: DE 2,0 A 4,0G POR KG DE ROUPA SECA, ODOR: CARACTERÍSTICO.	Unidade	150	RICEK	RISCEK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	24 MESES	339010005	R\$ 1.194,00	R\$ 179.100,00
15	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTOS; FABRICADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE 50L, COR BRANCO, DIMENSÕES: AxLxP 58x41x40.	UNID.	200	JSN	JSN DO BRASIL	INDETERMINADO	ISENTO	R\$ 331,00	R\$ 66.200,00
21	CONJUNTO MOP ÚMIDO, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; MOP ÚMIDO 340G PONTA DOBRADA COM LOOP PARA MAIOR DURABILIDADE, REFIL 70% ALGODÃO E 30% POLIÉSTER EM SUA COMPOSIÇÃO, SUPORTE PLÁSTICO PARA MOP ÚMIDO COM TRAVA, CABO EM ALUMÍNIO MEDINDO 1,40m.	UND	300	NOBRE	GOEDERT	INDETERMINADO	ISENTO	R\$ 91,00	R\$ 27.300,00
26	PAPEL TOALHA INTERFOLHA, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; PRODUZIDO EM PAPEL BRANCO, EMBALAGEM: PACOTE COM 1000 FOLHAS	PACOTE	3000	ALECRIM	ALECRIM PAPEIS	INDETERMINADO	ISENTO	R\$ 29,00	R\$ 87.000,00
31	SACO PARA LIXO HOSPITALAR , CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, CONSTITUÍDO EM EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, LITRAGEM 50L, DIMENSÕES: 75x105x0,25, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PACOTE	1000	DONAPACK	DONAPACK	INDETERMINADO	ISENTO	R\$ 66,00	R\$ 66.000,00
32	SACO PARA LIXO HOSPITALAR , CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, CONSTITUÍDO EM EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, LITRAGEM 30L, DIMENSÕES: 75x105x0,25, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PACOTE	1000	DONAPACK	DONAPACK	INDETERMINADO	ISENTO	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00

VALOR TOTAL R\$ 729.650,00

Empresa: **J.B ARAUJO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 24.977.628/0001-00**

ITEM	DESCRIPTIVO DO PRODUTO	MARCA	VALIDADE	REGISTRO ANVISA	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
4	BOTA EM PVC CANO CURTO, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; PROTEÇÃO CONTRA PRODUTOS QUÍMICOS, CONTAMINAÇÃO, PISO ESCORREGADIO, COR PRETO, NUMERAÇÃO 33 AO 46	GRENDENE	60 MESES	ISENTO	PAR	250	R\$ 39,90	R\$ 9.975,00
7	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO 5 LITROS PARA LIMPEZA GERAL COM INDICAÇÃO DE USO: LIMPEZA GERAL PESADA OU LEVE DE SUPERFÍCIES, PISOS DE CERÂMICAS, GRANITOS, GRANITINAS, MÁRMORES, AZULEJOS, ETC. PRINCÍPIO ATIVO: ALQUILBENZENO SULFÔNICO. DILUIÇÕES: LIMPEZA PESADA: 10% (1PARTE DE PRODUTO PARA ATÉ 10 PARTES DE ÁGUA); LIMPEZA LEVE: 20% (1 PARTE DE PRODUTO PARA ATÉ 50 PARTES DE ÁGUA).	ROYAL	24 MESES	ISENTO	Unidade	350	R\$ 194,86	R\$ 68.201,00
11	DISPENSER DE PAPEL TOALHA INTERFOLHA, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; FABRICADO EM POLIPROPILENO, COR BRANCO, MEDIDAS: 25cm x 30,5cm x 11,5cm	JSN	INDETERMINADO	ISENTO	Unidade	200	R\$ 40,59	R\$ 8.118,00



12	DISPENSER DE PAPEL HIGIÊNICO ROLO, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; FABRICADO EM POLIPROPILENO, COR BRANCO, MEDIDAS: 27,5cm x 28,5cm x 12cm	JSN	INDETERMINADO	ISENTO	Unidade	200	R\$ 30,58	R\$ 6.116,00
13	ESCOVA MULTIUSO RETANGULAR, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; ALÇA QUE FACILITA A EMPUNHADURA, CERDAS EM PET 100% RECICLADO, ECOLOGICAMENTE CORRETA.	BETTANIN	INDETERMINADO	ISENTO	Unidade	300	R\$ 5,01	R\$ 1.503,00
16	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTOS; FABRICADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE 85L, COR BRANCO, DIMENSÕES: AxLxP 82x48x42.	PARAMOUN	INDETERMINADO	ISENTO	UNID.	150	R\$ 490,22	R\$ 73.533,00
20	CONJUNTO MOP PÓ ALGODÃO, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; 60CM, DESENVOLVIDO PARA FAZER LIMPEZAS A SECO, SEM UTILIZAÇÃO DE ÁGUA OU DE PRODUTOS QUÍMICOS, RETIRA A POEIRA DO CHÃO SEM ESPALHA-LÁ, CABO TELESCÓPIO 0,08mm DIVIDIDO EM 02 PARTES REFORÇADAS.	BRALIMPIA	INDETERMINADO	ISENTO	UND	300	R\$ 93,50	R\$ 28.050,00
22	OCULOS DE PROTEÇÃO, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; LENTES EM POLICARBONATO, TRATAMENTO ANTIRISCO E PROTEÇÃO UV, ARMAÇÃO EM NAYLON, HASTES EM NAYLON.	VONDER	INDETERMINADO	ISENTO	UND	500	R\$ 6,09	R\$ 3.045,00
23	PÁ COLETORA COM TAMPA, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; FABRICADO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, CABO DE ALUMÍNIO COM MANOPLA COM FORMATO ANATÔMICO, DIMENSÕES: CxLxA 29x29x14cm.	BRALIMPIA	INDETERMINADO	ISENTO	UND	250	R\$ 68,50	R\$ 17.125,00
24	PANO MULTIUSO, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; ROLO PICOTADO 28cm x 180m - 600 PANOS	BOMPACK	INDETERMINADO	ISENTO	UND	250	R\$ 80,51	R\$ 20.127,50
27	PROTECTOR FACIAL, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP), ESPESSURA MÍNIMA DE 0,50mm, ÁREA DE VISO PPE TRANSPARENTE, TAMANHO DO VISOR 290x250mm.	FACESHIELD	INDETERMINADO	ISENTO	Unidade	300	R\$ 37,50	R\$ 11.250,00
28	RODO DUPLO ALUMÍNIO 65CM, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; RODO DUPLO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA USO PROFISSIONAL, COM BORRACHA DE ALTÍSSIMA QUALIDADE, CABO EM ALUMÍNIO MEDINDO 1,40m.	BRALIMPIA	INDETERMINADO	ISENTO	Unidade	300	R\$ 85,95	R\$ 25.785,00
34	COLETORA CONTAINER COM RODAS, PARA COLETA DE ROUPARIA E CAMARIA HOSPITALAR CARACTERÍSTICAS DO PRODUTOS; FABRICADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE 660L, COR BRANCO.	JSN	INDETERMINADO	ISENTO	UNID.	5	R\$ 229,90	R\$ 1.149,50
36	CARRO FUNCIONAL PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; BOLSA 90L, 02 PRATELEIRAS, DIMENSÕES: CxAxL 116x57x100.	BRALIMPIA	INDETERMINADO	ISENTO	UNID.	10	R\$ 799,00	R\$ 7.990,00
37	CARRO BANDEJA TRIPLEX, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; 04 RODAS GIRATÓRIAS, 03 PRATELEIRAS, FABRICADO POLIPROPILENO E ALUMÍNIO ANODIZADO, COR CINZA.	BRALIMPIA	INDETERMINADO	ISENTO	UNID.	10	R\$ 1.339,90	R\$ 13.399,00
38	PLACA SINALIZADORA, COM IDENTIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO QUE ESTÁ SENDO REALIZADA (PISO ESCORREGADIO)	BRALIMPIA	INDETERMINADO	ISENTO	UNID.	50	R\$ 53,80	R\$ 2.690,00

39	PLACA SINALIZADORA, COM IDENTIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO QUE ESTÁ SENDO REALIZADA (EM MANUTENÇÃO)	BRALIMPIA	INDETERMINADO	ISENTO	UNID.	50	R\$ 53,80	R\$ 2.690,00
40	PLACA SINALIZADORA, COM IDENTIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO QUE ESTÁ SENDO REALIZADA (PISO MOLHADO)	BRALIMPIA	INDETERMINADO	ISENTO	UNID.	50	R\$ 53,80	R\$ 2.690,00

VALOR TOTAL R\$ 303.437,00

EMPRESA: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.820.441/0001-93

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	ANVISA	VALIDADE	PR. UNIT	PR. TOTAL
5	DETERGENTE CONCENTRADO 5 LITROS PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES FIXAS, QUIPAMENTOS E VIDRARIAS UTILIZADAS EM LABORATÓRIO, ODOR: INODORO, PRINCÍPIO ATIVO: ALQUILBENZENO SULFÔNICO. DILUIÇÃO MÍN.: 10% (1 PARTE DE PRODUTO PARA ATÉ 10 PARTES DE ÁGUA). DILUIÇÃO MÁX.: 5% DE PRODUTO (1 PARTE DE PRODUTO PARA ATÉ 20 PARTES DE ÁGUA).	Unidade	450	BRAS QUIMICA	3032479	INDETERMINADO	R\$ 45,00	R\$ 20.250,00
8	DETERGENTE MULTIENTZIMATICO HIPERCONCENTRADO 5 LITROS, QUE PERMITE A TOTAL REMOÇÃO DE MATÉRIA ORGÂNICA, INCLUSIVE SANGUE COAGULADO COM RAPIDEZ, EFICÁCIA E FACILIDADE DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS, ENDOSCÓPIOS E DE FIBRA ÓTICA, COM ODOR INODORO, PRINCÍPIO ATIVO SAVINASE, LIQUINASE, CELULASE, LIPASE E AMILASE, FAIXA DE PH 9,0 - 10,0 TEMPERATURA 30°C A 45°C ATIVIDADE PROTEOLÍTICA MÍNIMA: 0,31 UP.ML-1.MIN- 1 ATIVIDADE AMILOLÍTICA MÍNIMA: 0,12 UA.ML-1.MIN- 1 DILUIÇÃO: 3,3% DE PRODUTO (1 PARTE PARA ATÉ 30 PARTES DE ÁGUA).	Unidade	300	BRAS QUIMICA	3032479	INDETERMINADO	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
9	DISPENSER SABONETE OU ALCÓOL EM GEL, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 800ML, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; FABRICADO EM POLIPROPILENO, COR BRANCO, MEDIDAS: 12,5x26x11,5cm	Unidade	200	NOBRE	DISPENSADO RDC MS	INDETERMINADO	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
10	DISPENSADOR PARA COPOS DE 150 A 200ML, POSSUI DISPOSITIVO DE FÁCIL MANUSEIO FAZENDO A LIBERAÇÃO DE UM COPO POR CLIQUE, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; FABRICADO EM POLIPROPILENO, COR BRANCO, MEDIDAS: CxAxL 125mm x 470mm x 140mm	Unidade	200	MULTICOPO	DISPENSADO RDC MS	INDETERMINADO	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
14	LIXEIRA PARA COPOS DE ÁGUA DE 150 A 200ML, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; FABRICADO EM POLIPROPILENO, COR BRANCO, BASE MODULAR.	UNID.	200	ROTAPLAST	DISPENSADO RDC MS	INDETERMINADO	R\$ 38,99	R\$ 7.798,00
17	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO, AMARELA SLIM CA 41780 (PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS) TAMANHO P.	PAR	3000	DESCARPACK	80518310032	26/10/2026	R\$ 4,49	R\$ 13.470,00
18	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO, AMARELA SLIM CA 41780 (PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS) TAMANHO M.	PAR	3000	DESCARPACK	80518310032	26/10/2026	R\$ 4,49	R\$ 13.470,00
19	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO, AMARELA SLIM CA 41780 (PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS) TAMANHO G.	PAR	3000	DESCARPACK	80518310032	26/10/2026	R\$ 4,49	R\$ 13.470,00

25	PAPEL HIGIENICO, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; FOLHA SIMPLES, ROLO 300MT, EMBALAGEM: 08 ROLOS DE 300MT	FARDO	500	KLIM	85498575215	26/12/2024	R\$ 54,49	R\$ 27.245,00
29	SABONETE BACTERICIDA 5 LITROS PARA ASSEPSIA DE MÃOS E BRAÇOS DILUIÇÃO: USO PURO LOCALIZADO. PRINCÍPIO ATIVO: TRICLOSAN TEOR DE ATIVO: 0,7%.	Unidade	300	TRILHA IND	2448100070028	21/11/2025	R\$ 46,85	R\$ 14.055,00
30	SACO PARA LIXO HOSPITALAR , CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, CONSTITUÍDO EM EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, LITRAGEM 100L, DIMENSÕES: 75x105x0,25, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PACOTE	1000	DESCARBOX	80937630012	14/12/2026	R\$ 59,00	R\$ 59.000,00
33	COLETORA PLÁSTICA COM RODAS, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTOS; FABRICADO EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE 120L, COR CINZA.	UNID.	50	GRUPLAST	854215456	INDETERMINADO	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
35	CARRO BALDE COM DIVISOR DE ÁGUA, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; CAPACIDADE 20L, CABO METALIZADO COM MANOPLA, COR AMARELHO.	UNID.	40	DELTA	DISPENSADO RDC MS	INDETERMINADO	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00

VALOR TOTAL R\$ 220.858,00

VALOR HOMOLOGADO R\$ 1.253.945,00

Buriti/MA, 06 de novembro de 2023.

Ana Cristina Araujo Cardoso
Secretária de Administração e Finanças
Autoridade Competente

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: ff5ba3ecd80297c0e2d263054f03f1ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

Secretário Municipal de Cultura
Decreto Municipal nº 325/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2023

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 0e0ceaff29bc4df5e2d228c5c5e835e6

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2023 - ART. 24, II, 8.666/93
Processo administrativo nº 34/2023 - SECULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Na qualidade de ordenador de despesas da pasta, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a Contratação direta da empresa **M M CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **50.930.175/0001-76**. Objeto: Contratação de empresa especializada para Consultoria e Assessoria na execução da Lei Complementar 195/2002, intitulada Lei Paulo Gustavo, no município de Cajari - MA, no valor total **R\$ 9.480,98 (nove mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos)**, com supedâneo no art. 24, II, "dispensa em razão do valor". Encaminhem-se os autos para publicação e para setor de contratos para as providências cabíveis.

Cajari - MA, 07 de setembro de 2023.

Nivaldo Lima Costa

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE DISPENSA Nº 057/2023 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE DISPENSA Nº 057/2023 - PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamentos e Urbanismo, Andreia Moreira Pessoa Antonioli, CPF nº 819.836.383-15, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Dispensa de Licitação, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de gestão pública integrado, acompanhado de assistência e suporte técnico, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO. CONTRATADO: SISTEMA DE

LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA ME, CNPJ nº 09.295.258/0001-37. REPRESENTANTE LEGAL: Thaiara Rayanne Araújo, CPF nº 600.876.523-07. VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.02-Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Fonte de Recurso: 00 - Recurso Ordinário. Projeto/Atividade: 04.122.0002.2068- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Natureza de Despesa: 3.3.90.39- Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Carolina/MA, 07 de novembro de 2023. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 0a0b5b3df3390462ef357855cb653452

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023-DC/PMC. Processo Administrativo nº 042/2022-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** A. L. COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI. CNPJ Nº 21.959.459/0001-97. **OBJETO:** aquisições de Materiais de Limpeza. **VALOR:** R\$ 268.990,07 (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e noventa reais e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.02 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 04.122.0002.2068 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.08 - Fundo Municipal de Saúde. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 10.301.0037.2126 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 08.122.0002.2005 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.10 - FUNDEB. Fonte de Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos. Projeto/Atividade: 12.365.0024.2055 - Manutenção do Ensino Infantil 30%. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.10 - FUNDEB. Fonte de Recurso: 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF. Projeto/Atividade: 12.365.0024.2054 - Manutenção do Ensino Fundamental 30%. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.10 - FUNDEB. Fonte de Recurso: 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF. Projeto/Atividade: 12.366.0024.2056 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31.12.2023, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 11.09.2023. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15 e Anderson Lobão Da Silva - Representante Legal da A. L. COMERCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI, CPF nº 030.919.423-76. Carolina/MA, 11 de setembro de 2023. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 9500d9bbae2a82cf92728a63193aa41e

PORTARIA Nº 115/2023/ADM/PREF - LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 115/2023/ADM/PREF.

“Dispõe sobre concessão de Licença Saúde ao servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em conformidade com o artigo 189 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, requerimento, atestados e laudos médicos juntados nos autos do Procedimento Administrativo 047/2023, **Licença Saúde por um período de 40 (quarenta) dias a partir de (31/10/2023) tendo o seu término em 09/12/2023,** à servidora municipal **CAROLINE BRITO NEVES BRINGEL,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Enfermeira, Hospital Municipal, matrícula 17020719-3, residente e domiciliada na Travessa 15 de Novembro, nº 699 - Centro, cidade de Carolina/MA.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Carolina/MA, 07 de novembro de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva

Assessor Técnico Administrativo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 2d5c7669a5be59d4c15aacb1ae41a3a3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

PORTARIA/SEMUS Nº 058 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA/SEMUS Nº 058 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO,** Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **Processo Administração nº 2023.0927.001/2023-SEMAFIN,** O Primeiro termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência por 12(doze) meses do contrato de empresa especializada para prestação de serviços de **locação de impressoras,** visando atender as necessidades da Semus, celebrado com a **SEMUS E O LOCADOR JK INFO DISTRIBUIDORA,** com o período de vigência de: **05/10/2023 a 05/10/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS

Sec. Mun. de Saúde

CPF Nº 045.238.933-06

Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: ea656e6f924b960ba1d4daade8d94a7

PORTARIA/SEMUS Nº 059 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA/SEMUS Nº 059 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº 053/2023-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2022.0719.001/2022-SEMUS, P.E nº 031/2022-CPL/DP**, que tem por objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos diversos para atender as demandas da semus, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: INSTITUTO VIVER** com o período de vigência de: **01/10/2023 a 01/10/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS

Sec. Mun. de Saúde

CPF Nº 045.238.933-06

Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: d460b1e6ffd5317c8cd73ffd7db0ae75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DECRETO MUNICIPAL 026/23 QUE DISPÕE SOBRE CRIA A COMISSÃO DE SELEÇÃO DA LEI “COMPLEMENTAR PAULO GUSTAVO”

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/23

GABNITE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria a comissão de seleção e julgamento de chamamentos públicos da lei federal nº 195, de 08 de julho de 2022 lei “Complementar Paulo Gustavo” no município de Duque Bacelar - MA e das outras províncias.

O Prefeito municipal de Duque Bacelar, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições da lei federal nº 195, de 08 de julho de 2022 e com o fundamento na lei orgânica municipal.

DECRETA

ART. 1º - Fica criada a comissão especial de seleção, julgamento e processamento da lei federal nº 195, de 08 de julho de 2022 “Lei Complementar Paulo Gustavo”. **Parágrafo único.** A comissão que trata o caput, deste artigo será responsável pela Fiscalização da seleção, julgamento e processamento da lei Complementar Paulo Gustavo.

ART. 2º - Comissão será composta por dois servidores públicos e um da comunidade civil, a seguir:

PRESIDENTE: CRISTIANE DE SANTANA DOS REIS CORREIA.

CPF: 711.775.233-53

MEMBRO: ERICO LIMA DA COSTA.

CPF: 438.137.983-72

MEMBRO: ROSENO MACHADO DE ALMEIDA NETO.

CPF: 053.290.363-30

§ 1º - Compete à Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento

Públicos. Julgar e processar os chamamentos públicos referentes aos artigos 6º e 8º da lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

§ 2º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º - Caberá a esta mesma Comissão funcionar como Comissão de Avaliação e fiscalizadora da Prestação de Contas dos recursos transferidos.

§ 4º - Os membros desta comissão não serão renumerados pelo exercício da mesma.

§ 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR - ESTADO DO MARANHÃO AOS 7 DIAS DO ME DE NOVEMBRO DO 2023.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

PRFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA

Código identificador: 64a5c68579809191e26f61bc574449c9

DECRETO MUNICIPAL 026/23 SOBRE O REGULAMENTA NO MUNICIPIO DE DUQUE BACELAR A LEI FEDERAL N195 DE 08 DE JULHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/23

GABNITE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta no Município de Duque Bacelar - MA, a Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas e reconhecidas pelo Decreto Legislativo nº 6 de 08 de julho de 2022, Decreto nacional de nº 11.453, de 23 de Março de 2023 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 195, de 8 de julho 2022 e Decreto Federal de regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 20.23 e o Decreto Nacional de nº11.453, de 23 de março de 2023

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos de execução dos artigos 6º e 8º e os seus incisos I,II e III da Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas de acordo o Decreto de regulamentação de nº11. 525, de 11 de maio de 2023.

I - compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural classificados como recursos de natureza de custeio, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos artigos 6º e 8º e os seus incisos I, II E III da lei federal de nº195 de 8 de julho de 2022.

II - Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento

público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas nos editais, observando a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura. Caso já esteja em plano de ação a prevista necessidade de remanejamento não será preciso um ofício informando. O Município não tendo os itens descritos nos incisos do art. 6º poderá fazer o remanejamento dos saldos dos incisos II e III para o inciso I para a utilização dos mesmos.

CAPÍTULO II DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Seção I

Do Processo de Seleção do Chamamento Público

Art. 2º - Os Editais de Chamadas Públicas para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural classificados como recursos de natureza de custeio, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos artigos 6º e 8º da Lei Federal de nº 195 de 08 de julho de 2022, serão elaborados pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura ou de uma assessoria.

§ 1º - Não será permitida a dispensa e inexistência de chamamento público.

Art. 3º - O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I - A programação orçamentária;
- II - O objeto da contratação com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - As condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- V - A valor de referência para a realização do objeto, no termo de contratação cultural;
- VI - A previsão de contrapartida em bens e serviços se for o caso.
- VII - a minuta do instrumento de contratação;
- VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da contratação; e
- IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º - Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput, deste artigo, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

- I - Aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a contratação; e
- II - Ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 2º - Para celebração de contratação, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 3º - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o

objeto da contratação, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

Art. 4º - O chamamento público será amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município ou qualquer veículo de comunicação local por meio de internet.

Art. 5º - O prazo para a apresentação de propostas será de, no máximo, quinze dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 6º - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 7º - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º - Será eliminado o proponente cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I - A descrição da realidade objeto da contratação e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital.
- III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV - O valor global especificado pela administração municipal.

Seção II

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 8º - A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu site eletrônico oficial.

Art. 9º - O Proponente poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º - Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à comissão.

§ 2º - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 10º - Após o trânsito em julgado do último recurso previsto nesta regulamentação, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO IV DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Do instrumento de Contratação

Art. 11 - O Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo deverá conter as cláusulas essenciais prevendo a seguinte informação:

I - Cláusula de vigência, que deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da contratação, passível de prorrogação, desde que o período total não exceda mais de sessenta dias.

Seção II

Da celebração

Art. 12 - A celebração do Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da contratação.

Art. 13 - O Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo será firmado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

CAPÍTULO V DA execução da CONTRATAÇÃO

Seção I Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 14 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da contratação.

§ 1º - Os recursos serão depositados em conta corrente em nome do contratado.

§ 2º - Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade pelo Contratado.

Art. 15 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da contratação serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Contratado em relação as obrigações estabelecidas no termo da contratação;

III - Quando o Contratado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo da Contratação.

Seção II Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 16 - As compras e contratações de bens e serviços pelo contratado com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva do Contratado o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e de pessoal.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva do contratado o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Contratado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da contratação ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 3º - O Contratado deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 4º - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o Contratado deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Art. 17 - O Contratado deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com

data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do(a) Contratado e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

Art. 18 - Não será permitido o pagamento de despesas em data posterior ao término da execução da contratação, ou anterior à assinatura do Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Disposições gerais

Art. 19 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º - No caso de transferência de recursos em parcelas, o Contratado deverá prestar contas de cada uma delas à Comissão de Avaliação de Prestação de Contas, obedecendo ao estabelecido no Decreto Federal nº 11,525, de 11 de maio de 2023, a este Decreto.

§ 2º - No caso de transferência de recursos em parcelas, o relatório de prestação de contas final da contratação deverá ser entregue pelo Contratado concomitante à prestação de contas da última parcela.

Art. 20 - Para fins de prestação de contas final, o Contratado deverá apresentar relatório de execução do objeto e execução financeira, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.

IV - auto declaração de que os recursos foram efetivamente empregados nos objetivos do Plano de Trabalho, e que cumpriu estes objetivos.

§ 1º O Contratado deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 21 - Quando o Contratado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do Contratado e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Art. 22 - A análise do relatório de execução financeira de será feita pela Administração Municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da

correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da contratação.

Art. 23 - O Contratado deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das contratações pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único - A administração municipal deverá providenciar a digitalização das prestações de contas.

Seção II Da prestação de contas final

Art. 24 - O Contratado deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data de recebimento da última parcela.

Art. 25- A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - o Relatório de Execução Financeira exceto em Premiações;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver.

Parágrafo único - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, a Comissão de Avaliação da Prestação de Contas, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da contratação.

Art. 26 - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - Aprovação das contas;
- II - Aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

§ 1º - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da contratação, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da contratação, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

§ 3º - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Omissão no dever de prestar contas;
- II - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III - danos ao erário decorrente de irregularidades; ou
- IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 27 - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à Comissão de Avaliação de Prestação de Contas.

Parágrafo único. O Contratado será notificado da decisão de que trata o *caput*, deste Artigo, e poderá:

- I - Apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 28 - Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

- I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e
- II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar o Contratado para que, no prazo de quinze dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§ 1º - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º - Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a contratação autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput*, deste artigo.

§ 3º - Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput*, deste artigo, serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a contratação, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a contratação esteja inserida.

§ 4º - Na hipótese do inciso II do *caput*, deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 29 - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 30 dias, após o recebimento da prestação de contas.

Art. 30 - Os débitos a serem restituídos pela Contratação serão apurados mediante atualização monetária.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 31 - Quando a execução da contratação estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto, a Administração Pública Municipal poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária; e
- III - Declaração de inidoneidade.

§ 1º - É facultada à defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo Contratado no âmbito da contratação que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da contratação e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias

agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º - A sanção de suspensão temporária impede o Contratado de

participar de chamamento público e celebrar contratação ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade impede o Contratado de participar de chamamento público e celebrar contratos com órgãos e entidades do Contratado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o Contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

§ 7º - São procedimentos administrativos para constituição processual a emissão pelo Controle Interno do Termo de Ocorrência de modo a registrar os eventos e do Termo de Intimação para comunicar o Contratado oficialmente das sanções previstas no *caput* deste artigo e seus incisos. O Contratado será convocado através do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 32 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do art. 40 caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 33 - Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência do contrato, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 34 - A Administração Pública Municipal e os Contratados deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das contratações.

Art. 35 - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às contratações celebradas com os Contratados em dados abertos e acessíveis.

Art. 36 - Fica vedada a contratação de servidores públicos municipais membros dos legislativos, empregados públicos.

Art. 37 - A Administração Pública poderá utilizar instrumentos da Lei 8.666/93 para seleções e contratações através de chamamento público.

Art. 38 - A Administração Pública poderá contratar serviços de assessoria e Consultoria.

Art. 39 - fica vedada o repasse de recursos para agentes culturais ou espaços que tenham recebido recursos da LAB 1, apenas no caso de haver duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

Art. 40 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR - ESTADO DO MARANHÃO AOS 7 DIAS DO ME DE NOVEMBRO DO 2023.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 0d2efabbcb3ed50dedbf2e6c1d8a3ba0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ATA DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, REALIZAA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ATA DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA), REALIZAA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Aos (17) dezessete dias do mês de outubro de Dois mil e vinte três (2023), no Auditório da Escola Municipal São Raimundo Nonato realizou-se a III CONFRERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA, com o seguinte Tema: "DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA. A Conferência foi iniciada com a execução do Hino Nacional Brasileiro e em seguida o Hino do Município. Para dar início a Conferencia propriamente dita, a Secretaria Municipal de Cultura Dra. Benta Maria Goiano de Lucena e Nogueira, explicou sobre o objetivo da Conferencia e em seguida leu o Regimento da Conferencia e depois de lido foi aprovado pelos participantes. Em seguida teceu comentário sobre o Tema a ser trabalhado e em seguida apresentou os componentes da mesa e logo em seguida a Presidente do Conselho Municipal de Cultura, Maria Clara Nobre Bezerra dos Santos declarou aberta a Conferencia. Logo apos foram apresentados os eixos a tratados e a Secretaria de Cultura e a Presidente do Conselho fizeram explanação dos eixos **Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura, Eixo 2 - Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social, Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória, Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural, Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade, Eixo 6 - Direito às Artes e Linguagens Digitais.** Depois de explanado os Eixos pelas palestrantes, foram apresentada as atrações culturais como Cantada de Reisada e cordel sobre a conferencia e a cultura do Município e também o Bozinho Miguelito do Centro Educacional Miguel D'Aqua. Logo em seguida foram reunidos os grupos que apresentaram as propostas. Depois de aprovadas as propostas assim ficaram: Municipal: Formar uma Associação artística, Criar mecanismos de Democratizaçãode acesso à cultura com diversificação respeitando as diversidades culturais e sociais, Reativação da feira cultural com diversificação de atividades culturais, Criação de espaços para oficinas de reprodução de saberes, Divulgar e apoiar a sala do Empreendedor, Propor a criação de uma rede social específica de divulgação das Atividades Culturais do Município a nível local, regional e Estadual. **Estadual:** Os fazedores de Cultured formalizar com documentação legal, Criação de Facilitadores dar suporte aos Fazedores de Cultura, Fornecer suporte financeiro aos Fazedores de Cultura para serem multiplicadores. Para o Estado: Fornecer suporte financeiro aos Fazedores de Cultura para serem multiplicadores, Criação de uma escola de circo no Município para formação de Circo cultural, Aporte de recursos para a reativação da feira cultural com diversificação, Aporte financeiro para criação de oficinas de reprodução de saberes, Aporte financeiro para criação de oficinas de reprodução de saberes. Federal: Aporte de recursos financeiros para catalogar e preservar os sítos arqueológicos no Município. Pegadas de Dinossauros. Em seguida foi colocado para escolha dos Delegados a Conferencia Estadual de Cultura, sendo eleitos os seguintes delegados: **PODER PUBLICO** : TITULAR: Benta Maria Goiano de Lucena e Nogueira e SUPLENTE : Maria Clara Nobre Bezerra dos Santos. **SOCIDADE CIVIL:** TITULAR: Manoel Deusimar Pereira da Silva, SUPLENTE: Danilo Oliveira e TITULAR :Joelia Melo da Silva, SUPLENTE : Luís Felipe de Sousa Nogueira. E como nada mais havia a ser tratado, foi encerrado a Conferencia e lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos participantes que assim o desejarem .

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 59e8a172788a335bd1a890ecea5a6da0

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, TOMADA DE PREÇOS - Nº002/2023.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/214 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 984785195 e/ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

Tomada de Preços - Nº002/2023	Data/Hora de Abertura 27/11/2023 - 08h30min. Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de banheiros com novo sistema de tratamento de esgoto e instalação de caixa d'água na Escola Municipal Jesus Cristo, no povoado Cajueiro, zona rural, no município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme projeto básico.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 07 de novembro de 2023. Faustiana Nogueira de Freitas - Presidente da CPL.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 95715a79201b0e5218a5e6ab64e0edb4

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, TOMADA DE PREÇOS - Nº001/2023.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/214 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas,

onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 984785195 e/ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

Tomada de Preços - Nº001/2023	Data/Hora de Abertura 24/11/2023 - 08h30min. Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma Quadra de Esportes na Escola Municipal Eliana Nogueira da Silva, no município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme Projeto Básico.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 07 de novembro de 2023. Faustiana Nogueira de Freitas - Presidente da CPL.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 3a00ad98d128cdccd7bf9d3bbe29cd0e

DECRETO N.º 059/2023.

Decreto n.º 059/2023

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 01 de novembro de 2023
Dispõe sobre a Criação e Nomeação dos Componentes da Estrutura da Comissão Permanente de Licitação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1.º Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro:

I - FAUSTIANA NOGUEIRA DE FREITAS - Decreto n.º 024/2023;
II - JOÃO RODRIGUES DA SILVA NETO (MEMBRO) - Matrícula n.º 577-1;
III - JACIRA COSTA PASSARINHO NETA (MEMBRO) - Matrícula n.º 2024-1.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)
Fortaleza dos Nogueiras (MA), 01 de novembro de 2023.

Luiz Natan Coelho dos Santos

Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 0332959178a381ca51eac086a17392b6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 048/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 280904/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 23/10/2023
ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 048/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE LIXEIRO, PARES DE TRAVES, BRINQUEDOS PARA PRAÇAS COMO GANGORRA, BALANÇO, CARROSSEL E OUTROS E EQUIPAMENTOS DE EXERCÍCIO FÍSICO COMO PEITORAL, SIMULADOR DE CAMINHADA E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280904/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Srª **Roberta**

Regina Rodrigues Soares, Secretária Municipal de Administração e Finanças, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, denominado: **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 052/2023** e a Senhora: **Monica dos Santos Lopes** portador do CPF: 014.707.493-27, representante da empresa: **METALURGICA SANTA CLARA FABRICACAO DE ESQUADRIAS LTDA** inscrita no **CPNJ sob o Nº 24.355.527/0001-05**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face da proposta vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 048/2023- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pela autoridade administrativa, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de lixeiro, pares de traves, brinquedos para Praças como gangorra, balanço, carrossel e outros e equipamentos de exercício físico como peitoral, simulador de caminhada e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 048/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: METALURGICA SANTA CLARA FABRICACAO DE ESQUADRIAS LTDA
CNPJ: 24.355.527/0001-05
ENDEREÇO: VILA COITE, Nº 12, BAIRRO: COITE, IRAUCUBA / CE, CEP: 62.620-000
E-MAIL: metalurgica.sobral@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências das Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Lixeira pública de ferro, em chapa de 18 e tela galvanizada, base tubo de 1, 1/2 galvanizado	30	Fabricação Própria	UNIDADE	R\$ 1.933,00	R\$ 57.990,00
2	Trave de Futebol de campo, Dimensões 7,32 X 2,44 profissional para fixação no piso.	4	Fabricação Própria	Pares	R\$ 4.609,00	R\$ 18.436,00
3	Escorregador em chapa de aço nº 18, em tubo de 01	4	Fabricação Própria	UNIDADE	R\$ 1.636,00	R\$ 6.544,00

4	Gangorra de Ferro 3 pranchas - Dimensões: Playground de Ferro, especificação: Altura do cavalete: 0,45m, Comprimento do cavalete: 1,50m, Comprimento da prancha: 2m, Largura da prancha: 0,20m, Peso máximo: 75 kg em cada assento.	4	Fabricação Própria	UNIDADE	R\$ 3.224,00	R\$ 12.896,00
5	Balanço Infantil de Ferro 3 lugares, Dimensões: Altura Fixado: 1.80m, Comprimento: 3,00m Largura da Prancha de Assento em Ferro: 0,40 cm, Comprimento Da Prancha de Assento em Ferro: 0,25 cm.	4	Fabricação Própria	UNIDADE	R\$ 3.636,00	R\$ 14.544,00
6	Carrossel Gira Gira Infantil 06 Lugares Piso, Dimensões: Quantidade de assentos: 6, Peso máximo por assento: 50 kg	4	Fabricação Própria	UNIDADE	R\$ 4.254,00	R\$ 17.016,00
7	Bicicleta Dupla: Equipamento para 2 usuários, fabricado com tubos de aço resistente, Dimensões: Altura: 570 mm, Frente: 1260 mm, Lateral: 1360 mm, Área: 10,95 m ² , Peso: 32,9 kg	4	Fabricação Própria	UNIDADE	R\$ 3.504,00	R\$ 14.016,00
8	Simulador de Esqui Individual: fabricado com tubos de aço resistentes, especificação: Altura: 1440 mm, Largura: 510 mm, Comprimento: 1070 mm, Peso: 24,4 kg, Área: 0,54 m ²	4	Fabricação Própria	UNIDADE	R\$ 2.644,00	R\$ 10.576,00
9	Simulador de Caminhada Dupla: Fabricado com tubos de aço, Dimensões: Altura 1,16 m Largura, 1,54 m, Comprimento 84 cm, Peso 62 kg	4	Fabricação Própria	UNIDADE	R\$ 3.725,00	R\$ 14.900,00
10	Peitoral Duplo: Fabricado com tubos de aço, Dimensões: Altura 1942 mm, Largura 717 mm, Comprimento 1653 mm, Peso 70 kg	4	Fabricação Própria	UNIDADE	R\$ 3.504,00	R\$ 14.016,00
11	Twist Lateral Standart: Fabricado com tubos de aço, Dimensões: Altura: 1302 mm, Frente: 820 mm, Lateral: 950 mm, Área: 8,32 m ² , Peso: 34 kg	4	Fabricação Própria	UNIDADE	R\$ 1.976,00	R\$ 7.904,00
12	Simulador de Escada Individual, Fabricado com tubos de aço, Dimensões: Altura 1,41 m, Largura 40 cm, Comprimento 67 cm, Peso 25 kg	4	Fabricação Própria	UNIDADE	R\$ 3.775,00	R\$ 15.100,00
13	Puxador Duplo com articulação superior, Fabricado com tubos de aço, Dimensões: Altura 1942 mm, Largura 717 mm, Comprimento 1653 mm, Peso 70 kg	4	Fabricação Própria	UNIDADE	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
14	Leg Press Duplo: Produzido com tubos de aço, Dimensões: Altura: 1520 mm. Profundidade: 2165 mm. Largura: 425 mm. Peso: 38 kg.	6	Fabricação Própria	UNIDADE	R\$ 1.959,00	R\$ 11.754,00
15	Espalдар, Fabricado com tubos de aço, Dimensões: Altura: 2500 mm. Profundidade: 1000 mm. Largura: 1000 mm. Peso: 59 kg.	4	Fabricação Própria	UNIDADE	R\$ 1.691,00	R\$ 6.764,00
Valor Global:						R\$ 234.456,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 048/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer

licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA - MA, 07 de novembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE FORTUNA - MA

Roberta Regina Rodrigues Soares

Secretária Municipal de Administração e Finanças

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

METALURGICA SANTA CLARA FABRICACAO DE ESQUADRIAS LTDA

CNPJ Nº 24.355.527/0001-05

MONICA DOS SANTOS LOPES

CPF Nº 014.707.493-27

SOCIA ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 8ee00316c5015649a7c8fba3e6bc7d5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 043/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 140802/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 04/09/2023

ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO 043/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS (TERCEIRIZAÇÃO), PARA SUPRIR A CARÊNCIA DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140802/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 07 (sete) dia do mês de novembro do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Srº **Antonio Marcos De Sousa Rocha**, Secretário Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominados: ORDENADOR DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023** e o Senhor: **Fábio dos Santos Sousa** portadora do CPF Nº 010.791.463-85, RG Nº 116155399-9 SSP/MA, representante da empresa: **F. DOS S. SOUSA & CIA LTDA, inscrita no CPNJ sob o Nº 14.699.390/0001-44**, localizada na Rua José Bonifácio, nº 74, Bairro: Centro, São Domingos do Maranhão/MA - CEP: 65.790-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 043/2023- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o serviços locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 043/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: F. DOS S. SOUSA & CIA LTDA	
CNPJ: 14.699.390/0001-44	Inscrição Estadual: 12.454.870-9
Endereço: Rua José Bonifácio, nº 74, Bairro: centro, São Domingos do Maranhão/MA - CEP: 65.790-000	Inscrição Municipal: 1033-2
Tel./Fax: (99)88212143/91472245	EMAIL: sd_service@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS



CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os serviços deverão ser executados na sede e zona rural do Município, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de serviços.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Ord	Discriminação dos Serviços	Unit.	Quant.	Quant	VAL. UNIT	Meses	V. Total
			mensal	total.			12 MESES
1	Contratação de empresa especializada na locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal da Secretaria Municipal de Educação. ----- ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) - Posto de serviços de limpeza e manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Fortuna-MA, com 40h semanais, de Segunda a sexta-feira.	Horas	14.000	168.000	R\$ 17,59	12	R\$ 2.955.120,00
Valor Total em 12 (doze) meses							R\$ 2.955.120,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 043/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irremediáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA - MA, 07 de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA - MA

Antonio Marcos De Sousa Rocha

Secretário Municipal de Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR

F. DOS S. SOUSA & CIA LTDA

CNPJ Nº 14.699.390/0001-44

Representante: Fábio dos Santos Sousa

CPF Nº 010.791.463-85, RG Nº 116155399-9 SSP/MA

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: fcb433977102972145ace23f812b08cb

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 280902/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 20/10/2023

ABERTURA: 14:00 HORAS

À Empresas:

FSS SERVICOS LTDA

CNPJ: 26.658.255/0001-30

END: RUA ANTONIO CASE, Nº 02, CENTRO.

CIDADE: SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA CEP: 65.790-000

TEL: (99) 99644-5828

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna/MA, 07 de Novembro de 2023.

Roberta Regina Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d228a100785bbf024e1dc9dd839d4d9d

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 280902/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 20/10/2023
ABERTURA: 14:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, A Secretária Municipal de Administração e Finanças, a Senhora: Roberta Regina Rodrigues, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos para atender as necessidades do Município, a empresa vencedora abaixo citada:

EMPRESA:

FSS SERVICOS LTDA
CNPJ: 26.658.255/0001-30
END: RUA ANTONIO CASE, Nº 02, CENTRO.
CIDADE: SÃO DOMINGOS DO MARANHAO - MA CEP: 65.790-000
TEL: (99) 99644-5828

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	Rebobinamento de motor submerso de 2,0 HP, trifásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
2	Rebobinamento de motor submerso de 3,0 HP, trifásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
3	Rebobinamento de motor submerso de 5,0 HP, trifásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 555,00	R\$ 6.660,00
4	Rebobinamento de motor submerso de 7,5 HP, trifásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
5	Rebobinamento de motor submerso de 9,0 HP, trifásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 890,00	R\$ 10.680,00
6	Rebobinamento de motor submerso de 10,0 HP, trifásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00
7	Rebobinamento de motor submerso de 5,0 HP, trifásico 6".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
8	Rebobinamento de motor submerso de 6,0 HP, trifásico 6".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
9	Rebobinamento de motor submerso de 7,0 HP, trifásico 6".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 820,00	R\$ 9.840,00
10	Rebobinamento de motor submerso de 9,0 HP, trifásico 6".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
11	Rebobinamento de motor submerso de 10,0 HP, trifásico 6".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 1.175,00	R\$ 14.100,00
12	Rebobinamento de motor submerso de 11,0 HP, trifásico 6".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 1.175,00	R\$ 14.100,00
13	Rebobinamento de motor submerso de 12,0 HP, trifásico 6".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
14	Rebobinamento de motor submerso de 15,0 HP, trifásico 6".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
15	Rebobinamento de motor submerso de 2,0HP, monofásico 4" .	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
16	Rebobinamento de motor submerso de 3,0HP, monofásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00

17	Rebobinamento de motor submerso de 4,5HP, monofásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
18	Rebobinamento de motor submerso de 5,0 HP, monofásico 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 870,00	R\$ 10.440,00
19	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 2,0 HP.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
20	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 3,0HP.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
21	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 5,0HP.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
22	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 6,0HP.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
23	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 8,0HP.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
24	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 12 HP.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
25	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retifica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 15HP.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
26	Cheio e recuperação da ponta do eixo do fresado em motor submerso de 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	12	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
27	Cheio do induzido com foscopo e retifica em motor submerso de 4".	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	30	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00
28	Montagem e desmontagem de bomba .	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00
29	Instalação de quadro de comando	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	30	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00
30	Serviço de troca de cabos, retentores e pintura do motor submerso.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
31	Cheio e recuperação da ponta do eixo do fresado em motor submerso.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	30	R\$ 106,80	R\$ 3.204,00
32	Recuperação de bombeador.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	30	R\$ 198,60	R\$ 5.958,00
33	Confecção quadro de comando motor 2,0 cv trifásico.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	20	R\$ 709,05	R\$ 14.181,00
34	Confecção quadro de comando motor 3,0 cv trifásico.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	20	R\$ 767,50	R\$ 15.350,00
35	Confecção quadro de comando motor 4,0 cv trifásico.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	20	R\$ 1.080,00	R\$ 21.600,00
36	Confecção quadro de comando motor 5,0 cv trifásico.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	20	R\$ 895,00	R\$ 17.900,00
37	Confecção quadro de comando motor 2,0 cv monofásico.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	20	R\$ 725,80	R\$ 14.516,00
38	Confecção quadro de comando motor 3,0 cv monofásico.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	20	R\$ 809,50	R\$ 16.190,00
39	Confecção quadro de comando motor 5,0 cv monofásico.	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	20	R\$ 1.017,70	R\$ 20.354,00
40	Limpeza de poço	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Metro	450	R\$ 45,00	R\$ 20.250,00
41	Limpeza de caixa d'água .	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	115	R\$ 250,30	R\$ 28.784,50
42	Configuração de CLP	SERVIÇOS PRÓPRIOS	Serviço	115	R\$ 460,00	R\$ 52.900,00
	TOTAL					R\$ 495.127,50

FORTUNA/MA, em 07 de Novembro de 2023

Roberta Regina Rodrigues
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECISÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS 008/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DECISÃO DE RECURSO

O Secretário Municipal de Infraestrutura o senhor Aldair José da Silva Leite CPF: 841.531.643-72, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade superior e com base na decisão da Comissão Permanente de Licitação e no parecer jurídico emitido pela assessoria do Município nos autos da Tomada de Preços nº 008/2023, que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recuperação de ruas e avenidas localizadas no Município de Gonçalves Dias - MA.

DECIDO:

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da Empresa **J W SOUSA LIMA LTDA**, pelas razões expostas na decisão, quanto as alegações referentes a empresa **SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO**, mantendo a decisão que **HABILITOU**, na presente licitação.

Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos, pelas razões expostas na decisão, quanto as alegações referentes a empresa **VERTICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** mantendo a decisão que **HABILITOU** a empresa, na presente licitação.

Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos, pelas razões expostas na decisão, quanto as alegações da Recorrente mantendo a decisão que **INABILITOU** a empresa **J W SOUSA LIMA LTDA**.

Julgo as alegações apresentadas pela Recorrente **PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, pelas razões expostas na decisão, quanto as alegações referentes a empresa, mantendo a decisão que **INABILITOU** a mesma.

Julgo as alegações apresentadas pela Recorrente **R S REFORMAS E SERVIÇOS LTDA**, julgo por RECONSIDERAR A DECISÃO, provendo o recurso, declarando, assim, a sua habilitação no Tomada de Preços nº 008/2023.

Por fim julgo as alegações apresentadas pela Recorrente **J R CONSTRUÇÃO LTDA**, julgo por RECONSIDERAR A DECISÃO, provendo o recurso, declarando, assim, a sua habilitação no Tomada de Preços nº 008/2023.

PUBLIQUE-SE

Gonçalves Dias - MA, 07 de novembro de 2023

Aldair José da Silva Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 53c20e53d566402a7231b86a6da57b7a

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01.0711.2023.15.040/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01.0711.2023.15.040/2023.
DISPENSA: Nº 040/2023.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de

Gonçalves Dias- MA, através da Secretaria Municipal de Administração.
OBJETO: Prestação de serviços de serralheria e produção de grades para portas e janela e serviços de soldas para atender as necessidades do município. **DATA DA ASSINATURA:**07/11/2023.**CONTRATADO** SERRALHERIA AGUIA LTDA AV. PEDRO AFONSO CARDOSO, N° 67 CENTRO GONÇALVES DIAS - MA, CEP: 65.775-000 CNPJ: 37.411.039/0001-01.**REPRESENTANTE:** Francilio Silva de Oliveira CPF: 608.395.833-46. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.589,00 (dissesseis mil quinhentos e oitenta e nove reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ORGÃO.23 Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.23.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2.00. Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. De Administração 3.3.90.39.00...Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.**VIGÊNCIA:**31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ancleyson da Silva e Silva CPF: 016.959.923-00 Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 0e39b45d793b7167ab44cb97a10c4387

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 040/2023, fundamentada no inciso I do art. 24 da lei supra, Decreto Presidencial: nº 9.412 de 18 de junho de 2018, cujo objeto é prestação de serviços de serralheria e produção de grades para portas e janela e serviços de soldas para atender as necessidades do município, junto à empresa SERRALHERIA AGUIA LTDA AV. PEDRO AFONSO CARDOSO, N° 67 CENTRO GONÇALVES DIAS - MA, CEP: 65.775-000 CNPJ: 37.411.039/0001-01, no valor global de R\$ 16.589,00 (dissesseis mil quinhentos e oitenta e nove reais).

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: f978b5aeae73d927ed286913c3024d94

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 100/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 100/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA E A EMPRESA MEDEIROS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES - ME.

Por este instrumento particular, O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, por sua Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.101.117/0001-48, situada na rua 18 de outubro, N° 635 - Centro, Governador Eugênio Barros - MA, neste ato representado por PRISCILA DE CASTRO RIBEIRO, secretária municipal, brasileira, portadora do RG nº 255062820037 do CPF: 027.028.473-74, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MEDEIROS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES - ME inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.531.533/0001-14, sediado na Tv. Tiradentes, N° 39, Centro, Graça Aranha - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Ana Elen Medeiros de Matos, portadora do CPF nº 606.131.663-10, doravante denominada CONTRATADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2022, que visa à contratação de empresa prestação de serviços de dedetização e sanitização para atender as necessidades do município de Governador Eugênio Barros - MA. O presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis

Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de dedetização e sanitização para atender as necessidades do município de Governador Eugênio Barros - MA, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2022, até 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este termo aditivo fundamenta-se no art. 57, II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 25 de outubro de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Eugênio Barros - MA, 25 de outubro de 2023.

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: e171d9b6905ed96c3753066cd2f189f5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023 CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.027/2023 MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 037/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Adm. Planejamento e Gestão resolvem registrar os preços da empresa **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 09.011.896/0001-89, situada na Rua Projetada B, nº 1607 - Centro, Governador Edson Lobão - MA Valor total **R\$ 3.867.124,90 (três milhões oitocentos e sessenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e noventa centavos)**, "Cujo Objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (OPERAÇÃO TAPA BURACO) EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA". Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 11 de agosto de 2023

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 8b1e84c7eafd928ff61f168c66b46725*

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023 SAAE AUTO POSTO VEREDA LTDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **6.517/2023**. - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 048/2023 - SRP. A Prefeitura Municipal de Grajaú/MA, através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ - SAAE e a empresa **AUTO POSTO VEREDA LTDA** CNPJ nº 35.161.546/0001-09, situada na BR 226 km 210 Nº 12 Expoagra Grajaú/MA, valor total **R\$ 744.183,00 (setecentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e três reais)** Cujo Objeto é a Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que disponha de pelo menos 01 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na Zona Urbana dessa municipalidade, através do Sistema de Registro de Preço. Vigência: 12 meses. A íntegra da ata estará disponível na sede da

Prefeitura. Grajaú, 04 de outubro de 2023

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: f53d93cb6791b4d4d1a844ad298d888a*

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.1/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.1/2022 - REF.: Processo nº **8134/2023- PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através Da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a empresa **A G DO NASCIMENTO GRÁFICA - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do prazo de vigência **contrato n.º 166.1/2022**, firmado entre as partes, em 25 de outubro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 25 de outubro de 2023 até a data de 25 DE outubro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 08 122 0003 2049 0000 3.3.90.30.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do ordenador de despesas e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Sérgio Augusto Lima Limeira - Secretário Municipal, pela **CONTRATANTE** e **Antonio Gomes do Nascimento**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 23 de outubro de 2023.

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: e982f69c88ec4309ba7b2f520d2f9e17*

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.10/2022 NILSON DE JESUS SILVA - ME

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.10/2022 - REF.: Processo nº **8080/2023- PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através Da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **NILSON DE JESUS SILVA - ME - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do prazo de vigência **contrato n.º 166.10/2022**, firmado entre as partes, em 25 de outubro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 25 de outubro de 2023 até a data de 25 DE outubro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0008 2367 0000 3.3.90.39.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do Prefeito Municipal e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Mercial Lima de Arruda - Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE** e **Nilson de Jesus Silva**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 20 de outubro de 2023

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: a5d5ffa13fd65b066281ec78db22f71*

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.2/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.2/2022 - REF.: Processo nº **8106/2023- PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ALLPRINT SERVIÇOS LTDA - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do prazo de vigência do **contrato n.º 166.2/2022**, firmado entre as partes, em 25 de outubro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 25 de outubro de 2023 até a data de 25 de outubro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 10 301.0082 2037 0000 3.3.90.30.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do Ordenador de Despesa e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Luis Fernando barros mourão - Secretário Municipal, pela **CONTRATANTE** e **RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 23 de outubro de 2023.

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 31f626cc099e390b9d6aaf681449b7f7*

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.3/2022
ALLPRINT SERVIÇOS LTDA**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.3/2022 - REF.: Processo nº 7947/2023- **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **ALLPRINT SERVIÇOS LTDA - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do prazo de vigência do **contrato n.º 166.3/2022**, firmado entre as partes, em 25 de outubro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 25 de outubro de 2023 até a data de 25 de outubro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 12 361 0008 2175 0000 3.3.90.30.00; 12 361 0011 2346 0000 3.3.90.30.00; 12 361 0019 2017 0000 3.3.90.30.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do Ordenador de Despesa e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Izeth Nascimento Barros Silva - Secretária Municipal, pela **CONTRATANTE** e **RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 19 de outubro de 2023

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 29670a64f8bb4fda67aa582efb72998c*

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.4/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.4/2022 - REF.: Processo nº 8135/2023- **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a empresa **ALLPRINT SERVIÇOS LTDA - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do prazo de vigência do **contrato n.º 166.4/2022**, firmado entre as partes, em 25 de outubro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 25 de outubro de 2023 até a data de 25 de outubro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 08 122 0003 2049 0000 3.3.90.30.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do Ordenador de Despesa e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Sérgio Augusto Lima Limeira - Secretário Municipal, pela **CONTRATANTE** e **RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 23 de outubro de 2023.

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 5440a67a459465ca3f07533a0839c570*

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.5/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.5/2022 - REF.: Processo nº 8111/2023- **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **R DA S S GARRETO - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do prazo do **contrato n.º 166.5/2022**, firmado entre as partes, em 25 de outubro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 25 de outubro de 2023 até a data de 25 de outubro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 10 301 0082 2037 0000 3.3.90.30.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do Ordenador de despesas e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Luis Fernando Barros Mourão - Secretário Municipal, pela **CONTRATANTE** e **ROSEANE DA SILVA SIPIÃO**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 23 de outubro de 2023

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 038327e791d9273ac8ace6c8f69c35c2*

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.7/2022
R DA S S GARRETO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.7/2022 - REF.: Processo nº 8081/2023- **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA),

através Da sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA.**, e a empresa **R DA S S GARRETO - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do prazo do **contrato n.º 166.7/2022**, firmado entre as partes, em 25 de outubro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 25 de outubro de 2023 até a data de 25 de outubro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0008 2367 0000 3.3.90.39.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do Prefeito Municipal e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Mercial Lima de Arruda - Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE** e **ROSEANE DA SILVA SIPIÃO**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 20 de outubro de 2023

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 63ca2c3b0053d6a40976951dec554065*

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.8/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.8/2022 - REF.: Processo nº 8112/2023- **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através Da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **NILSON DE JESUS SILVA - ME - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do prazo de vigência **contrato n.º 166.8/2022**, firmado entre as partes, em 25 de outubro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 25 de outubro de 2023 até a data de 25 DE outubro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 10 301 0082 2037 0000 3.3.90.30.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do Ordenador de despesas e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Luis Fernando Barros Mourão - Secretário Municipal, pela **CONTRATANTE** e **Nilson de Jesus Silva**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 23 de outubro de 2023

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 406426e961549e6af0d541ad439c9c8b*

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166/2022 A
G DO NASCIMENTO GRÁFICA**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166/2022 - REF.: Processo nº 8101/2023- **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através Da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **A G DO NASCIMENTO GRÁFICA - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do prazo de vigência **contrato n.º 166/2022**, firmado entre as partes, em 25 de outubro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 25 de outubro de 2023 até a data de 25 DE outubro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 10 301 0082 2037 0000 3.3.90.30.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do ordenador de despesas e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Luis Fernando Barros Mourão - Secretário Municipal, pela **CONTRATANTE** e **Antonio Gomes do Nascimento**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 23 de outubro de 2023

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: d3e11719606b978e7c5b4deadcf81fe5*

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.6/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.6/2022 - REF.: Processo nº 8004/2023- **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através Da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **R DA S. S. GARRETO - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do prazo de vigência do **contrato n.º 166.6/2022**, firmado entre as partes, em 25 de outubro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 25 de outubro de 2023 até a data de 25 de outubro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 12 361 0008 2175 0000 3.3.90.30.00; 12 361 0011

2346 0000 3.3.90.30.00; 12 361 0019 2017 0000 3.3.90.30.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do ordenador de despesas e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Izeth Nascimento Barros – Secretária Municipal, pela **CONTRATANTE** e **ROSEANE DA SILVA SIPIÃO GARRETO**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 19 de outubro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 6658e25ce50a0568d084d4c23668b9a2

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.9/2022 NILSON DE JESUS SILVA-ME

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166.9/2022 - REF.: Processo nº **8003/2023- PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através Da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **NILSON DE JESUS SILVA-ME - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do prazo de vigência do **contrato n.º 166.9/2022**, firmado entre as partes, em 25 de outubro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica estendido pelo período de 25 de outubro de 2023 até a data de 25 de outubro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 12 361 0008 2175 0000 3.3.90.30.00; 12 361 0011 2346 0000 3.3.90.30.00; 12 361 0019 2017 0000 3.3.90.30.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do ordenador de despesas e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** Izeth Nascimento Barros – Secretária Municipal, pela **CONTRATANTE** e **NILSON DE JESUS SILVA**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 19 de outubro de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 5c93351d6d6c1a39bef7bea7bae3b8cd

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 093/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 093/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE JURÍDICA DO NAC, lotada na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão a Senhora **MAYURE ROCHA MACEDO LIRA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 02 de outubro de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 63c7d2eb5d34a98ba1fceb6359b74faa

DECRETO Nº 100/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 100/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no

uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021 e na Lei Municipal nº476/2023;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres**, o(a) Senhor(a) **GELCIANE TORRES DA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 07 de novembro de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 2f9437e758563c5e82a764c9692d57a9

DECRETO Nº 101/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 101/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora **GELCIANE TORRES DA SILVA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 07 de novembro de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: fb4c8a341cad28b25638d21c1d3cff4b

PORTARIA Nº 158/2023

PORTARIA Nº 158/2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 030/2002 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a senhora, **ARACELE ALMEIDA DE MENEZES SARAIVA**, licença maternidade pelo período de 180 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 17 de outubro de 2023, revogadas as

disposições em contrário.

CUMPRE-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 07 de outubro de 2023.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 57a98e3a3b5a81c45dc88f10970ba366*

PORTARIA Nº 159/2023

PORTARIA Nº 159/2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 030/2002 - REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a senhora, **MATILDE SILVA DE ARAÚJO**, licença maternidade pelo período de 180 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 21 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 07 de outubro de 2023.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6b0fe077e9b34f031950ced2f4875b92*

PORTARIA Nº 160/2023

PORTARIA Nº 160/2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 030/2002 - REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a senhora, **MARIA INES LIARTH DANTAS**, licença maternidade pelo período de 180 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 07 de outubro de 2023.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 8a1db2744b9d77915db27a1f963f855b*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 036/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 200901/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 11/10/2023

ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 036/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAÇAMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200901/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 06 (seis) dia do mês de novembro do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, O Srº **Rejames de Sousa Oliveira**, Secretário de Obras e Infraestrutura Municipal, responsável pelos Registros de Preços da Secretário de Obras e Infraestrutura Municipal, denominada: ORDENADORA DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023** e o Senhor: **Juan Marcus Araujo Abreu** portadora do CPF: 925.046.983-72, representante da empresa: **PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.597.105/0001-47**, localizada na Rua Magalhaes de Almeida, nº 210, Centro, CEP: 65760-000, Presidente Dutra - MA, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023- SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de

Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caçambas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 036/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.597.105/0001-47
END: Rua Magalhaes de Almeida, nº 210, Centro, CEP: 65760-000, Presidente Dutra - MA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os serviços deverão ser executados na sede e zona rural do Município, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	VAL.UNIT	Quantidade	Unidade	Total
3	Motoniveladora Potência Bruta (SAE J1995) a 2.200 rpm mínima de 178 HP; Peso Operacional mínimo de 15.500 kg Cilindrada (litros) mínima de 6.7; Motor tipo diesel, 4 tempos, injeção direta e turboalimentado	R\$ 309,90	600	Horas	R\$ 185.940,00
4	Trator de esteiras, potência 150 hp, peso operacional 16,7t, com roda motriz elevada e lamina 3,18 m3, Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada.	R\$ 311,90	600	Horas	R\$ 187.140,00
6	Escavadeira hidráulica, com potência mínima de 150 hp, profundidade de escavação mínima de 5 metros, alcance horizontal mínimo de 9,80 metros e capacidade de caçamba mínima de 0,87 m3	R\$ 294,90	800	Horas	R\$ 235.920,00
Valor Global:					R\$ 609.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 036/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irremediáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2023 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Joselândia/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

JOSELÂNDIA - MA, 06 de novembro de 2023.

Secretário de Obras e Infraestrutura Municipal
Rejames de Sousa Oliveira

ÓRGÃO GERENCIADOR

PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 15.597.105/0001-47

JUAN MARCUS ARAUJO ABREU

C.P.F. 925.046.983-72

RG. 1149406990 SSP-MA

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: efd4676d122dafc23b8663aa1efa2963

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 036/2023 - SR

Processo Administrativo nº 200901/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 11/10/2023

ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 036/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAÇAMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200901/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 07 (sete) dia do mês de novembro do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, O Srº **Rejames de Sousa Oliveira**, Secretário de Obras e Infraestrutura Municipal, responsável pelos Registros de Preços da Secretário de Obras e Infraestrutura Municipal, denominada: ORDENADORA DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023** e o

Senhor: **Clailson Nascimento Barros**, portadora do CPF: 742.574.123-72, representante da empresa: **NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: **22.348.823/0001-45**, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 416, Bairro Centro, no Município de GRAÇA ARANHA - MA, CEP: 65.785-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023- SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de maquinas pesadas e caçambas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 036/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 22.348.823/0001-45
END: estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 416, Bairro Centro, no Município de GRAÇA ARANHA - MA, CEP: 65.785-000,

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os serviços deverão ser executados na sede e zona rural do Município, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	VAL.UNIT	Quantidade	Unidade	Total
1	Maquina Retro Escavadeira 4x4 - Traçada 75 HP de potência. Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada	R\$ 200,00	600	Horas	R\$ 120.000,00

2	Pá carregadeira com potência mínima de 150 hp. Volume mínimo de caçamba de 2,5 m3 peso operacional mínimo de 8.000 kg, movido a diesel. Custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada.	R\$ 240,00	600	Horas	R\$ 144.000,00	
5	caminhões 6x2 basculantes com capacidade de caçamba de 10m³, potência líquida máxima de no mínimo 230 CV; PBT homologado 23.000 kgf; capacidade técnica total de no mínimo 26.200 kgf	R\$ 690,00	600	Dias	R\$ 414.000,00	
Valor Global:					R\$ 678.000,00	

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 036/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2023 - SRP, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Joselândia/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

JOSELÂNDIA - MA, 07 de novembro de 2023.

Secretário de Obras e Infraestrutura Municipal
Rejames de Sousa Oliveira
ÓRGÃO GERENCIADOR

NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CLAISON NASCIMENTO BARROS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 742.574.123-72
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: a1778e0e6946a31dc3d6f1a03ac3873a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

RESULTADO PRELIMINAR - PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A Comissão Organizadora do processo seletivo simplificado para preenchimento e formação de banco de reserva para provimento do cargo em comissão de gestor escolar das escolas da rede municipal de ensino de Lagoa do Mato - MA, no uso das suas atribuições legais

conforme edital 001/2023 e Portaria 044/2023, torna público o resultado preliminar da prova de títulos e experiência profissional.

ORDEM	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
01	DEBORA CARDOSO DUARTE	20/01/1976	90 PONTOS - CLASSIFICADO
02	CLEOMILDES SILVA DE SOUSA	14/12/1971	90 PONTOS - CLASSIFICADO
03	MARIA DA CRUZ DIAS RIBEIRO	24/10/1971	90 PONTOS - CLASSIFICADO
04	JEANE MOREIRA DO CARMO CARNEIRO	25/03/1976	90 PONTOS - CLASSIFICADO
05	ROZALVI RODRIGUES GUIMARAES DA SILVA	25/02/1965	85 PONTOS - CLASSIFICADO
06	CLEIDIANE BARBOSA DE CARVALHO	28/09/1991	65 PONTOS - CLASSIFICADO
07	JOSÉ RAMILSON PINHEIRO DA SILVA	27/02/1981	60 PONTOS - CLASSIFICADO
08	MARIA LIZETE ALVES CARNEIRO	25/11/1976	55 PONTOS - CLASSIFICADO
09	MARCIA OLIVEIRA SILVA	10/10/1990	50 PONTOS - CLASSIFICADO
10	EDMILSON PEREIRA BARRA JUNIOR	21/10/1989	50 PONTOS - CLASSIFICADO
11	MARIA JOSÉ DA SILVA NUNES	23/05/1982	40 PONTOS - CLASSIFICADO
12	ERILENE VIEIRA DOS SANTOS CAMPELO	04/03/1983	40 PONTOS - CLASSIFICADO
13	MEMESIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	05/10/1986	35 PONTOS - CLASSIFICADO

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: d969da716d9cc298024382a141bb59e0

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO). A Prefeitura Municipal de Loreto/MA, com sede na Praça Jose do Egito Coelho, 104 - CEP: 65895-000 - Centro - Loreto/MA, através da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), torna público o Chamamento Público Nº 04/2023 para a seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Loreto. O proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 08 e 15 de novembro de 2023, na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Avenida Monsenhor Barras, s/n - Centro. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.loreto.ma.gov.br>. Demais informações podem ser obtidas na Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Av. Monsenhor Barros s/n - Centro. Loreto/MA, 07 de novembro de 2023. ALEX PEREIRA DA LUZ Secretário de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: db0ce690d0041b5f8e1f2435cc2afe77

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

ATA DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS -MA.

No dia 30 (trinta) de outubro de 2023, às 08 (oito) horas, na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua São Francisco, s/n, Centro, Cidade de Nova Colinas - MA, reuniram-se os membros da Comissão Organizadora, delegados representantes de setores governamentais e da sociedade civil e demais convidados para a primeira Conferência Municipal de Cultura do Município de Nova Colinas - MA. Após o credenciamento dos participantes, que ao todo se contou 50 (cinquenta) participantes, deu-se início à composição da mesa de abertura da primeira Conferência, sendo convidado(a) para compor a mesa o Secretário de Cultura, senhor Gilberto Alves Rocha; a Secretária de Educação, senhora Rosilda Silva Ribeiro; o representante dos Trabalhadores Rurais, senhor Jorge Monteiro; a representante da Igreja Católica, senhora Maria Ieda de Sousa Castro; a representante da Igreja Evangélica, senhora Ozélia Gomes; o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, senhor Miguel Moraes da Silva; e, o Prefeito Municipal, senhor Josei Rego Ribeiro. Composta a mesa, todos foram convidados a ficarem de pé para ouvirem a execução do Hino Nacional Brasileiro. Na sequência, a dupla de orientadores sociais do Centro de Convivência cantou uma música intitulada "Paz" e logo após, alguns alunos das escolas municipais apresentaram um desfile caracterizado sobre as festas culturais da região. Para concluir as apresentações culturais, um grupo de senhoras apresentaram a música do Divino, uma tradição cultural local dessa região. Passou-se então para as falas dos componentes da mesa, onde o Secretário de Cultura, senhor Gilberto Alves Rocha, após seu pronunciamento, declarou aberta a primeira Conferência Municipal de Cultura. Desfeita a mesa, convidou-se a senhora Maria Carmelita Martins de Sena para fazer a leitura do Regimento Interno da primeira Conferência, que após lido e discutido

foi aprovado pelos presentes. Dando sequência à programação, convidou-se a senhora Francislea Ferreira da Silva que conduziu a palestra sobre o tema da Conferência: "Democracia e Direito à Cultura", seguida da apresentação dos eixos temáticos para nortear os trabalhos em grupo. Na sequência, os participantes foram divididos em seis grupos, onde leram, discutiram e elaboraram suas propostas de acordo com o que estava proposto para cada eixo. Fez-se uma pausa para o lanche e ao retornarem, passou-se para a apresentação dos trabalhos em grupos. Após a votação das propostas dos grupos, os delegados aptos a votarem e serem votados fizeram a escolha dos delegados que irão participar da quarta Conferência Estadual; sendo eleita como representante governamental titular a senhora Meires Ribeiro da Costa Rego e o senhor Paulo Sérgio de Brito Carvalho como suplente; representante da sociedade civil titular o senhor Tonysmar Cardoso de Sousa e a senhora Maria Silva Bezerra como suplente. Para concluir, o Secretário de Cultura, senhor Gilberto Alves rocha agradeceu a todos os participantes pela presença; agradeceu aos delegados eleitos para a Conferência Estadual pela disponibilidade; e, um agradecimento em especial à todos que trabalharam e se empenharam para a realização do evento, ficando como palavra final a gratidão. Não havendo mais nada a tratar, declarou-se encerrada a primeira Conferência Municipal de Cultura, cuja ata, eu Francislea Ferreira da Silva, lavro e vai assinada por mim, pelos membros da Comissão Organizadora e demais servidores trabalharam no evento.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 9badae576080d74d0f6a94c403ecb6a5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, com sede na Rua São Francisco, S/Nº - Centro - Nova Colinas - MA - CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Josei Rego Ribeiro**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 016934372001-9, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 271.002.943-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 050/2023 -PMNC-MA, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL, RESOLVE**: registrar os preços do veículo proposto pela empresa **MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ: **03.035.734/0001-02**, localizada na Rua Alagoas, 1430, Mercadinho, na cidade de Imperatriz/MA, CEP nº 65903330, representada pelo SABINO SIQUEIRA DA COSTA, portador do RG nº 065155372018-0 e inscrito no CPF sob o nº 112.189.243-49, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 10, de 30 de abril de 2021, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de 01 veículo automotivo, zero Km, do tipo HATCH para atender à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Colinas, nas quantidades e exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 015/2023 - PMNC-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **Processo nº 050/2023 - PMNC-MA**.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos veículos, os quantitativos, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencado no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

A Contratada fica obrigada entregar o veículo contido no Termo de Referência.

Parágrafo Único - O prazo para o início da entrega será após a assinatura do Contrato, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e Proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante correspondência, a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, só poderá ser utilizada por órgãos da Administração Pública participante do certame licitatório.
2. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, não poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preços, como "CARONA".

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços das demais licitantes será exigida a análise da documentação de habilitação.

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 010, de 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a. A Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

- b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) Fornecedor(a) será(o) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Segundo - No caso de recusa do fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fara publicação da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - PMNC-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Nova Colinas - MA, 7 de novembro de 2023.

JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Nova Colinas

MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA
03.035.734/0001-02
SABINO SIQUEIRA DA COSTA
Representante legal da empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023- PMNC-MA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
ANEXO ÚNICO DA ATA**

Razão social: MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA CNPJ/MF: 03.035.734/0001-02 Endereço: Rua Alagoas, 1430, Mercadinho, na cidade de Imperatriz/MA, CEP nº 65903330 Representante: SABINO SIQUEIRA DA COSTA				
Item	Especificação do Veículo	Qntd	V. Unit R\$	V. Total R\$
01	Automóvel tipo Hatch 1.0 Flex, ano/modelo 2023 0 Km, 4 portas Completa com Ar Condicionado, Direção Elétrica/Hidráulica, Vidros e Travas Elétricas, Motor 1.0 Flex (Gasolina/Alcool) no mínimo 75 cv etanol e 71 cv com gasolina, Câmbio Manual de 05 Marchas para Frente e 01 à Re, Cor Prata, Porta Malas de no Mínimo 300 Litros, com Todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, Garantia do Veículo 12 meses.	1	87.500,00	87.500,00
VALOR TOTAL 87.500,00				

O valor global registrado para o fornecimento **R\$ 87.500,00** (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Nova Colinas - MA, 07 de novembro de 2023.

JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Nova Colinas

MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA
03.035.734/0001-02
SABINO SIQUEIRA DA COSTA
Representante legal da empresa

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: a7afbcb9d0cd56df620d2a38febb65b

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 130/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2023. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e a empresa MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.035.734/0001-02, localizada na Rua Alagoas, 1430, Mercadinho, na cidade de Imperatriz/MA, CEP nº 65903330, representada pelo SABINO SIQUEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 veículo automotivo, zero Km, do tipo HATCH para atender à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Colinas. VALOR: 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 07/11/2023 a 31/12/2023. Dotação: 04.122.0052.2-007 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente. DATA DE ASSINATURA: 07/11/2023, José Rego Ribeiro Prefeito Municipal - CONTRATANTE; MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.035.734/0001-02 CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: ea9349db235c8a802a40bf755dfd5742

PORTARIA Nº 350 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - ESTADO DO MARANHÃO, observadas as atribuições legais que lhes competem,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Organizadora Municipal para a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Nova Colinas - MA, que será realizada no dia 30 de outubro de 2023, composta por:

- I - Gilberto Alves Rocha, como representante da Secretaria Municipal de Cultura
- II - Francisclea Ferreira da Silva, como representante da Secretaria Municipal de Administração
- IV - Maria Iêda de Sousa Castro, como representante da Igreja Católica de Nova Colinas.
- V - Tonysmar Cardoso de Sousa, como representante dos artesãos de Nova Colinas.

Art. 2º. Entre as atribuições da sua competência a Comissão Organizadora ficará responsável pela elaboração do Regimento da 1ª Conferência de Cultura.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas - MA, 25 de outubro de 2023.

Josei Rêgo Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 5eba4a7afc19e927e0fa9b8e3341feac

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - CPL.

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006330/2023 - CPL

A Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela **Portaria nº 063/2022**, do dia 21 de janeiro de 2022, com sede na Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, Rua João Pessoa nº 56 - Centro, CEP: 65.706-000, OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, mediante as condições estabelecidas neste Edital, torna pública a realização da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS - Nº 003/2023 - CPL** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, execução empreitada por preço global, referente ao **Processo Administrativo Nº. 006330/2023**, nos termos do art. 45, I, c/c art. 10, II, b, da Lei de Licitações e Contratos, que será processada e julgada Comissão Permanente de Licitação - CPL, com abertura marcada para o **dia 20 de novembro de 2023, às 09h00hs (nove horas)**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, no endereço acima especificado e adjudicação do objeto da licitação por menor preço, na forma do item 9.1.

1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de licenciamento de software para gestão pública, compreendidos em sistema integrado de arrecadação tributária, incluindo migração, treinamento de servidor, customização do banco de dados e manutenção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

2. DA COMPOSIÇÃO DESTA TOMADA DE PREÇOS



2.1. Integram esta Tomada de Preços:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta;
Anexo III – Declaração de não emprego de menor;
Anexo IV – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
Anexo V – Minuta de contrato;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Localização e Funcionamento.

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação, quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital e que seja cadastrada na Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, Estado do Maranhão, ou em outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados ou ainda, quando não seja cadastrada em nenhum órgão público, que atenda, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, a todas as condições exigíveis para cadastramento na forma da Lei nº 8.666/93.

4. IMPEDIMENTOS

4.1. Será vedada a participação de empresas:

4.1.1. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer órgão público ou tenham sido por estes declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

4.1.2. Empresas em consórcio;

4.1.3. Empresas que tenham sócios, gerentes, administradores ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade desta Administração Pública Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, bem como os parentes destes até o 3º grau, em linha reta ou colateral;

4.1.4. Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação;

4.1.5. Empresas cujas propostas tenham sido enviadas via fax, e-mail ou outro meio que descaracterize o sigilo desta Tomada de Preços;

4.1.6. Empresas que não satisfaçam as condições expressas no presente Edital e seus anexos, ou não apresentem prova de atendimento à legislação que rege as licitações, especificamente quanto a Tomada de Preços;

4.1.7. Empresas que não estejam constituídas no Brasil e não se encontrem regularizadas de acordo com a legislação brasileira;

4.1.8. Pessoa Física, mesmo que em grupo.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

5.1.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição;

5.1.2. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, deverá apresentar ainda, cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente;

5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1., não excluirá a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame;

5.3. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.4;

5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, com o seguinte título em sua parte externa:

ENVELOPE No 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - CPL

EMPRESA:

6.2. O ENVELOPE 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados a seguir:

6.2.1. Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de endereço do representante legal da empresa.
- b) Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores. **Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente.**
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.1. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (CRC), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.2.1.1.1. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal:

- a. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).

6.2.1.1.2. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual:

- a. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado;
- b. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.

6.2.1.1.3. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal:

- a. Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal;
- b. Certidão Negativa de Dívida Ativa relativos aos Tributos ISS e TLVF.
- c. Alvará - Licença para Localização e Funcionamento

6.2.1.1.4. Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 21.040, de 17/02/2005.
1. Certidão Específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 21.040, de 17/02/2005.

6.2.2. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.

6.2.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. A empresa deverá possuir experiência em prestação de serviços de licenciamento de software para gestão pública, compreendidos em sistema integrado de arrecadação tributária, comprovando, inclusive, através de 01 (um) Atestado de capacidade Técnica do objeto da licitação.

6.2.4. Outras Comprovações:

- a. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- b. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de fato superveniente ou impeditivo para a sua habilitação;

6.3. Todos os documentos poderão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas por cartório competente, podendo apresentar o original juntamente com as cópias para que a Comissão comprove a autenticidade dos documentos; exceto as declarações, que deverão ser apresentadas em original, em papel timbrado da pessoa jurídica contendo a razão social e o CNPJ, subscrito por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados através do Contrato Social e/ou Procuração (pública ou particular), com firma reconhecida, com poderes compatíveis.

6.4. Serão consideradas inabilitadas e não credenciadas, as pessoas jurídicas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta deverá ser entregue em envelope inteiramente fechado (colado), contendo em sua parte interna, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA)

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - CPL

EMPRESA:

7.2. Para a estipulação dos preços o licitante deverá apresentar proposta de preços para a prestação de serviços objeto desta licitação, conforme o Anexo II, observado o seguinte:

- a) O preço global, assim considerado como o preço total dos serviços a serem prestados somados ao fornecimento de bens inerentes aos serviços, conforme previsto no termo de referência;
- b) O valor deverá ser expresso em algarismo e por extenso, em caso de divergência prevalecerá o valor por extenso;
- c) O preço proposto será fixo e não terá qualquer reajuste durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.
- e) O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão dessa informação; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta.

7.3. A proposta necessária deverá preencher ainda os seguintes requisitos:

a) Ser datilografada/digitada em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal, devendo constar:

- a.1) o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº. do C.N.P.J. e a Inscrição Municipal;
- a.2) cotação única de preço, fixo e irrevogável, para o objeto da licitação conforme termo de referência, expresso em moeda nacional, em algarismo e também por extenso (prevalecendo este último em caso de divergência);
- a.3) na cotação, a inclusão dos impostos, taxas, bem como deduzidos quaisquer desconto que venham a ser concedidos.

7.4. A simples participação neste certame implica:

- a. A aceitação de todas as condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS;
- b. Que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a abertura dos envelopes de proposta. As propostas que omitirem tal prazo serão entendidas como válidas pelo prazo citado;
- c. Que o **prazo para início dos serviços**, deverá ser de até 10(dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

7.6. Decairá do direito de impugnar os termos desta TOMADA DE PREÇOS, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder à abertura dos envelopes de documentação, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.7. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto subjetivo ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, consoantes o parágrafo 1º, art. 44 da lei nº. 8.666/93.

7.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, conforme compõe o parágrafo 2º, art.44 da Lei nº. 8.666/93.

7.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.10. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste.

7.11. A CPL poderá aceitar a proposta em que se constarem meros enganos de cálculos ou datilográficos nos preços propostos, reservando-se a

mesma o direito de corrigi-los, caso as considere irrelevantes.

7.12. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

7.13. A proposta deverá atender às condições e especificações constantes deste **Edital** e seus Anexos, cabendo a CPL aceitar ou não falhas formais que não prejudiquem os demais licitantes.

8.0. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a CPL receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e proposta. Os envelopes deverão indicar o número desta **TOMADA DE PREÇOS** e conter, respectivamente, as indicações **“DOCUMENTAÇÃO”** ou **“PROPOSTA”**, conforme o caso.

8.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos e habilitação e propostas fora do prazo estabelecido nesta **TOMADA DE PREÇOS**.

8.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação e efetuada a consulta quanto à situação das empresas, na forma do item 4.1 e 4.2 deste **Edital**. Caso a CPL julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

8.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacradas, deverão ser rubricados pela CPL e licitantes presentes, ficando em poder da CPL até que seja julgada a habilitação.

8.5. A CPL manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após a decisão aos recursos eventualmente interpostos ou após a desistência em interpor recursos, expressa em sessão e consignada em Ata assinada pelos licitantes, as propostas das inabilitadas serão devolvidas às respectivas licitantes, promovendo-se a abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela CPL e pelas licitantes presentes.

8.6. A CPL poderá analisar as propostas na mesma reunião ou, a seu critério, suspendê-la, caso em que comunicará às licitantes, com antecedência a data da nova reunião em que se dará o resultado da análise, ou o publicará na Imprensa Oficial.

8.7. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pela CPL e por todos os licitantes presentes.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda às especificações constantes no termo de referência disposições deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, para objeto deste Tomada de Preços.

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora. Será considerada vencedora a empresa habilitada que apresentar o menor preço global e que atender a todas as condições especificadas nesta TOMADA DE PREÇOS.

9.3. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta TOMADA DE PREÇOS, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou manifestadamente inexequíveis.

9.5. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá dar um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Adjudicatária, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:

- a. Iniciar a prestação dos serviços com fornecimentos dos bens inerentes aqueles, em perfeitas condições de funcionamento nas condições estabelecidas no Edital, anexos e na Proposta Financeira, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;
- b. assegurar a execução dos serviços pelo prazo de 10 meses, conforme a proposta da adjudicatária, a contar da data de sua aceitação;
- c. atender a solicitações urgentes para prestação dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no horário de 08 às 13 horas, em dias úteis;
- d. responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços prestados, excluídas aquelas relativas a reprografia e digitalização de documentos;
- e. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- f. aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;
- g. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- h. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;

- i. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- j. empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- k. prestar os serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes, como também prestar atendimento no caso de eventual defeito ou problema com as instalações;
- l. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- m. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- n. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. As obrigações da contratante, sem prejuízo das demais a serem previstas no contrato ou na ordem de fornecimento, são as seguintes:

- a. exigir o cumprimento de todo os compromissos assumidos pela adjudicatária, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta técnica e de preço;
- b. notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c. arcar com ônus decorrente de despesas para manutenção ou aquisições de componentes, quando se verificar danos aos bens, ocasionado por mau uso e/ou avarias por acidentes.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento do serviço objeto deste Edital, será efetuado em parcelas pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item contratado devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

12.2. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- I) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- II) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
- III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- IV) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada à execução na forma do inciso anterior;
- V) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 modificada pela Lei nº. 8.883/94, mediante termo ou certidão, o objeto da presente licitação será recebido de acordo com o disposto na minuta do Contrato anexo.

14. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 são elas:

- a. Multa;
- b. Advertência;
- c. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

14.2. Multa

14.2.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a. De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b. De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c. De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal DE ADMINISTRAÇÃO do município de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS do Maranhão, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal DE ADMINISTRAÇÃO do município de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS do Maranhão;

14.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.2.4. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o item não fornecido ou serviço não prestado.

14.2.5. As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

14.3 Advertência

14.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao município de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS/MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal DE ADMINISTRAÇÃO de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS /MA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.4. Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

14.4.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS/MA pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

14.4.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA a nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o município de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA;
- II - Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- III - Reincidência na penalidade Advertência;

b) Por um ano:

I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS do Maranhão

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- I - Não concluir os serviços contratados;
- II - prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS do Maranhão;
- III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS do Maranhão, em virtude de atos ilícitos praticados;
- VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS do Maranhão.

14.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

14.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo município de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS/MA, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

14.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após

ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS do Maranhão, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao município de OLHO DAGUA DAS CUNHÃS/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

14.5.4. Independentemente das sanções a que se referem neste Item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.7. As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.8. “As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.”

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este termo de referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 02	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
04 122 0020 2004	MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros P.J.

16. DO CONTRATO

16.1. Será firmado contrato (Anexo V) com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 8.666/93.

16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Tomada de Preços e seus Anexos, independente de transcrição.

16.3. A publicação do extrato do contrato será publicada no Diário Oficial dos Municípios, no prazo legal.

16.4. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência, observado o *caput* do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, a partir da data prevista no instrumento contratual.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, fica resguardado o direito de aceitar a melhor proposta, rejeitar todas ou ainda anular em caso de irregularidade ou revogar a Tomada de Preços, por conveniência administrativa, sem que caiba ao licitante direito a qualquer indenização.

17.2. A apresentação das propostas implica na aceitação plena e total das condições deste Tomada de Preços. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela CPL ou autoridade superior.

17.3. Iniciado o processo de abertura desta Tomada de Preços, em ato público, o Licitante não mais poderá retirar sua proposta, e se o fizer, sendo esta de preço visivelmente mais vantajoso para Administração, pagará uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do item licitado, sem prejuízos das demais cominações previstas na legislação vigente.

17.4. É facultado a CPL ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, consoante o disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, podendo submeter documentos ou o processo a pessoa, equipe ou profissional especializado, a fim de emitir laudo técnico conclusivo sobre matéria específica, o qual será levado em consideração para efeito de julgamento.

17.5. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela CPL, no Setor de Licitação, no horário de 08h00minh as 12h00minh, na Sede da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, na rua da João Pessoa nº 56 Centro - CEP: 65.706-000.

17.6. Esta Licitação é regida pela Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº.8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislações pertinentes.

17.7. A participação no processo significa a aceitação implícita de todas as condições do Ato Convocatório.

OLHO DAGUA DAS CUNHÃS-MA, 30 de outubro de 2023.

JOEL MEIRELES SILVA
Presidente da CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. **O registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LICENCIAMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDIDOS EM SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, INCLUINDO MIGRAÇÃO, TREINAMENTO DE SERVIDOR, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO - para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.**

1.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Tendo em vista atender as demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, faz-se necessária a **contratação de empresa especializada na prestação serviços de LICENCIAMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDIDOS EM SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, INCLUINDO MIGRAÇÃO, TREINAMENTO DE SERVIDOR, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.**

2.2 O presente termo visa orientar nas especificações e quantitativo para serviços de LICENCIAMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDIDOS EM SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, INCLUINDO MIGRAÇÃO, TREINAMENTO DE SERVIDOR, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, na estratégia de suprir obrigações da administração e da licitante vencedora, gerenciamento e prazo de entrega dos produtos a serem fornecidos e sanções administrativas para o inadimplemento das obrigações assumidas.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Executar o objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias corridos, seguindo ordens e orientações da Prefeitura, mediante Ordem de Serviço autorizada pela Contratante.

3.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Prefeitura, dirigida à Administração, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contrato sujeitar-se-á multa nos seguintes termos:

- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II.

4. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O(s) serviço(s) deverão ser prestados nos locais indicados pela CONTRATANTE.

4.2. Somente serão prestados os serviços na sua totalidade da Ordem de Serviço.

4.3. O serviço estará sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso o (s) serviço (s) não esteja (am) de acordo com o especificado.

4.4. Em caso de não aceitação do(s) serviço(s) objeto(s) deste pregão, fica a contratada obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela contratante; sob pena de incidência nas sanções.

4.5. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 O Valor de Referência foi baseado em consultas realizadas no mercado;

5.2 Na Tabela abaixo estão relacionados o Lote Único com seus respectivos Itens, com as discriminações e especificações técnicas que deverão guardar perfeita compatibilização com as quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

LICENCIAMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDIDOS EM SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, INCLUINDO MIGRAÇÃO, TREINAMENTO DE SERVIDOR, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenciamento de Uso (Locação) de Software - Arrecadação Tributária.	MÊS	12	R\$2.050,00	R\$24.600,00
2	Servidor em nuvem	MÊS	12	R\$1.100,00	R\$13.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)					

5.3 Estimativa de custo total de R\$37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 6.1. As Empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar na proposta de preço dos serviços.
- 6.2. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- 6.3. O proponente poderá ofertar apenas uma proposta, sendo facultado, todavia, a cotação de todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto do pregão.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com objeto do pregão, expedido por entidade pública ou privado, usuária do produto em questão;
- b) Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pelo pregoeiro como concordância com o teor do edital;

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.
- 8.2. O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, descrição e qualidade dos mesmos.
- 8.3. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho ou documento equivalente para prestação, o prazo estabelecido para pagamento será contado da prestação dos serviços.
- 8.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) serviços(s) prestados(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
- 8.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.6. O Prestador dos serviços deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.
- 8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão em nome do prestador de serviço. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 9.1. A vigência será de 12 (doze) meses.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a prestação dos serviços.
- 10.2. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação dos serviços.
- 10.3. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços prestados.
- 10.4. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade do serviço prestado.
- 10.5. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado.
- 10.6. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 11.2. Acompanhar a execução do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 11.3. Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 11.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 11.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço.
- 11.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da CONTRATANTE ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

12. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 12.1. Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, fica a contratada obrigada a pagar os seguintes percentuais:
 - a) multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela do contrato ou do global não cumprida;
 - b) Juros de 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e até 30 dias de atraso;
 - c) Juros de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) ao dia a partir do 31º dia de atraso, em razão da mora, sem prejuízo de correção monetária;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. Multas e juros serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, mediante cumprimento das formalidades exigidas.

13 . INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs - MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Aprovo o Termo de Referência supra

Wesly Alves de Sá

Secretário Municipal de Administração e Gestão

ANEXO II

MODELO PROPOSTA

Processo Nº ___/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023

A empresa _____, estabelecida à _____, CNPJ/MF nº _____, telefone/fax _____ pela presente propõe entregar o objeto da Tomada de Preços supra para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno, conforme disposições contidas neste termo, no edital e seus anexos, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, nas condições constantes abaixo:

Contratação de empresa especializada					
Lote	Descrição do objeto	Unidade de medida	Qtde mês	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01					
Valor Total do Item:					R\$

Validade da proposta:

Data e local.

Assinatura Representante da empresa

A N E X O III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório Tomada de PREÇOS Nº ___/2023

_____ (licitante) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira e Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

[local e data]

(representante legal)

OBS.: Emitir em papel que identifique o **licitante**.

A N E X O IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Processo Licitatório Tomada de PREÇOS Nº ___/2023

(razão social da empresa)

Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, da Tomada de PREÇOS Nº ___/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)

OBS.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;

2) Emitir em papel que identifique a **licitante**;

ANEXO V CONTRATO nº/2023

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. , FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E

.....

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Tomada de Preços nº/2023, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLHO DAGUA DAS CUNHÃS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, isento de inscrição Estadual, representado por seu Prefeito Municipal, Sr.

CONTRATADA:

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela Contratada, de serviços de assessoria administrativa em controle interno no município de Olho d'Água das Cunhãs MA.

Cláusula Primeira - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda - Pelo objeto do presente contrato as partes têm justo e acertado que o Município pagará à Contratada o valor mensal de R\$ (.....), pagos até o 5º dia do mês subsequente ao do vencimento, mediante nota fiscal, conforme TP nº/2023.

Cláusula Terceira - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, com reajuste anual pela variação do IGP-M acumulado.

Cláusula Quarta - O contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a prestação do serviço nas condições avençadas.

Cláusula Quinta - A Contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Sexta - A Contratada compromete-se com o sigilo das informações fornecidas pelo Município.

Cláusula Sétima - O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - Requerimento de concordata ou falência da Contratada;
- II. - Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- III. - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de

ambas as partes, de acordo com o Código Civil;

- I. - Havendo interesse de uma das partes em rescindir o contrato, ficará a mesma na obrigação de comunicar a outra expressamente e por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.
- II. - Serão causas ensejadoras da rescisão contratual. As previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava - **GESTOR DO CONTRATO** - De acordo com o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, a execução deste contrato ficará a parte do Srº. LAILMA GASTÃO DO NASCIMENTO CPF: 001.884.343-30, onde o mesmo terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato

Cláusula Oitava - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da Lei-de- Meios em execução, sob a seguinte classificação:

Cláusula Nona - O presente contrato regula-se também pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, 02.01 - Secretaria da Administração 2.008

Cláusula Décima - As despesas de locomoção até a sede da contratante serão de inteira responsabilidade da contratada.

Viagens, cursos ou quaisquer outros deslocamentos a serviço ou interesse do contratante, que não seja até a sede do mesmo, serão ressarcidas aos prepostos da contratada, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira -- Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município contratante, na forma do art. 55º § 2º da Lei 8666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

Regula-se este contrato também este Contrato pelo disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, a fim de que produza os efeitos legais a que se destina.

Local e data

Município Contratada

A N E X O VI

Declaração de LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:

Cidade/Estado:

C.e.p.:

Ponto de referência:

telefone:

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXAR IMAGEM DO ESTABELECIMENTO (Fachada, escritório e mobília com equipamentos eletrônicos)

A N E X O VII

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHÃS - MA.

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº. /2023 : _____ - _____ - (nome da empresa)

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto às proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2o, e artigo 97 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subseqüentes.

_____ em, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Responsável)

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: ad22130a577a345fef5ab91f47990490

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023/CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

H O M O L O G A Ç Ã O



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006233/2023/CPL

AMPARO LEGAL: Art. 4º, XIII da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente o Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023/CPL**

Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora pelo Pregoeiro, Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termo do art. 4º, inc. XXII, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 7º, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, objeto da presente licitação na modalidade Pregão Presencial Eletrônico nº 016/2023/CPL em favor da empresa: J JACKSON PEREIRA LEITE ME CNPJ: 00.319.607/0001-39, vencedora da prestação de serviços de construção de escola no povoado barraquinha da linha zona rural de Olho d'Água das Cunhãs - MA, no valor total de R\$ 863.956,75 (oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).. Conforme condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO POVOADO BARRAQUINHA DA LINHA

Obra				Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais	
Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			Serviços Preliminares					59.927,68	6,94 %
1.1			Construção do Canteiro da Obra					56.507,41	6,54 %
1.1.1	103689	SINAPI	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. Af_03/2022_ps	m²	6	182,56	229,29	1.375,74	0,16 %
1.1.2	98459	SINAPI	Tapume com telha metálica. af_05/2018	m²	297	71,36	89,62	26.617,14	3,08 %
1.1.3	CP - 01	Próprio	Serviços técnicos e elaboração de projetos executivo de engenharia, arquitetura e urbanismo	un	1	8.108,54	10.184,32	10.184,32	1,18 %
1.1.4	93207	SINAPI	Execução de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos. Af_02/2016	m²	10,5	724,93	910,51	9.560,35	1,11 %
1.1.5	C2850	SEINFRA	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ , FORÇA,TELEFONE E LÓGICA	UN	1	710,93	892,92	892,92	0,10 %
1.1.6	C1622	SEINFRA	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E SANITÁRIO	UN	1	1.881,83	2.363,57	2.363,57	0,27 %
1.1.7	4176	ORSE	Locação de construção de edificação entre 200 e 1000 m2, inclusive execução de gabarito de madeira	m²	876,53	5,01	6,29	5.513,37	0,64 %
1.2			Demolições e Retiradas					3.420,27	0,40 %
1.2.1	98524	SINAPI	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada.af_05/2018	m²	876,53	2,41	3,02	2.647,12	0,31 %
1.2.2	100981	SINAPI	Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 6 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m³ / 111 hp) e descarga livre (unidade: m3). Af_07/2020	m³	43,83	5,26	6,60	289,27	0,03 %
1.2.3	95876	SINAPI	Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_07/2020	M3XKM	350,64	1,10	1,38	483,88	0,06 %
2			Administração Local					55.184,56	6,39 %
2.1			Administração local da obra					55.184,56	6,39 %
2.1.1	CP - 02	Próprio	Administração local da obra	mês	4	10.984,19	13.796,14	55.184,56	6,39 %
3			Fundações					147.804,90	17,11 %
3.1			Infraestrutura					53.035,40	6,14 %

3.1			Sapatas					53.035,40	6,14 %
3.1.1	96523	SINAPI	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas). Af_06/2017	m³	25,3	78,29	98,33	2.487,74	0,29 %
3.1.2	96535	SINAPI	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para sapata, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. Af_06/2017	m²	51,68	114,95	144,37	7.461,04	0,86 %
3.1.3	102477	SINAPI	Concreto fck = 30mpa, traço 1:1,9:2,3 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m³	8,55	374,96	470,94	4.026,53	0,47 %
3.1.4	96546	SINAPI	Armação de sapata utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. Af_06/2017	KG	589,73	8,07	10,13	5.973,96	0,69 %
3.1.5	103670	SINAPI	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. Af_02/2022	m³	8,55	235,80	296,16	2.532,16	0,29 %
3.1.6			Viga baldrame					0,00	0,00 %
3.1.6	96527	SINAPI	Escavação manual de vala para viga baldrame (incluindo escavação para colocação de fôrmas). Af_06/2017	m³	9,83	102,66	128,94	1.267,48	0,15 %
3.1.7	96536	SINAPI	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. Af_06/2017	m²	167,73	56,57	71,05	11.917,21	1,38 %
3.1.8	102477	SINAPI	Concreto fck = 30mpa, traço 1:1,9:2,3 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m³	9,78	374,96	470,94	4.605,79	0,53 %
3.1.9	92760	SINAPI	Armação de viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. Af_06/2022	KG	445,17	8,30	10,42	4.638,67	0,54 %
3.1.10	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	552,1	7,54	9,47	5.228,38	0,61 %
3.1.11	103670	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	m³	9,78	235,80	296,16	2.896,44	0,34 %
3.2			Superestrutura					94.769,50	10,97 %
3.2			Pilares					94.769,50	10,97 %
3.2.1	92419	SINAPI	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em chapa de madeira compensada resinada, 4 utilizações. Af_09/2020	m²	302,53	61,17	76,82	23.240,35	2,69 %
3.2.2	102477	SINAPI	Concreto fck = 30mpa, traço 1:1,9:2,3 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m³	14,42	374,96	470,94	6.790,95	0,79 %
3.2.3	92760	SINAPI	Armação de pilar de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. Af_06/2022	KG	831,48	8,30	10,42	8.664,02	1,00 %
3.2.4	92762	SINAPI	Armação de pilar de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. Af_06/2022	KG	909,45	6,59	8,27	7.521,15	0,87 %

3.2.5	103670	SINAPI	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. Af_02/2022	m³	14,42	235,80	296,16	4.270,62	0,49 %
3.2.6			Vigas Superiores					0,00	0,00 %
3.2.6	92455	SINAPI	Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento metálico, pé-direito simples, em chapa de madeira resinada, 4 utilizações. Af_09/2020	m²	176,27	113,11	142,06	25.040,91	2,90 %
3.2.7	102477	SINAPI	Concreto fck = 30mpa, traço 1:1,9:2,3 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - preparo mecânico com betoneira 400 l. Af_05/2021	m³	9,73	374,96	470,94	4.582,24	0,53 %
3.2.8	92760	SINAPI	Armação de viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. Af_06/2022	KG	447,87	8,30	10,42	4.666,80	0,54 %
3.2.9	92761	SINAPI	Armação de viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. Af_06/2022	KG	563,91	7,54	9,47	5.340,22	0,62 %
3.2.10	103670	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	m³	9,73	235,80	296,16	2.881,63	0,33 %
3.2.11			Laje					1.770,61	0,20 %
3.2.11.1	101963	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_11/2020_PA	m²	12,25	115,08	144,54	1.770,61	0,20 %
4			Impermeabilizações					7.481,06	0,87 %
4.1			Vigas Baldrame					6.934,35	0,80 %
4.1.1	98557	SINAPI	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos af_06/2018	m²	188,69	29,26	36,75	6.934,35	0,80 %
4.2			Lajes					546,71	0,06 %
4.2.1	98554	SINAPI	Impermeabilização de superfície com membrana à base de resina acrílica, 3 demãos. Af_06/2018	m²	12,25	35,54	44,63	546,71	0,06 %
5			Pavimentação					12.455,23	1,44 %
5.1			Concreto					12.455,23	1,44 %
5.1.1	94994	SINAPI	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. Af_08/2022	m²	170,76	58,08	72,94	12.455,23	1,44 %
6			Paredes e Painéis					133.165,37	15,41 %
6.1			Alvenaria de vedação					116.086,12	13,44 %
6.1.1	103332	SINAPI	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Af_12/2021	m²	1043,94	88,54	111,20	116.086,12	13,44 %
6.2			Outros Elementos					13.504,61	1,56 %
6.2.1	C2768	SEINFRA	ESCADA DE MARINHEIRO EM FERRO CHATO C/PROTEÇÃO	M	9,9	595,75	748,26	7.407,77	0,86 %

6.2.2	12476	ORSE	Box para banheiro em vidro temperado 8 mm, liso, incolor, de correr, em alumínio branco, inclusive ferragens - fornecimento e instalação - Rev.02_10/2021	m ²	3,3	190,25	238,95	788,53	0,09 %
6.2.3	93186	SINAPI	Verga moldada in loco em concreto para janelas com até 1,5 m de vão. Af_03/2016	M	23,8	60,19	75,59	1.799,04	0,21 %
6.2.4	93196	SINAPI	Contraverga moldada in loco em concreto para vãos de até 1,5 m de comprimento. Af_03/2016	M	23,8	57,89	72,70	1.730,26	0,20 %
6.2.5	93188	SINAPI	Verga moldada in loco em concreto para portas com até 1,5 m de vão. Af_03/2016	M	24,36	58,15	73,03	1.779,01	0,21 %
6.3			Cobogó					1.082,83	0,13 %
6.3.1	101161	SINAPI	Alvenaria de vedação com elemento vazado de concreto (cobogó) de 7x50x50cm e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Af_05/2020	m ²	6,5	132,64	166,59	1.082,83	0,13 %
6.4			Painel em acm					2.491,81	0,29 %
6.4.1	CP - 03	Próprio	Letreiro alum.comp.(acm)e=3mm 2chps pint	m ²	7,88	251,77	316,22	2.491,81	0,29 %
7			Esquadrias e Ferragens					38.532,84	4,46 %
7.1			Esquadria Metálica ou Vidro					31.987,48	3,70 %
7.1.1	91341	SINAPI	Porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. Af_12/2019	m ²	13,65	460,59	578,50	7.896,52	0,91 %
7.1.2	100701	SINAPI	Porta de ferro, de abrir, tipo grade com chapa, com guarnições. Af_12/2019	m ²	11,9	366,40	460,19	5.476,26	0,63 %
7.1.3	94570	SINAPI	Janela de alumínio de correr com 2 folhas para vidros, com vidros, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens. Exclusive alizar e contramarco. Fornecimento e instalação. Af_12/2019	m ²	8,8	208,81	262,26	2.307,88	0,27 %
7.1.4	94573	SINAPI	Janela de alumínio de correr com 4 folhas para vidros, com vidros, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens. Exclusive alizar e contramarco. Fornecimento e instalação. Af_12/2020	m ²	9,9	244,85	307,53	3.044,54	0,35 %
7.1.5	94569	SINAPI	Janela de alumínio tipo maxim-ar, com vidros, batente e ferragens. Exclusive alizar, acabamento e contramarco. Fornecimento e instalação. Af_12/2019	m ²	3,6	410,34	515,38	1.855,36	0,21 %
7.1.6	111041	SBC	GRADIL EXTERNO C/TUBOS+BARRA CHATA ACO COM PINTURA DUAS FACES	m ²	25,03	362,85	455,73	11.406,92	1,32 %
7.2			Esquadria de Madeira					6.545,36	0,76 %
7.2.1	100683	SINAPI	Kit de porta de madeira para verniz, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação de batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação. Af_12/2019	UN	8	651,41	818,17	6.545,36	0,76 %
8			Cobertura					110.953,32	12,84 %
8.1			Estrutura de Madeira					75.805,89	8,77 %

8.1.1	92542	SINAPI	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de mais que 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. Af_07/2019	m ²	493,4	65,91	82,78	40.843,65	4,73 %
8.1.2	92550	SINAPI	Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparelhada, vão de 8 m, para telha cerâmica ou de concreto, incluso içamento. Af_07/2019	UN	2	1.519,14	1.908,03	3.816,06	0,44 %
8.1.3	92547	SINAPI	Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparelhada, vão de 5 m, para telha cerâmica ou de concreto, incluso içamento. Af_07/2019	UN	2	891,96	1.120,30	2.240,60	0,26 %
8.1.4	CP - 04	Próprio	Terça em maçaranduba, fornecimento e instalação (8x30cm)	m	34	110,43	138,70	4.715,80	0,55 %
8.1.5	12386	ORSE	Treliça metálica Pratt, em perfis UDC127x50x5,13kg/m, diagonais tracionadas, p/ telhados em duas águas sem lanternin, vãos 10,01 a 20,00m, pintura 01 demão de epoxi fundo óxido de ferro + 02 demãos esmalte epoxi branco - Executada	m	36	302,56	380,01	13.680,36	1,58 %
8.1.6	102234	SINAPI	Pintura imunizante para madeira, 2 demãos. Af_01/2021	m ²	493,4	16,96	21,30	10.509,42	1,22 %
8.2			Telhas					19.351,14	2,24 %
8.2.1	94204	SINAPI	Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo colonial, com mais de 2 águas, incluso transporte vertical. Af_07/2019	m ²	493,4	31,23	39,22	19.351,14	2,24 %
8.3			Forros					15.796,29	1,83 %
8.3.1	96486	SINAPI	Forro de pvc, liso, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. Af_05/2017_ps	m ²	244,79	51,38	64,53	15.796,29	1,83 %
9			Revestimento					110.947,98	12,84 %
9.1			Revestimento Interno e Externo (paredes)					110.947,98	12,84 %
9.1.1	87904	SINAPI	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa traço 1:3 com preparo manual. Af_10/2022	m ²	2087,88	6,39	8,02	16.744,79	1,94 %
9.1.2	87794	SINAPI	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos cegos de fachada (sem presença de vãos), espessura de 25 mm. Af_09/2022	m ²	2087,88	29,96	37,62	78.546,04	9,09 %
9.1.3	8928	ORSE	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 50 x 50 cm, antiderrapante (porcelanato), Elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m ²	262,22	47,54	59,71	15.657,15	1,81 %
10			Pisos					36.446,99	4,22 %
10.1			Pisos Internos					36.446,99	4,22 %

10.1.1	94438	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 3 CM ÁREAS SECAS E 3 CM ÁREAS MOLHADAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	m²	366,59	28,70	36,04	13.211,90	1,53 %
10.1.2	8928	ORSE	Revestimento cerâmico para piso ou parede, 50 x 50 cm, antiderrapante (porcelanato), Elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	366,59	47,54	59,71	21.889,08	2,53 %
10.1.3	12247	ORSE	Rodapé cerâmico 10 x 50,0 cm, porcelanato, Elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, rejuntado	m	189,58	5,66	7,10	1.346,01	0,16 %
11			Pintura					61.916,95	7,17 %
11.1			Pintura Externa e Interna					61.916,95	7,17 %
11.1.1	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	1825,66	2,84	3,56	6.499,34	0,75 %
11.1.2	96135	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	m²	613,47	20,29	25,48	15.631,21	1,81 %
11.1.3	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	1212,19	12,72	15,97	19.358,67	2,24 %
11.1.4	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	1825,66	8,37	10,51	19.187,68	2,22 %
11.1.5	102224	SINAPI	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	26,88	23,43	29,42	790,80	0,09 %
11.1.6	100754	SINAPI	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	m²	15	23,85	29,95	449,25	0,05 %
12			Instalações Elétricas					16.675,88	1,93 %
12.1			Quadros					0,00	0,00 %
12.1	101875	SINAPI	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 12 disjuntores din 100a - fornecimento e instalação. Af_10/2020	UN	1	203,50	255,59	255,59	0,03 %
12.2			Bases, Disjuntores e Chaves					0,00	0,00 %
12.2	101883	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	279,98	351,65	351,65	0,04 %
12.2.1	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	15	6,09	7,64	114,60	0,01 %
12.2.2	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	9	7,11	8,93	80,37	0,01 %

12.2.3	93659	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2	13,14	16,50	33,00	0,00 %
12.3			Tomadas e Interruptores					4.358,56	0,50 %
12.3.1	92023	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	4	28,89	36,28	145,12	0,02 %
12.3.2	062410	SBC	PONTO INTERRUPTOR SIMPLES INCLUSIVE FIACAO	UN	8	48,60	61,04	488,32	0,06 %
12.3.3	3285	ORSE	Ponto de interruptor 03 seções embutido, com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4"	pt	1	177,53	222,97	222,97	0,03 %
12.3.4	CP - 05	Próprio	Ponto elétrico de tomada baixa (2 módulos) de uso geral 2p+t (10a/250v)com eletroduto embutido sem necessidade de rasgos, incluso tomada, eletroduto, cabo e quebra. Af_11/2022	un	3	76,40	95,95	287,85	0,03 %
12.3.5	CP - 06	Próprio	Ponto elétrico de tomada média (2 módulos) de uso geral 2p+t (10a/250v)com eletroduto embutido sem necessidade de rasgos, incluso tomada, eletroduto, cabo e quebra. Af_11/2022	un	2	80,64	101,28	202,56	0,02 %
12.3.6	CP - 07	Próprio	Ponto elétrico de tomada baixa (1 módulo) de uso geral 2p+t (10a/250v)com eletroduto embutido sem necessidade de rasgos, incluso tomada, eletroduto, cabo e quebra. Af_11/2022	un	7	43,33	54,42	380,94	0,04 %
12.3.7	CP - 08	Próprio	Ponto elétrico de tomada média (1 módulo) de uso geral 2p+t (10a/250v)com eletroduto embutido sem necessidade de rasgos, incluso tomada, eletroduto, cabo e quebra. Af_11/2022	un	14	68,71	86,29	1.208,06	0,14 %
12.3.8	104476	SINAPI	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE PONTO ELÉTRICO DE TOMADA DE USO ESPECÍFICO 2P+T (20A/250V) EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL COM ELETRODUTO EMBUTIDO EM RASGOS NAS PAREDES, INCLUSO TOMADA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCETO CHUVEIRO). AF_11/2022	UN	9	107,00	134,39	1.209,51	0,14 %
12.3.9	674	ORSE	Ponto de telefone c/tomada padrão Telebrás, com canaleta plastica c/divisoria 20x10mm, aparente	un	1	169,77	213,23	213,23	0,02 %
12.4			Fios, Cabos e Acessórios					8.306,80	0,96 %
12.4.1	96986	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	UN	1	75,39	94,68	94,68	0,01 %
12.4.2	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	395,2	2,47	3,10	1.225,12	0,14 %
12.4.3	91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	677,1	3,65	4,58	3.101,11	0,36 %
12.4.4	91835	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	423,3	7,31	9,18	3.885,89	0,45 %

12.5			Luminárias					3.175,31	0,37 %
12.5.1	97584	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE DE 36 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	27	68,46	85,98	2.321,46	0,27 %
12.5.2	103782	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2022	UN	25	19,50	24,49	612,25	0,07 %
12.5.3	97610	SINAPI	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	20	9,62	12,08	241,60	0,03 %
13			Instalações Hidráulicos e Sanitários					52.991,08	6,13 %
13.1			Conexões da caixa d'água					4.696,52	0,54 %
13.1.1	102617	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 5000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	1	1.857,19	2.332,63	2.332,63	0,27 %
13.1.2	94783	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM X 1/2 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	12	11,66	14,64	175,68	0,02 %
13.1.3	94704	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	2	15,20	19,09	38,18	0,00 %
13.1.4	103952	SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 X 20 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	4,00	5,02	10,04	0,00 %
13.1.5	89408	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6	6,18	7,76	46,56	0,01 %
13.1.6	89413	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	10	8,19	10,28	102,80	0,01 %
13.1.7	CP - 09	Próprio	Pressurizador schneider sp-22c até 29mca/1cv/220v, monofásica - fornecimento e instalação	un	1	1.229,08	1.543,72	1.543,72	0,18 %
13.1.8	94490	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	5	32,79	41,18	205,90	0,02 %
13.1.9	94489	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	5	22,04	27,68	138,40	0,02 %
13.1.10	94796	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	24,88	31,24	31,24	0,00 %

13.1.11	89443	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3	11,30	14,19	42,57	0,00 %
13.1.12	89435	SINAPI	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	11,47	14,40	28,80	0,00 %
13.2			Rede de alimentação, distribuição e limpeza					3.599,12	0,42 %
13.2.1	89402	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	12,55	8,42	10,57	132,65	0,02 %
13.2.2	89403	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	16,75	12,10	15,19	254,43	0,03 %
13.2.3	91785	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	78	32,79	41,18	3.212,04	0,37 %
13.3			Pontos de Água Fria					15.013,41	1,74 %
13.3.1	104661	SINAPI	CONJUNTO DE PONTOS HIDRÁULICOS DE ÁGUA FRIA PARA COZINHA (RAMAL/SUB-RAMAL E DISTRIBUIÇÃO) EM PVC, COM TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS, CORTES E FIXAÇÕES EM PRÉDIO COM TUBULAÇÕES EMBUTIDAS COM RASGO. AF_05/2023	UN	2	362,49	455,28	910,56	0,11 %
13.3.2	104660	SINAPI	CONJUNTO DE PONTOS HIDRÁULICOS DE ÁGUA FRIA PARA BANHEIRO (RAMAL/SUB-RAMAL E DISTRIBUIÇÃO) EM PVC, COM TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS, CORTES E FIXAÇÕES EM PRÉDIO COM TUBULAÇÕES EMBUTIDAS COM RASGO. AF_05/2023	UN	15	748,56	940,19	14.102,85	1,63 %
13.4			Pontos de Esgoto/Sanitário					4.969,04	0,58 %
13.4.1	104676	SINAPI	CONJUNTO DE PONTOS DE COLETA DE ESGOTO PARA BANHEIRO (RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), EM PVC SÉRIE NORMAL, COM TUBOS, CONEXÕES, RALOS, CAIXAS SIFONADAS, CORTES E FIXAÇÕES EM PRÉDIO COM PRUMADA DE DESCIDA DE ESGOTO DENTRO DO BANHEIRO. AF_05/2023	UN	16	217,02	272,57	4.361,12	0,50 %
13.4.2	104327	SINAPI	RALO SIFONADO REDONDO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	9	12,47	15,66	140,94	0,02 %
13.4.3	1683	ORSE	Ponto de esgoto com tubo de pvc rígido soldável de Ø 100 mm (vaso sanitário)	pt	6	61,97	77,83	466,98	0,05 %
13.5			Louças, Metais e Acessórios					12.949,76	1,50 %
13.5.1	100878	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA, LOUÇA BRANCA - PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	388,10	487,45	2.437,25	0,28 %

13.5.2	95472	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	454,80	571,22	571,22	0,07 %
13.5.3	13308	ORSE	Pia de cozinha com bancada em granito verde ubatuba, e = 2cm, dim 1,60x0,60m, com 02 cubas de aço inox, sifão cromado, válvula cromada, torneira cromada 1/2", inclusive rodopia 10 cm, assentada	un	1	1.430,19	1.796,31	1.796,31	0,21 %
13.5.4	12294	ORSE	Pia de cozinha com bancada em granito cinza andorinha, e = 2cm, dim 3,40x0,60m, com 02 cubas de aço inox, sifão cromado, válvula cromada, torneira cromada 1/2", inclusive rodopia 10 cm, assentada	un	1	1.643,14	2.063,78	2.063,78	0,24 %
13.5.5	86942	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2	158,99	199,69	399,38	0,05 %
13.5.6	100858	SINAPI	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA ? PADRÃO MÉDIO ? FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2	414,63	520,77	1.041,54	0,12 %
13.5.7	100869	SINAPI	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2	215,61	270,80	541,60	0,06 %
13.5.8	10759	ORSE	Bancada em granito cinza andorinha, e=2cm	m²	0,48	305,58	383,80	184,22	0,02 %
13.5.9	101965	SINAPI	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	25,34	94,96	119,26	3.022,04	0,35 %
13.5.10	98689	SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	9,04	78,60	98,72	892,42	0,10 %
13.6			Outros Elementos					11.763,23	1,36 %
13.6.1	98053	SINAPI	TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,40 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL: 3463,6 L (PARA 13 CONTRIBUINTES). AF_12/2020_PA	UN	1	1.706,96	2.143,94	2.143,94	0,25 %
13.6.2	98065	SINAPI	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 2,88 M, ALTURA INTERNA = 3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 31,4 M² (PARA 12 CONTRIBUINTES). AF_12/2020_PA	UN	1	4.446,50	5.584,80	5.584,80	0,65 %
13.6.3	98089	SINAPI	FILTRO ANAERÓBIO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,2 X 1,8 X H=1,67 M, VOLUME ÚTIL: 2592 L (PARA 13 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	1	3.212,18	4.034,49	4.034,49	0,47 %
14			Instalações de combate à incêndio					604,38	0,07 %
14.1			Sistema de Proteção Contra Incêndio					604,38	0,07 %
14.1.1	101909	SINAPI	Extintor PQS - 6KG	UN	2	138,43	173,86	347,72	0,04 %

14.1.2	97599	SINAPI	Luminária de emergência de blocos autônomos de LED, com autonomia de 2h	UN	12	14,68	18,43	221,16	0,03 %
14.1.3	12138	ORSE	Placa de indicativa de "EXTINTOR" em pvc, dim.: 20 x 20 cm	Un	2	14,14	17,75	35,50	0,00 %
15			Paisagismo e urbanismo					5.483,00	0,63 %
15.1			Paisagismo					4.650,96	0,54 %
15.1.1	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	m²	361,1	10,26	12,88	4.650,96	0,54 %
15.2			Sinalização de ambientes					369,38	0,04 %
15.2.1	12431	ORSE	Placa indicativa em acrílico e=3mm, com adesivo sobreposto, dim.: 0.30 x 0.12 m, fornecimento e instalação	un	11	26,74	33,58	369,38	0,04 %
15.3			Urbanismo					462,66	0,05 %
15.3.1	9247	ORSE	Tubo aço galvanizado d=3" p/bicicletário, dimensão: h=75cm, L=75cm, fixado em base de concreto, pintado c/esmalte sintético, exceto base de concreto e pintura de acabamento	un	2	184,18	231,33	462,66	0,05 %
16			Serviços Finais					13.385,53	1,55 %
16.1			Outros Serviços					7.967,33	0,92 %
16.1.1	97637	SINAPI	Remoção de tapume/ chapas metálicas e de madeira, de formam manual, sem reaproveitamento. af 12/2017	m²	297	2,02	2,53	751,41	0,09 %
16.1.2	2387	ORSE	Quadro escolar em fórmica branca com moldura	m²	15,75	294,63	370,05	5.828,28	0,67 %
16.1.3	5	ORSE	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m	un	1	1.104,81	1.387,64	1.387,64	0,16 %
16.2			Limpeza de Obra					5.418,20	0,63 %
16.2.1	C1628	SEINFRA	LIMPEZA GERAL	m²	366,59	11,77	14,78	5.418,20	0,63 %
							Total sem BDI	687.965,81	
							Total do BDI	175.990,94	
							Total Geral	863.956,75	

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 20 de outubro de 2023. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
WESLY ALVES DE SÁ. Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022. Decreto nº 002/2021, de 01 de janeiro de 2021,
Responsável legal da CONTRATANTE.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 873a8fe3644a0e26b5884922f00f63b1

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023/CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

H O M O L O G A Ç Ã O

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005987/2023/CPL

AMPARO LEGAL: Art. 4º, XIII da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente o Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023/CPL

Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora pelo Pregoeiro, Homologo para que produza seus

22.026.685/0001-88. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção e manutenção de pontes de concreto e madeira no povoado Francilina, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 298.809,89 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e nove reais e oitenta e nove centavos). MODALIDADE: Tomada de Preço, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 0205 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; Unidade: 26.782.0003.1.004 Construção Ampliação e Recuperação de Estradas, Pontes e Bueiros da Malha Viária Municip. 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 27/09/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 4fceb8e89a49a42c2c5e23c9fb8d2b65

EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004734/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa D W CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ/MF nº 22.026.685/0001-88. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção e manutenção de pontes de concreto e madeira no povoado Barraquinha da Linha, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA. VIGÊNCIA: será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. VALOR DO CONTRATO: R\$ 122.976,62 (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos). MODALIDADE: Tomada de Preço, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 0205 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; Unidade: 26.782.0003.1.004 Construção Ampliação e Recuperação de Estradas, Pontes e Bueiros da Malha Viária Municip. 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 27/09/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 411f9363bf1708f073a9a39fd99a9773

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

TERMO DE LIBERAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA ESPECIE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2023.

PARTES: O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA E O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO/PI, PARA FINS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

OBJETO:

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2023, DE 16 (DEZESSEIS) DE MARÇO DO ANO DE 2023, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0102.02/2023 CONDUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS DE

GRANDE PORTE EM REGIME DE HORAS/DIÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, situada a Av. Domingos Sertão, Nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons - MA, através da Secretarias Municipal de Administração, neste ato representada pelo Sr. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração, Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2023, de 16 (dezesesseis) de março do ano de 2023, aqui denominado 1º PARTÍCIPE e, do outro lado, o Município de NOVO SANTO ANTONIO/PI, estabelecida na Rua Manoel Vitorio de Sousa nº 500, centro, cidade de NOVO SANTO ANTONIO/PI, aqui denominado 2º PARTÍCIPE, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste TERMO DE LIBERAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de PASTOS BONS/MA, que firmam mediante cláusulas e condições baixo estabelecidas.

Consideração Preliminar - DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades do Município de NOVO SANTO ANTONIO, estado do PIAUÍ, no sentido de tornar mais célere e eficaz, ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de PASTOS BONS/MA, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP, o que defesa de suas necessidades, levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deste Município na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse, em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange o suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do SRP do Município de PASTOS BONS/MA, no que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Utilização das Atas de Registro de Preços do Município de PASTOS BONS/MA, em até 50% (cinquenta por cento) das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa jurídica detentora de preços registrados, especificamente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2023, de 16 (dezesesseis) de março do ano de 2023, bens comuns contidos no Extrato relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos ITENS vencidos e registrados à empresa: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº11.054.901/0001-82, estabelecida na Avenida Rodoviária nº82, Centro, cidade de São Raimundo das Mangabeiras-MA, CEP 65.840-000, Email: locarbr@gmail.com representa pelo Sr. Rodrigo Botelho Melo Coelho, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do CPF n.º747.144.653-68 e RG nº 1337265 SSPPI, vencedora nas COTAS PRINCIPAL e RESERVADA PARA Contratação de empresa para a futura e eventual prestação dos serviços de Locação de Máquinas Pesadas e Veículos de Grande Porte em regime de horas/diárias para atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA, que compõem o Edital, com validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- DAS QUANTIDADES

Pelo ofício encaminhado a esta Municipalidade, as quantidades a serem executadas pela empresa detentora dos itens citados para a aderente, nos lotes citados, não prejudicarão a realização dos mesmos produtos a nossa Municipalidade, o que nos faz opinar pela liberação da adesão. Relação dos LOTES/ITENS:

FORNECEDOR:	LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA				
					11.054.901/0001-82
LOTE/ITEM		FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS TRUCADO, PESO BRUTO	FORD/CARGO1723	579	480	277.920,00



2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 10M3, TRUCADO CABINE	M.BENZ/ATEGO	719	680	488.920,00
3	MAQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESTEIRA NO MÍNIMO DE	CAT/320	399	800	319.200,00
4	MAQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA, SOB PNEUS, HIDRÁULICA,	CASE/W20F	319	800	255.200,00
5	MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA, SOB PNEUS, HIDRÁULICA,	JCB/3CX	249	600	149.400,00
6	MAQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRAS, NO MÍNIMO D7 E/OU EM DIANTE,	KOMATSU/D51	399	400	159.600,00
7	MAQUINA PARA TERRAPLANAGEM MOTONIVELADORA/PATROL,	CAT/120K	399	800	319.200,00
8	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA 110 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO	VALTRA/A750	229	1200	274.800,00
9	CAMINHÃO MUCK 20T, CARGA ÚTIL 20.500 KGFM, ALCANCE MÁXIMO	M.BENZ/ATEGO	189	400	75.600,00
10	CAMINHÃO LIMPA FOSSA TRAÇÃO 4X2 OU SUPERIOR, CAPACIDADE	FORD/CARGO1723	289	240	69.360,00
11	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO, POTÊNCIA MÍNIMA 300 CV, COM	M.BENZ/ATEGO	14,95	1600	23.920,00
12	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS TRUCADO, PESO BRUTO	FORD/CARGO1723	579	120	69.480,00
13	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 10M3, TRUCADO CABINE	M.BENZ/ATEGO	719	170	122.230,00
14	MAQUINA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA ESTEIRA NO MÍNIMO DE	CAT/320	399	200	79.800,00
15	MAQUINA TIPO PÁ CARREGADEIRA, SOB PNEUS, HIDRÁULICA,	CASE/W20F	319	200	63.800,00
16	MAQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA, SOB PNEUS, HIDRÁULICA,	JCB/3CX	249	150	37.350,00
17	MAQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRAS, NO MÍNIMO D7 E/OU EM DIANTE,	KOMATSU/D51	399	100	39.900,00
18	MAQUINA PARA TERRAPLANAGEM MOTONIVELADORA/PATROL,	CAT/120K	399	200	79.800,00
19	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA 110 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO	VALTRA/A750	264	300	79.200,00
20	CAMINHÃO MUCK 20T, CARGA ÚTIL 20.500 KGFM, ALCANCE MÁXIMO	M.BENZ/ATEGO	217	100	21.700,00
21	CAMINHÃO LIMPA FOSSA TRAÇÃO 4X2 OU SUPERIOR, CAPACIDADE	FORD/CARGO1723	289	60	17.340,00
22	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO, POTÊNCIA MÍNIMA 300 CV, COM	M.BENZ/ATEGO	14,95	400	5.980,00
QTD:	22		VALOR TOTAL:		3.029.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CALENDARIO DE REQUISIÇÕES:

Fica estipulado que aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos à empresa CONTRATADA diretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:

Deverá ser designada equipe interna/Fiscais por parte do REQUERENTE, por portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com a empresa contratada, excluindo o Município de PASTOS BONS/MA de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:

É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP/PMPB-MA, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à este Município, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias de emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providencias relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

CLÁUSULA SEXTA: DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA: Não haverá, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona, como também nenhuma obrigação por parte de concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA DO SISTEMA:

A vigência do Sistema encontra-se declarada na presente Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato/Resenha no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), conforme o caso.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o foro da cidade de PASTOS BONS/MA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PASTOS BONS (MA), em 07 de novembro de 2023. SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS - MA. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO. Secretário Municipal De Administração. ÓRGÃO GERENCIADOR. 1º PARTÍCIPE/CONCEDENTE.

PREFEITURA DE NOVO SANTO ANTONIO/PI. ELISA MARIA DA SILVA PAZ . Prefeita de NOVO SANTO ANTONIO/PI. 2º PARTÍCIPE/PROPONENTES.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: ed528c7ca5e6cc3f7f1ca4724d3bfb45

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

TERMO DE LIBERAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA ESPÉCIE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2023. PARTES: O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA E O MUNICÍPIO DE VIANA/MA, PARA FINS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

OBJETO: UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA.

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2023, DE 16 (DEZESSEIS) DE AGOSTO DO ANO DE 2023, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2006.01/2023 CONDUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO/MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, COMISSIONAMENTO DESTA JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, situada a Av. Domingos Sertão, Nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons - MA, através da Secretarias Municipal de Administração, neste ato representada pelo Sr. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração, Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2023, de 16 (dezesseis) de agosto do ano de 2023, aqui denominado 1º PARTÍCIPE e, do outro lado, o Município de



VIANA/MA, estabelecida na Praça Ozimo de Carvalho nº 141, Centro, CEP 65.215-000, cidade de VIANA/MA, aqui denominado 2º PARTÍCIPE, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste TERMO DE LIBERÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de PASTOS BONS/MA, que firmam mediante cláusulas e condições baixo estabelecidas.

Consideração Preliminar - DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades do Município de VIANA, estado do MARANHÃO, no sentido de tornar mais célere e eficaz, ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de PASTOS BONS/MA, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP, o que defesa de suas necessidades, levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deste Município na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse, em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange a implantação da Usina Solar, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do SRP do Município de PASTOS BONS/MA, no que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Utilização das Atas de Registro de Preços do Município de PASTOS BONS/MA, em até 100% (cem por cento) das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa jurídica detentora de preços registrados, especificamente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2023, de 16 (dezesesseis) de agosto do ano de 2023, bens comuns contidos no Extrato relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos ITENS vencidos e registrados à empresa: P M T TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 30.805.662/0001-08, estabelecida na Rua das Mansões nº 02, Sala 03, Jardim Paulista, cidade de Araguaína-TO, CEP 77.809-420, Email: pmtconstrutora77@gmail.com representa pelo Sr. Pedro Martins Trindade Pires, Brasileiro, solteiro, Empresário, portador do CPF nº 035.131.391-52 e RG nº 834786 SSPTO, vencedora nas COTAS PRINCIPAL e RESERVADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO/MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, COMISSIONAMENTO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, que compõem o Edital, com validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- DAS QUANTIDADES

Pelo ofício encaminhado a esta Municipalidade, as quantidades a serem executadas pela empresa detentora dos itens citados para a aderente, nos lotes citados, não prejudicarão a realização dos mesmos produtos a nossa Municipalidade, o que nos faz opinar pela liberação da adesão. Relação dos ITENS com o percentual de 87%, equivalente a R\$ 12.266.985,69:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	----------------	-------------

01	fornecimento de Sistema de Microgeração/Minigeração Distribuída Fotovoltaica de Autoconsumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica), elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia por 12 meses, com potência de 2.072,30KWp.	01	14.100.000,00	14.100.000,00
Valor Global R\$14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CALENDARIO DE REQUISIÇÕES:

Fica estipulado que aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos à empresa CONTRATADA diretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:

Deverá ser designada equipe interna/Fiscais por parte do REQUERENTE, por portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com a empresa contratada, excluindo o Município de PASTOS BONS/MA de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:

É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP/PMPB-MA, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à este Município, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias de emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providencias relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

CLÁUSULA SEXTA: DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA:

Não haverá, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona, como também nenhuma obrigação por parte de concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA DO SISTEMA:

A vigência do Sistema encontra-se declarada na presente Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato/Resenha no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), conforme o caso.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o foro da cidade de PASTOS BONS/MA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PASTOS BONS (MA), em 07 de novembro de 2023. SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS - MA. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO. Secretário Municipal De Administração. ÓRGÃO GERENCIADOR. 1º PARTÍCIPE/CONCEDENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VIANA/MA. CLEICY MACHADO NUNES. Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de VIANA/MA. 2º PARTÍCIPE/PROPONENTES.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 17502af2cac1b913a82a00f0b36fd059

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

**EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO. INEXIBILIDADE Nº
010/2023.**

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO. INEXIBILIDADE Nº 010/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS em conjunto com CHEFE DE GABINETE, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Nº. 8666/93 de junho de 1993 e alterações posteriores; CONSIDERANDO o procedimento administrativo de inexibilidade nº012/2023 visando a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “HELOISA ROSA E BANDA” QUE OCORRERÁ NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023, DESTINADO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE PAULINO NEVES-MA. CONSIDERANDO a ratificação do referido procedimento administrativo que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, corroborando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO ainda que o requerimento a REQ-MIN-PJTUT - 532023, oriundo da Promotoria de Justiça Comarca de Tutoia-MA, que faz referência a Instrução Normativa nº 54/2018, do TCE/MA considerou ilegítimas despesas com festividades bancadas pelo poder público quando houver possibilidade de atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos ou estado de calamidade ou emergência decretado. CONSIDERANDO também todos os argumentos apresentados na notificação supracitada e em obediência a recomendação do órgão ministerial e ainda mais sobre a grave crise financeira que assola os municípios; CONSIDERANDO, ainda e, portanto, a própria conveniência pública; ACOLHEMOS a orientação, acima referenciada; RECOMENDO que depois de cumprida a determinação, seja providenciado a revogação dos procedimentos administrativos que versem sobre o aniversário da cidade de Paulino Neves-MA para o ano de 2023, de tudo observando-se a todas as recomendações e as orientações da promotoria de justiça desta comarca. EXPEÇA-SE e publique-se para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação. Cumpra-se na forma recomendada. Paulino Neves (MA), 07 de novembro de 2023. JOSEILDON SOARES DE SOUSA. SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS. JOÃO MACEDO DA SILVA. CHEFE DE GABINETE

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 589277c115de83759b004427f9c140ad*

**EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO. INEXIBILIDADE Nº
012/2023.**

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO. INEXIBILIDADE Nº 012/2023. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS em conjunto com CHEFE DE GABINETE, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Nº. 8666/93 de junho de 1993 e alterações posteriores; CONSIDERANDO o procedimento administrativo de inexibilidade nº012/2023 visando a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA COMUNIDADE CATOLICA SHALON, QUE OCORRERÁ NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023, DESTINADO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE PAULINO NEVES-MA. CONSIDERANDO a ratificação do referido procedimento administrativo que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, corroborando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO ainda que o requerimento a REQ-MIN-PJTUT - 532023, oriundo da Promotoria de Justiça Comarca de Tutoia-MA, que faz referência a Instrução Normativa nº 54/2018, do TCE/MA considerou ilegítimas despesas com festividades bancadas pelo poder público quando houver possibilidade de atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos ou estado de calamidade ou emergência decretado. CONSIDERANDO também todos os argumentos apresentados na notificação supracitada e em obediência a recomendação do órgão ministerial e ainda mais sobre a grave crise financeira que assola os municípios; CONSIDERANDO, ainda e, portanto, a própria conveniência pública; ACOLHEMOS a orientação, acima referenciada; RECOMENDO que depois de cumprida a determinação, seja providenciado a revogação dos procedimentos administrativos que versem sobre o aniversário da cidade de Paulino Neves-MA para o ano de 2023, de tudo observando-se a todas as recomendações e as orientações da promotoria de justiça desta comarca. EXPEÇA-SE e publique-se para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação. Cumpra-se na forma recomendada. Paulino Neves (MA), 07 de novembro de 2023. JOSEILDON SOARES DE SOUSA. SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS. JOÃO MACEDO DA SILVA. CHEFE DE GABINETE

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 48bf4653a5e50b0fb4e429870813172e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO DA EMPRESA C NUNES CUTRIM COMERCIO-ME TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

RESPOSTA AS RAZÕES DO RECURSO DA EMPRESA C NUNES CUTRIM COMERCIO-ME

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Serviços continuidade da construção de ESCOLA de 6 salas com quadra na Rua Nova, Povoado Rua Nova, no município de Pedro do Rosário - MA.

RECORRENTE: C NUNES CUTRIM COMERCIO-ME

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa C. C NUNES CUTRIM COMERCIO-ME, inscrita no CNPJ: 31.954.492/0001-88.

I - DAS PRELIMINARES

De acordo com o art. 109, inciso I, a c/c com o § 3º da Lei nº 8.666/93, as licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra a inabilitação:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- julgamento das propostas;

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

O item 5.2.10. do edital é claro: “Mediante publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura, será colocado à disposição dos interessados o resultado da Licitação, cabendo às licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso ou da intimação do ato.”

O Recurso Administrativo foi interposto tempestivamente e preenche os requisitos de admissibilidade, não houve contra razões.

II - DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

Passamos análise da alegação da recorrente.

1. A EMPRESA C NUNES CUTRIM COMERCIO-ME, alega que:

1. “DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório em epígrafe, a recorrente veio dele participar com a mais estrita e absoluta observância das exigências legais e editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou-nos INABILITADA nos seguintes termos.

C C NU N E S CUTRIM-COMERCIO, CNPJ Nº 31.954.492/0001-88 - não apresentou a documentação solicitada no item 4.5.3. Relativa à Qualificação Técnica, subitem 4.5.3.2. No mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprobatório de que a empresa licitante executou obra compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação. A empresa licitante está INABILITADA.

Em síntese é o que merece ser registrado.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO E DO DIRETO

a. Da Ilegalidade da exigência

De fato, o edital estabeleceu que:

4.5.3.2. No mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprobatório de que a empresa licitante executou obra compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação;

Ocorre que o é ilegal a exigência de Atestado Técnico Operacional com registro na Entidade Profissional. Isso se deve porque a rigor para Obras e Serviços, a qualificação técnica se resume aos atestados de capacidade técnico Profissional conforme inciso I do §1º do artigo 30 da lei Geral de Licitação, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

No entanto a doutrina e a jurisprudência pátria têm admitido a exigência de atestado técnico operacional em casos devidamente justificado, desde que não se exija o Registro na entidade de Classe. Até porque, não fosse esta a exegese teríamos exigências muito mais severas para as empresas em relação à compra de bens pela Administração Pública, do que aquelas atinentes à licitações para obras e serviços de engenharia, o que seria, ao menos em regra, incoerente.

Além da aptidão da empresa, comprovável em função de sua experiência, a Administração pode exigir comprovação da “capacitação técnico-profissional”, nos termos do § 1º do mesmo art. 30. É nesse sentido que ensina JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 1994, p.30:

“Os parágrafos do art. 30 preocupam-se sobretudo com a prova da qualificação técnica nos casos de obras ou serviços. O atestado de capacitação técnico-profissional cingir-se-á a certificar que o habilitante possui, em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, que é a da entrega dos envelopes pelos licitantes, profissional de nível superior em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica (necessariamente registrado no órgão de controle do exercício profissional) por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação; a semelhança se estenderá às parcelas significativas para o objeto da licitação.

Inspira a vedação a quantidades mínimas (de atestados) e a prazos máximos, a épocas e locais específicos.

Interpretação restritiva superará o aparente excesso da nova lei. O que está em verdade proscreve é a exigência de experiência anterior em “locais específicos”, e, não, a exigência de experiência anterior. Esta parece indispensável a que da licitação resulte como a mais vantajosa proposta formulada por empresa capaz de dar integral cumprimento às obrigações que contratará, como quer a Constituição da República”.

Quanto a questão da capacidade técnica operacional o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo, 20ª ed., 1995, p. 270, assim preleciona:

"A comprovação da capacidade técnico-operacional continua sendo exigível, não obstante o veto apostado à letra "b" do § 1º do art. 30. Na verdade, o dispositivo vetado impunha limitação a essa exigência e a sua retirada do texto legal deixou a critério da entidade licitante estabelecer, em cada caso, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, exigências, essas, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação"

Carlos Pinto Coelho Motta, in Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149, para reforçar a sua interpretação do art. 30, cita na íntegra as seguintes conclusões do Prof. Antônio Carlos Cintra do Amaral, no seu parecer intitulado "Qualificação Técnica da empresa na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", separata da Revista Trimestral de Direito Público, nº 5, Malheiros Editores:

"1. Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação" (art. 30, II).

"2. A Lei 8.666/93 não estabelece limites para exigências quanto à capacitação técnico-operacional de empresas licitantes, devendo tais limites, portanto, ser estabelecidos em cada caso, levando-se em conta a pertinência e compatibilidade a que se refere o inciso II do art. 30, bem como a noção de indispensabilidade, contida no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Quanto à "capacitação técnico-profissional", a lei estabelece limites para exigências referentes às características (parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação) e veda exigências referentes a quantidades mínimas (de atestados) ou prazos máximos (§ 1º do art. 30)".

Nesse sentido são as palavras de Marçal Justen Filho, in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 1994, p. 174, verbis:

"Na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, a Lei veda expressamente a exigência de prazo mínimo no exercício de atividades, desempenho de atividades em certos locais, etc (§ 5º). Isso não significa vedar a exigência de experiência anterior na execução de contratos similares."

Impende ressaltar que exercendo o seu mister, o Egrégio Tribunal de Contas da União ao apreciar o Processo nº TC 009.987/94-0, referente à Representação apresentada pelo CREA-SP, prolatou a Decisão nº 395/95 -Plenário, publicada no D.O.U. de 28.08.95, abordando o tema de maneira percutiente, e com proficiência firmou entendimento do qual reproduzimos alguns pontos da indigitada Decisão:

"22. ... o que se quer garantir é a segurança jurídica dos contratos firmados pela administração pública, inclusive, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços públicos.

27. Todavia, é importante considerar certos fatores que integram, de forma absoluta, a finalidade de determinadas licitações e, nesse contexto, estão incluídos os casos em que para a realização de obras ou serviços de grande complexidade não podem ser dispensados o conhecimento técnico especializado nem a comprovação de experiência e capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato".

O texto extraído do parecer do Procurador Paulo Soares Bugarin, nos autos alusivos à Decisão nº 395/95 também é esclarecedor:

"Assim, não restam dúvidas que, apesar do veto, a Lei nº 8.666/93 continua permitindo a exigência de "comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação...", conforme inscrito no inc. II do art. 30 da Lei nº 8.666/93".

Não se resta dúvida quanto a legalidade da exigência de atestado técnico operacional, a questão abortada pela recorrente gira em torno do fato do atestado apresentado pela empresa não está registrado no CREA.

Consultada a legislação do CREA, verifica-se que este assim procede sob o manto de que o acervo técnico não pertence à empresa, mas sim, ao profissional integrante de seus quadros. Nesse diapasão, é expressa a Resolução 317/86 do Confea, que assim dispõe:

"Art. 1º Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia"

(...)

"Art. 4º O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais de seu quadro e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

Parágrafo único - O acervo técnico de uma pessoa jurídica variará em função do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores"

Fica claro que no que tange aos atestados, somente aqueles referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados no CREA, conforme se depreende do Manual de Procedimentos Operacionais do Confea:[1] que estabelece:

"1. Do atestado

O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

1.1. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

(...)

1.3. Recomendação

Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:

- o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT:

(...)

- o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

1.4. Fundamentação:

1.4.1. Da caracterização do atestado como documento técnico

O procedimento para o registro do atestado no Crea passou a ser regulamentado em atenção ao art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, que objetiva comprovar a capacidade técnico-profissional das empresas em processos licitatórios.

Apesar do argumento de que a Lei de Licitações define a emissão do atestado como um ato declaratório do contratante, a análise conjunta do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993, com os arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 1966, obriga que os elementos quantitativos e qualitativos relativos à obra ou serviço realizado sejam declarados por profissional habilitado, uma vez que o leigo não possui conhecimento técnico para fazê-lo.

Em razão do grau cada vez maior de especificidade dos dados constantes dos atestados, visando subsidiar as análises de compatibilidade de

características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, esta declaração técnica passou a ser de extrema importância para a salvaguarda dos interesses sociais, uma vez que evita a certificação pelo Crea de documentos cujos dados podem não condizer com a realidade e, por conseguinte, dificulta a participação no certame de empresas que não atendem aos critérios de capacitação técnico-profissional.” (Destacamos.)

Dizer que somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CREA significa que aqueles relativos à qualificação técnico-operacional não precisam ser registrados nessa entidade.

Nem poderia ser diferente, uma vez que os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar, segundo Marçal Justen Filho, que “a empresa, como unidade jurídica e econômica, participa anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

Como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tem-se como razoável e pertinente que a exigência do registro dos atestados junto ao CREA se restrinja à qualificação técnico-profissional. Assim, os atestados referentes à qualificação técnico-operacional, como visam apenas a demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração, basta a sua apresentação, sendo dispensável o seu registro perante o CREA.

Acerca do assunto, destacamos a seguinte exegese que elucida a questão:

“Quanto a titularidade, porém, há que se verificar, que a legislação autoral e a que regula a profissão dos engenheiros e arquitetos, ambas preveem claramente que autor é pessoa física, e não poderia ser diferente, porquanto pessoa jurídica nada cria, e depende do intelecto humano para tal criação, mesmo que a obra tenha sido criada com o auxílio mecânico ou cibernético. Ou seja, autor é sempre a pessoa física que concebeu o projeto de engenharia ou arquitetura, topografia ou geografia, e não a empresa na qual trabalha o autor ou da qual é proprietário, quer seja engenheiro, arquiteto, geógrafo ou topógrafo, como querem ambas as leis” (cf. Direitos Autorais dos Engenheiros e Arquitetos, in www.jurisdctor.adv.br)

Sobre o tema, pondera Carlos Pinto Coelho Motta:

“Na verdade, a variação do acervo técnico de uma empresa, a sua modificação em função da rotatividade e capacitação de seu quadro técnico, constituem aspectos pacíficos na lei. Uma organização expressa-se através de seus profissionais”.

E assim continua apontando o texto da resolução do CREA acima mencionada:

“O texto da Resolução em tela, colocando em novos termos esse equilíbrio entre as realizações individuais e as empresariais, vem conferir validade jurídica a atestados técnicos com base em realizações então ?sob a responsabilidade de profissionais eventualmente ausentes dos quadros da empresa - já que tais realizações integram-se à experiência e tradição adquiridas ao longo do tempo e de certa forma reconhecidas pela letra legal” (Eficácia nas Licitações e Contratos (p. 284).

Fica claro que o CREA não registra atestado em nome da empresa e sim do profissional, valendo-se justamente dessa interpretação, o TCU exarou o Acórdão nº 128/2012 - 2ª Câmara, no seguinte sentido:

“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.” (Destacamos.)

Em 2016 decidiu o TCU

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 - TCU - 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)

Posteriormente em fevereiro de 2017, foi publicado o Acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a “exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário”.

Em dezembro de 2017, foi publicado o Acórdão 10362/2017-2ª Câmara que apontou como irregularidade a exigência de “certidão de acervo técnico da licitante registrada no CREA-CE, para efeito de habilitação, uma vez que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação”.

Como se ver não há Amparo legal para a exigência de que os Atestados de Capacidade Técnico Operacional seja registrado na Entidade de Classe, ao exigir isso a Administração fere o Princípio da legalidade e consequentemente, restringir a competitividade como já falamos anteriormente a Administração só pode fazer aquilo que está previsto em lei, se não há previsão legal, logo não se pode fazer, ferindo de morte o artigo 3.º da Lei 8.666/93, como já apontado na primeira impugnação.

a. Da ausência de Impugnação do edital

Reconhecemos por oportuno que estamos questionando norma editalícia, em sede recursal, tendo em vista que não impugnamos o edital no prazo estabelecido, no enteando fazemos agora, afim de evitar vício no processo licitatório, por outro lado também nossa omissão, não pode ser entendido como concordância, principalmente em uma questão vital que poderá elevar o custo da contratação para os cofres públicos, pois se a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXXV, não permitiu que se excluísse da análise do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito ante a ilegalidade no atuar da Administração, o mesmo vale para a própria Administração, inclusive em nome do princípio da Auto Tutela e da Supremacia do Interesse Público, pelos os quais em qualquer momento, seja provocado ou de ofício pode rever seus próprios atos.

Nessa esteira se manifestou o ilustre professor Marçal Justen Filho sobre o tema:

‘A regra deve ser interpretada segundo a Constituição, impondo-se a distinção entre direitos disponíveis e indisponíveis. O vício de ilegalidade não pode ser superado apenas porque o particular deixou de apontá-lo antes de ser derrotado. A licitação não se desenvolve para satisfação de interesses privados (disponíveis). A indisponibilidade dos interesses fundamentais perseguidos pelo Estado não é afetável pela ação ou omissão dos particulares. O regime de direito público aplica-se sem ficar dependente a atuação dos particulares-licitantes. A ausência de questionamento ou de impugnação não elimina a nulidade. A Administração tem o dever de pronunciar-la, até mesmo de ofício, tão logo tenha conhecimento de sua existência, conforme lição unânime e pacífica da doutrina e jurisprudência[2]’.

No caso presente não se trata de mero aborrecimento ou direito do particular, por ter sido derrotado, e sim de uma questão de interesse público, qual seja a contratação da proposta mais vantajosa, gerando economia e responsabilidade com os recursos públicos. Assim, ousamos dizer que vícios deste jaez não poderiam ser considerados sanados simplesmente pela ausência de impugnação de um licitante, sob pena de se admitir que

um particular disponha acerca de atos administrativos, decidindo quais deles deveriam permanecer no mundo jurídico ou não.

Ademias, não ousamos impugnar o instrumento convocatório, pelo entendimento já exposto, a presente empresa tinha uma certidão válida, pelos próprios dizeres nela escrita, não nos sobreveio a possibilidade da dita Comissão de Licitação interpretar a regra do edital em sentido estrito, sem levar em consideração a validade presente na certidão, já que a regra geral do pregão é a ampliação da competição e não a sua restrição.

a. Do pedido de Juntado do Documento

Por fim requeremos ainda a Juntada de um atestado emitido pela própria Prefeitura de Pedro do Rosario nos autos do processo, na forma da jurisprudência ora em vigor.

A juntada de documentos pré-existente a abertura de licitação vem sendo admitida, inclusive em decisão recente da Corte de Contas da União por meio do Acórdão 1211/2021 - TCU - Pleno in verbis:

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

Este foi o entendimento do ministro Walton Alencar Rodrigues em representação formulada por licitante por possível irregularidade de pregoeiro ao conceder nova oportunidade de envio da documentação de habilitação, após a abertura da sessão pública. A ação teria beneficiado um único licitante, ao final declarado vencedor do certame.

Para o ministro relator, entretanto, não há vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Verbi gratia: se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes e estejam válidos à época da entrega dos documentos de habilitação.

A decisão daquela Corte prestigia o formalismo moderado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração Marçal Justen Filho, ao tratar dos vícios existentes nas licitações públicas, estabelece distinção técnica entre erros formais e substanciais da seguinte forma:

' Os defeitos de uma proposta podem ser classificados em formais e substanciais. São formais os defeitos relacionados aos requisitos de exteriorização da proposta. São substanciais aqueles pertinentes aos requisitos de conteúdo da proposta. A distinção nem sempre é simples, inclusive porque se pode entender que o defeito substancial se exterioriza no aspecto formal da proposta. Assim, por exemplo, suponha-se o erro material de soma de parcelas numa planilha. Trata-se de um erro formal ou de um defeito substancial? Essa indagação específica não comporta resposta absoluta, aplicável a todos os casos. Um erro de soma pode ser um defeito meramente formal quando não traduzir nem importar em defeito substancial. Mas esse erro pode refletir-se no conteúdo da proposta, tornando-a absolutamente defeituosa. Basta imaginar que o valor defeituoso tenha sido considerado para a formulação de outros elementos. Imagine-se uma proposta para uma obra de engenharia em que se verifique um erro de soma no tocante às cargas a serem suportadas por uma certa estrutura. Aquilo que poderia ser irrelevante adquire, nesse contexto, o caráter de essencialidade. É absolutamente insanável tal defeito.

A distinção entre defeitos formais e substanciais é útil, porque os defeitos formais comportam maior dose de saneabilidade do que os substanciais. Assim, há regras formais cujo descumprimento é absolutamente irrelevante. Tal se passa, por exemplo, com a regra que determine a cor do papel das propostas. Já os defeitos substanciais apresentam, usualmente, maior grau de relevância. Mas a distinção entre defeitos formais e defeitos substanciais não se destina a fornecer um critério absoluto de solução para disputas sobre desclassificação. É incorreto afirmar que todos os defeitos formais são sanáveis e que todos os substanciais não o são.

Em todos os casos, é indispensável determinar a extensão e as decorrências do defeito. Há defeitos formais e substanciais sanáveis e existem aqueles que não comportam saneamento.

E segue no seu raciocínio o eminente doutrinador:

"O ponto fundamental reside no reconhecimento de que a tutela à forma é um meio de proteção a um interesse reputado também digno de tutela. Isso significa que a mera desconformidade entre o modelo legal e (ou) editalício não é suficiente para acarretar a desclassificação. É indispensável que a desconformidade acarrete um prejuízo a um interesse protegido."

A rigor, essa doutrina antiga de Marçal Justen e que encontrava eco forte em julgados do STJ acerca da vedação ao formalismo exacerbado em licitações é bem antiga e sua não observância e apego a letra da lei (especialmente aos dispositivos da lei n. 8.666/93 como os parágrafos do seu artigo 43) geraram prejuízos enormes nas licitações no Brasil, tanto à Administração como aos licitantes. A vedação ao 'documento novo' tido como vetor legal absoluto trouxe prejuízos incalculáveis aos torneios licitatórios e impediu que a Administração firmasse excelentes contratos a atender o interesse público.

De toda sorte essa não uma discussão nova, nem na jurisprudência e nem na doutrina, como vimos por exemplo em outro julgado do TCU relativamente recente flexibilizando a temática. 'No Acórdão nº 825/2019 - Plenário, o TCU enfrentou justamente a necessária ponderação entre os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia face aos princípios do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa:

"9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

(...)

9.3. dar ciência ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia acerca das seguintes irregularidades constatadas no Pregão Eletrônico 10/2018:

9.3.1. a aceitação de documentos adicionais apresentados pelas empresas licitantes e a concessão de prazo adicional excessivo, não previstos em edital, para habilitação, podem atentar contra os princípios da isonomia, da impessoalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, em que pese esses deverem sempre ser sopesados com os princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

(...)

[Relatório]

11. No entanto, conforme destacado acima, não cabe a substituição de atestado originalmente apresentado. Desta forma, entende-se necessário solicitar ao Conselho justificativas para aceitar o envio posterior de novos atestados de capacidade técnica, em substituição ao originalmente apresentado, bem como esclarecimentos sobre a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações apresentadas, considerando a coincidências entre as datas de envio e a registrada nesses atestados, assim como o previsto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93.

[VOTO]

A segunda é a constatação de que parte das impropriedades identificadas podem ser amenizadas com base nos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material, os quais orientam o curso dos processos no âmbito desta Corte.

Ressalto que, em que pese a empresa vencedora ter entregado atestados incorretos em um primeiro momento, ela posteriormente demonstrou,

por meio da apresentação de novos documentos, que possuía a capacidade de fornecer os itens licitados. Ademais, os atos e as diligências realizados pelo pregoeiro, com vistas a sanar o erro ocorrido, têm amparo do item 8.1 do edital do certame (peça 1, p. 22) e do artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Outrossim, destaco que não houve questionamento quanto à veracidade dos documentos apresentados, apesar de um deles estar datado com a mesma data de sua entrega. Nesse ponto, contudo, seguindo o argumento defendido pela Selog, quanto à não razoabilidade de exigência de dois atestados, verifico que a apresentação apenas do segundo atestado pela empresa já seria suficiente para a sua habilitação."

Nesse sentido temos acórdão do TCE/PR: ao julgar representação em que se alega o excesso de rigor formal do ato do pregoeiro que declarou a licitante inabilitada no certame. O relator destacou que

"depreende-se da Ata de Sessão (peça nº 20) que a inabilitação da licitante representante se deu em razão de um equívoco, qual seja: juntou 'Certidão de Contribuinte Mobiliário' ao invés de 'Certidão Negativa de Débitos Municipais'" e "que os fatos narrados nos autos sugerem que a Administração Pública Municipal, por meio de seu Pregoeiro, não diligenciou no sentido de sanar a irregularidade formal". Diante desse cenário e, considerando a grande discrepância entre os valores apresentados pela licitante inabilitada, classificada em primeiro lugar, e as demais participantes do pregão, o julgador entendeu que a conduta consistente na ausência de diligência por parte do pregoeiro "não se pautou em buscar a proposta efetivamente mais vantajosa economicamente, agindo com excessivo rigor formal, que pode ter violado frontalmente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade". Dando continuidade à análise, o julgador enfrentou questão atinente à interpretação e aplicação das regras editalícias, ressaltando que "o princípio da legalidade tem assumido novos contornos, ganhando compreensão mais ampla, chamando-se princípio da juridicidade, segundo o qual o aplicador do direito e agente administrativo deve privilegiar uma interpretação menos positivista e mais balizada na efetiva concretização da justiça material e do interesse público". Complementou o raciocínio afirmando que "não se trata de mitigar a importância do princípio da legalidade. Pelo contrário, trata-se de agregar ao conceito de legalidade estrita as noções de ponderação e juízo de valor por parte do intérprete e do aplicador do direito, para que se atinja a real finalidade de toda e qualquer atividade do Estado, que é o interesse público". (negritos de ora) (TCE/PR, Acórdão nº 5.019/2017, Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, j. em 14.12.2017.)

Nesse diapasão também temos um julgado do Superior Tribunal de Justiça:

"O STJ, ao apreciar recurso especial, considerou que a entidade pública foi excessivamente rigorosa ao inabilitar cooperativa que deixou de apresentar uma das 548 certidões de regularidade de seus cooperados. Segue trecho da decisão: "No caso vertente, cooperativa foi inabilitada, após ter sua proposta declarada vencedora na fase competitiva em pregão, porque deixou de apresentar apenas uma das 548 (quinhentos e quarenta e oito) certidões de regularidade fiscal perante a Previdência Social, relativas a cada um dos cooperados, conforme exigido no edital do certame. 3. O juízo a quo considerou desproporcional e excessivamente rigorosa a inabilitação do licitante, máxime porque a certidão faltante já existia à época do certame, não tendo sido apresentada por singelo e justificável lapso do concorrente, devido à quantidade de documentação a ser fornecida na fase de habilitação.

(.....)

A falta de apenas uma, dentre 578 certidões de regularidade fiscal perante a Previdência, não é fato bastante para macular a recorrida como particular inidôneo ao cumprimento do contrato, principalmente quando se comprova que a certidão faltante já existia na época da fase de habilitação, não tendo sido criada extemporaneamente, pós-certame, conforme provado nas instâncias ordinárias.

1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento jurisprudencial sobre a necessidade de se temperar o rigorismo formal de algumas exigências do edital licitatório, a fim de manter o caráter competitivo do certame, selecionando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública, caso não se verifique a violação substancial aos demais princípios informadores deste procedimento. Precedentes.
2. Recurso especial conhecido parcialmente e, nesta parte, não provido".

(STJ, REsp nº 997.259/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 25.10.2010.)"

Por oportuno encontramos também julgado pela Justiça Estadual do Maranhão, inclusive da Comarca de Humberto de Campos - MA, em que a impetrante alegara ter apresentada em uma determinada licitação uma certidão de falência emitida pelo o fórum de Humberto de Campos onde no corpo da certidão foi inscrito erroneamente que a validade da mesma era de 90 dias, sendo que pelo o edital do certame a validade era 60 dias e, portanto, a referida certidão já estava vencida pela regra do edital e pelo próprio Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Maranhão; no mérito a ordem foi denegada, num trecho da decisão o Mm. Juiz Aurimar de Andrade Arrais Sobrinho anotou

A despeito da Lei nº 8.666/93, em seu art. 31, inciso II, não fazer nenhuma menção data de expedição, é certo que a doutrina e jurisprudência há muito aceitam a possibilidade dos editais trazerem, consigo, exigências outras, desde que não desvirtuem as normas gerais contidas na lei supramencionada.

Ademais, em seu recurso administrativo, bastava ter carreado nova certidão, a fim de corrigir o vício e assim ser considerado habilitado, porém, pelo que dos autos consta, não o fez.

No caso em tela, se configura um documento que comprova uma condição pré-existente, visto ter sido emitido antes da abertura da Presente licitação.."

A atividade administrativa se delinea em função de dois princípios: supremacia do interesse público sobre o privado e o da indisponibilidade, pela Administração, do interesse público. A Administração precisa ter uma boa conduta e por isso é imposto que as atividades sejam realizadas com eficácia, eficiência, qualidade, economia, celeridade e legalidade. Todos esses quesitos devem ser concretizados de forma a atender o interesse público.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 determina quais os princípios constitucionais pautam a atuação da Administração Pública Brasileira, entre eles os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência. Esses postulados normativos são aplicados uma vez que os recursos públicos devem ser utilizados de forma racional, visando atingir o interesse público.

A Administração Pública tem o dever de realizar licitações, ressalvados os casos disciplinados na legislação, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, "as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

No que diz respeito à documentação exigida, o art. 27 da referida Lei 8.666/93 determina que os interessados devem demonstrar: (I) a habilitação jurídica, (II) a qualificação técnica, (III) a qualificação econômico-financeira, (IV) a regularidade fiscal e trabalhista, e o (V) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Esses documentos têm a finalidade de comprovar a personalidade jurídica, a aptidão profissional, a capacidade de satisfazer os encargos econômicos e saber se o participante está cumprindo tanto com suas obrigações fiscais federais, estaduais Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (2010, p. 332), as exigências habilitatórias não podem exceder os limites da razoabilidade, além de não ser permitido propor cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Elas devem fixar apenas o necessário para o cumprimento do objeto licitado.

Outrossim, a Administração tem a finalidade de garantir maior competitividade possível à disputa, e por esse motivo, a Lei nº 8.666/93 proíbe qualquer condição desnecessária. Exigências consideradas supérfluas podem indicar o direcionamento da licitação para favorecer determinadas pessoas ou empresas. Por essa razão, admite-se tão somente que sejam exigidos os documentos estabelecidos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Impende esclarecer que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório não se traduz em instrumento de legitimação ao que vem contido ao interno do edital. Em outros termos, a simples publicação do edital, veiculando as regras a serem observadas no procedimento licitatório – não representa, por si só, condição suficiente para que seja considerado válido o seu conteúdo.

A despeito de funcionar como ferramenta imprescindível para a garantia da segurança jurídica durante a licitação, deve o instrumento convocatório guardar estrita obediência a outro princípio maior, de estatura constitucional e de extremo relevo para a manutenção das instituições: o da Legalidade.

Acerca do princípio da legalidade, merece destacar o escólio de Carvalho Filho, para quem: “O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo a atividade é ilícita” (Manual de direito administrativo, 2008, p.17).

Considerando que a recorrente juntou documento preexistente, a mesma esta sendo declarada HABILITADA.

III - DA DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, considerando que a Recorrente logrou êxito em demonstrar a alegada inobservância às normas, e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública foram devidamente observados pela área, decidimos:

- 1) CONHECER DO RECURSO para, no mérito, dar-lhe provimento, **HABILITANDO a empresa C. C NUNES CUTRIM COMERCIO-ME na Tomada de Preços nº 02/2023.**
- 2) A continuidade da sessão com a abertura da proposta de preços das empresas habilitadas ocorrerá no dia 13 de novembro de 2023 às 10:00h.

Pedro do Rosário-MA, 06 de novembro de 2023

JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO
PRESIDENTE DA CPL

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo com o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, decidimos:

HABILITAR a empresa C. C NUNES CUTRIM COMERCIO-ME na Tomada de Preços nº 02/2023.

A continuidade da sessão com a abertura da proposta de preços das empresas habilitadas ocorrerá no dia 13 de novembro de 2023 às 10:00h.

Pedro do Rosário-MA, 07 de novembro de 2023

SUELI DE JESUS LOBATO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 371971bd2f845097a67fa5f29501f4bf

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.591.772/0001-12. OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 369.979,35 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) ao Contrato Nº 05/2023, objetivando fornecimento de Medicamentos e insumos em Geral para atender a necessidade da Secretária de Saúde do Município de Pedro do Rosário - MA, representando um acréscimo de 24,79%. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 25 DE OUTUBRO

DE 2023. ASSINATURA: IOLANDA MARQUES SILVA; Secretária Municipal de Saúde; ANTÔNIO STANRTEY PEREIRA SILVA- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: aba86b9c69e265eb1b377bfb39070b66

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

CONTRATO Nº 2023393/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	000000188/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	013/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico

CONTRATANTE:	30.422.126/0001-15 - Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO:	24.441.752/0001-56 - C H M NUNES E CIA LTDA
OBJETO:	Aquisição de peças e acessórios de primeira linha para os veículos da frota da secretaria municipal de educação de Pio XII/MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 78.036,80 (setenta e oito mil, trinta e seis reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	7 de Novembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO:	12122002020670000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE:	02 13 00 - FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO:	12 361007020530000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Pio XII - MA, 7 de Novembro de 2023

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação
Portaria 010/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: b40b699a495aa4f53c829048428739d2

CONTRATO Nº 2023400/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000517/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	027/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	30.422.126/0001-15 - Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO:	42.518.108/0001-10 - DISTRIBUIDORA FENIX LTDA
OBJETO:	Aquisição de garrafa plástica para água atendendo assim as necessidades da Secretaria do Municipal de Educação de Pio XII - MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 2.497,50 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	7 de Novembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO:	12122002020670000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE:	02 13 00 - FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO:	12 361007020530000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE:	02 13 00 - FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO:	12 365007020500000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 30%
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Pio XII - MA, 7 de Novembro de 2023

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação
Portaria 010/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 69aa8d2d80b5fd2515ff4c40e0bcf66b

CONTRATO Nº 2023401/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000357/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	020/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	06.447.833/0001-81 - Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADO:	46.253.706/0001-66 - M M DOS SANTOS ENTRETENIMENTO LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na promoção, organização e produção do Aniversário do Município de Pio XII - MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 478.300,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e trezentos reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	7 de Novembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	02 08 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CLASSIFICAÇÃO:	13 392019020260000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS ARTÍSTICAS E FOLCLÓRICAS
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Pio XII - MA, 7 de Novembro de 2023

Telson Cruz de Oliveira
Secretário Municipal
Portaria nº 004/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 0f4463c3fbf515c0e3b5c94d68bf98e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP. CONTRATADA: AJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 40.618.893/0001-58. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS). CNPJ: 15.532.364/0001-90. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Kit Recém Nascido para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Vargas/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 283.920,00 (Duzentos e oitenta e três mil, Novecentos e vinte reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2023, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de Maio de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: 02 PODER EXECUTIVO. 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 08 244 0026 2.007 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA, BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores. PRESIDENTE VARGAS, 11 de Maio de 2023. Israelma Maria Uchoa Mendes Castro - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 24723be28aa58032c84ad12fe0b827c1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023 - Processo Administrativo n.º 419.15.06/2023. UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Riachão/MA, CNPJ nº 05.282.801/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Administração RAIMUNDO MADEIRA NETO** nomeado pela Portaria nº 03/2021, publicada na FAMED. **BENEFICIÁRIA: LUIZ COELHO FILHO-ME**, inscrita no CNPJ nº 18.358.537/0001-93, neste ato representada pelo Sr. Luiz Coelho Filho. **OBJETO: Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, para suprir as necessidades das secretarias do município de Riachão/MA.**

Descrição itens registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALORUNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	Serviço de hospedagem, na categoria de Hotel e/ou Pousada, apartamento com ar condicionado, TV, Frigobar, acesso à internet por Wi-Fi e banheiro privativo, (quarto simples), garagem e direito a café da manhã.	DIÁRIA	500	R\$ 96,50	R\$ 48.250,00
2	Serviço de hospedagem, na categoria de Hotel e/ou Pousada, apartamento com ar condicionado, TV, Frigobar, acesso à internet por Wi-Fi e banheiro privativo, (quarto duplo), garagem e direito a café da manhã.	DIÁRIA	500	R\$ 111,50	R\$ 55.750,00
3	Serviço de hospedagem, na categoria de Hotel e/ou Pousada, apartamento com ar condicionado, TV, Frigobar, acesso à internet por Wi-Fi e banheiro privativo, (quarto triplo), garagem e direito a café da manhã.	DIÁRIA	315	R\$ 155,50	R\$ 48.982,50

4	Serviço de hospedagem, na categoria de Hotel e/ou Pousada, apartamento com ar condicionado, TV, Frigobar, acesso à internet por Wi-Fi e banheiro privativo, (quarto triplo), garagem e direito a café da manhã.	DIÁRIA	105	R\$ 155,50	R\$ 16.327,50
5	Serviço de hospedagem, na categoria de Hotel e/ou Pousada, apartamento com ar condicionado, TV, Frigobar, acesso à internet por Wi-Fi e banheiro privativo, (quarto quadruplo), garagem e direito a café da manhã.	DIÁRIA	300	R\$ 269,00	R\$ 80.00,00
6	Serviço de hospedagem, na categoria de Hotel e/ou Pousada, apartamento com ar condicionado, TV, Frigobar, acesso à internet por Wi-Fi e banheiro privativo, (quarto quadruplo), garagem e direito a café da manhã.	DIÁRIA	100	R\$ 269,00	R\$ 26.900,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 276.910,00 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e dez reais) . Vigencia: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios. **Data da assinatura** : 01 de novembro de 2023.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 82ce9cf027bf62ef3615fbe000b518f7

ERRATA NO EDITAL Nº 02/2023 - SEMED

ERRATA NO EDITAL Nº 02/2023 - SEMED, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), São Luís, TERÇA * 26 DE SETEMBRO DE 2023 * ANO XVII * Nº 3194 ISSN 2763-860X.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, do **MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA**:

ONDE SE LÊ, ESPECIFICAMENTE NO ANEXO III

OS CRITÉRIOS E NORMAS DE AVALIAÇÃO

IV- Etapa 04- Da consulta pública para o cargo de Diretor Escolar poderão participar:

I - 1 (um) pai ou responsável legal de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, bem como professores e profissionais da educação em exercício na Unidade de Ensino;
II - estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino das turmas do Ensino Fundamental e com 12 (doze) anos completos até a data da Consulta Pública.

Parágrafo único. Os alunos menores de 12 (doze) anos serão representados exclusivamente pelos pais e/ou responsáveis na consulta pública referida no caput.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer organizará juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, o dia da consulta pública em cada Unidade de Ensino.

Consideram-se aptos a participar da escolha por consulta pública à Comunidade Escolar, os grupos citados no Art. 19, em observância ao art. 5º, §1º, da Lei 425/2022.

§1º A consulta pública será através de voto secreto, direto e individual registrado em cédula e depositado em urna para fins de cômputo.

§2º Em havendo empate, será realizada uma nova consulta pública à Comunidade Escolar mediante divulgação específica feita pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com antecedência e até que haja um dos candidatos com votação majoritária devidamente apurada.

§3º Havendo apenas um candidato concorrendo a vaga, será realizado uma Assembleia Geral com a participação dos inseridos no anexo II - **Etapa III** - I e II, com aprovação de 50% + 1 dos votos.

A eleição por consulta pública à Comunidade Escolar, dar-se-á em um único dia a definir e das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, sendo vedada a participação de qualquer membro da Comunidade Escolar em momento extemporâneo. Havendo a realização conforme §3º a comissão irá encaminhar documento oficial comunicando as escolas quanto ao horário a ser realizado a "Assembleia geral".

Eixo	Crítérios	Pontuação
------	-----------	-----------

Votação	Votação em branco ou zerada.	0,0
	com menos de 20% dos votos.	1,0
	Votação entre 20% e 40% dos votos.	2,0
	Votação entre 40% e 60% dos votos.	3,0
	Votação entre 60% e 80% dos votos.	4,0
	Votação com 80% ou mais dos votos.	5,0
Pontuação máxima para o eixo " Percentual de Votação "		5,0

ONDE SE LÊ, ESPECIFICAMENTE NO:

ANEXO VII
CRONOGRAMA

Evento	Data prevista
Abertura do processo seletivo e divulgação do edital.	25/09/2023



Período de inscrições e entrega dos documentos, títulos e do Plano de Gestão.	26/09/2023 a 02/10/2023
Etapa 1 - Avaliação de títulos e documentos	
Avaliação dos títulos e avaliação da documentação entregue na inscrição.	03/10/2023 a 05/10/2023
Divulgação do resultado preliminar dos candidatos aprovados na primeira fase.	06/10/2023
Recurso dos candidatos sobre a divulgação dos resultados preliminares da primeira fase.	09/10/2023
Divulgação do resultado final (pós recurso) dos candidatos aprovados para a próxima etapa.	10/10/2023
Etapa 2 - Prova Objetiva	
Divulgação do local e horário da segunda fase.	11/10/2023
Curso de Gestão Escolar.	16/10/2023 a 19/10/2023
Aplicação da prova objetiva .	20/10/2023
Divulgação do Gabarito Oficial da prova (ÁS 18H)	20/10/2023
Divulgação do resultado preliminar dos candidatos aprovados na segunda fase.	24/10/2023
Recurso dos candidatos sobre as notas da prova objetiva e/ou discursiva.	25/10/2023
Divulgação do resultado final (pós recurso) dos candidatos aprovados na segunda fase.	26/10/2023
Etapa 3 - Análise do Plano de Gestão por Banca Examinadora	
Período de análise dos planos	27/10/2023 a 30/10/2023

Divulgação do resultado preliminar dos planos de Gestão	31/10/2023
Recurso do candidato sobre o resultado da análise dos planos de gestão	01/11/2023
Divulgação do resultado final (pós recurso)	03/10/2023
Etapa 4ª - Consulta Publica nas Escolas	
Prazo para criação das comissões eleitorais escolares.	06 e 07/11/2023
Prazo para credenciamento dos eleitores da comunidade Escolar e período de campanha.	08 a 10/11/2023
Periodo de Campanha	13/11/2023 a 16/11/2023
Eleição / Votação	17/11/2023
Divulgação do resultado final - preliminar (pós eleição) .	20/11/2023
Recurso dos candidatos sobre a consulta publica	21/11/2023
Divulgação do resultado final (pós recurso) da fase de consulta publica	22/11/2023
Resultado final	
Recurso dos candidatos - resultado Final	23/11/2023 a 29/11/2023
Divulgação do resultado final (pós recurso) - resultado Final	30/11/2023
Homologação e Publicação	01/12 /2023

LEIA SE, ESPECIFICAMENTE NO ANEXO III

OS CRITÉRIOS E NORMAS DE AVALIAÇÃO

IV- Etapa 04- Da consulta pública para o cargo de Diretor Escolar poderão participar:

- I - 1 (um) pai ou responsável legal de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, bem como professores e profissionais da educação em exercício na Unidade de Ensino;
- II - estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino das turmas do Ensino Fundamental e com 12 (doze) anos completos até a data da Consulta Pública.



Parágrafo único. Os alunos menores de 12 (doze) anos serão representados exclusivamente pelos pais e/ou responsáveis na consulta pública referida no caput.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer organizará juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, o dia da consulta pública em cada Unidade de Ensino.

Consideram-se aptos a participar da escolha por consulta pública à Comunidade Escolar, os grupos citados no Art. 19, em observância ao art. 5º, §1º, da Lei 425/2022.

§1º A consulta pública será através de voto secreto, direto e individual registrado em cédula e depositado em urna para fins de cômputo.

§2º Em havendo empate, será realizada uma nova consulta pública à Comunidade Escolar mediante divulgação específica feita pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer com antecedência e até que haja um dos candidatos com votação majoritária devidamente apurada.

§3º Havendo apenas um candidato concorrendo a vaga, será realizado uma Assembleia Geral com a participação dos inseridos no anexo II -

Etapa III - I e II, com aprovação de 50% + 1 dos votos.

A eleição por consulta pública à Comunidade Escolar, dar-se-á em um único dia a definir e das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, sendo vedada a participação de qualquer membro da Comunidade Escolar em momento extemporâneo. Havendo a realização conforme §3º a comissão ira encaminhar documento oficial comunicando as escolas quanto ao horário a ser realizado a "Assembleia geral".

Eixo	Critérios	Pontuação
Votação	Votação em branco ou zerada.	0,0
	com menos de 20% dos votos.	1,0
	Votação entre 21% e 40% dos votos.	2,0
	Votação entre 41% e 60% dos votos.	3,0
	Votação entre 61% e 80% dos votos.	4,0
	Votação com 81% ou mais dos votos.	5,0
Pontuação máxima para o eixo " Percentual de Votação"		5,0

LEIA SE, ESPECIFICAMENTE NO :

ANEXO VII
CRONOGRAMA

Evento	Data prevista
Abertura do processo seletivo e divulgação do edital.	25/09/2023
Período de inscrições e entrega dos documentos, títulos e do Plano de Gestão.	26/09/2023 a 02/10/2023
Etapa 1 - Avaliação de títulos e documentos	
Avaliação dos títulos e avaliação da documentação entregue na inscrição.	03/10/2023 a 05/10/2023
Divulgação do resultado preliminar dos candidatos aprovados na primeira fase.	06/10/2023
Recurso dos candidatos sobre a divulgação dos resultados preliminares da primeira fase.	09/10/2023
Divulgação do resultado final (pós recurso) dos candidatos aprovados para a próxima etapa.	10/10/2023
Etapa 2 - Prova Objetiva	
Divulgação do local e horário da segunda fase.	11/10/2023
Curso de Gestão Escolar.	16/10/2023 a 19/10/2023
Aplicação da prova objetiva .	20/10/2023
Divulgação do Gabarito Oficial da prova (ÀS 18H)	20/10/2023
Divulgação do resultado preliminar dos candidatos aprovados na segunda fase.	24/10/2023
Recurso dos candidatos sobre as notas da prova objetiva e/ou discursiva.	25/10/2023
Divulgação do resultado final (pós recurso) dos candidatos aprovados na segunda fase.	26/10/2023



Etapa 3 - Análise do Plano de Gestão por Banca Examinadora	
Período de análise dos planos	27/10/2023 a 30/10/2023
Divulgação do resultado preliminar dos planos de Gestão	31/10/2023
Recurso do candidato sobre o resultado da análise dos planos de gestão	01/11/2023
Divulgação do resultado final (pós recurso)	03/10/2023
Etapa 4ª - Consulta Publica nas Escolas	
Prazo para criação das comissões eleitorais escolares.	06 e 07/11/2023
Prazo para credenciamento dos eleitores da comunidade Escolar e período de campanha.	08 a 10/11/2023
Periodo de Campanha	13/11/2023 a 16/11/2023
Eleição / Votação	17/11/2023
Assembleia Geral	20 a 24/11/2023
Divulgação do resultado final - preliminar (pós eleição) .	27/11/2023
Recurso dos candidatos sobre a consulta publica	28/11/2023
Divulgação do resultado final (pós recurso) da fase de consulta publica	29/11/2023
Resultado final	
Recurso dos candidatos - resultado Final	30/11/2023 a 06/12/2023
Divulgação do resultado final (pós recurso) - resultado Final	07/12/2023
Homologação e Publicação	08/12 /2023

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: af89bfd94b4a2874068f2cd70d4718f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2023. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **082.01.05/2022- PMR**, Pregão Eletrônico nº 021/2022 e **Ata de registro de preços nº 029/2022.** **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA**, CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER- MDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA. CONTRATADA: J. M. L. DA ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.085.286/0001-02, neste ato representado pelo senhor **JOSE MILTON LOPES DA ROCHA. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento **de merenda escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura de Riachão/MA. FONTE DE RECURSO:** Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE. Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE. Ação: 12.361.0251.2-037 - Manutenção do programa de alimentação escolar /PNAE - Ensino Fundamental. 3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo. 3.3.90.30.00.00 - 552 - Material de Consumo. Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE. Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE. Ação: 12.365.0251.2-042 - Manutenção do programa de alimentação escolar /PNAE - Educação Infantil.3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo 3.3.90.30.00.00 - 552 - Material de Consumo. **VALOR GLOBAL: R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais). PRAZO DE VIGENCIA:** A vigência do contrato se dará pelo período de até o dia **31 de dezembro de 2023**, a contar da assinatura. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO. FUNDAMENTO LEGAL** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de outubro de 2023.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 9621630cd0adbed9e99a4011ac011d4c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2023. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 -CPL/PMR, Processo Administrativo nº 179.01.12/2022. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA** através da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - FUNDEB. CNPJ da CONTRATANTE:** 05.282.801/0001-00. **CONTRATADA: MAYTHA DE GAS GLP LTDA. CNPJ da CONTRATADA: 28.929.699/0001-98. OBJETO:** Aquisição de carga de gás GLP-gás liquefeito de petróleo para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. FONTE DE RECURSO:** ÓRGÃO: 03 PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB UNIDADE: 16 - FUNDEB - RIACHÃO.12.361.0403.2-070 Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **VALOR GLOBAL: 21. 516,00 (vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de novembro de 2023.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: cc061e0a84fac1f1101204a2fd27a1ed

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2018 - PMR. CONTRATANTE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA, CNPJ nº 05.282.801/0001-00, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS. CONTRATADA: RIO NEVES LOCAÇÃO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.500.739/0001-04, neste ato representado pelo senhor Luiz Silveira Lima Júnior. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto **PRORROGAR** o prazo de vigência e execução do Contrato nº 040/2019, **por 03 (três) meses**, nesta ocasião, a contar do 01 dia de outubro de 2023. **DO VALOR:** Acresce-se o valor total de **R\$ 552.359,96 (quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, ao contrato, que considerando os demais Termos Aditivos, totaliza a importância de **R\$ R\$ 10.928.098,27 (dez milhões novecentos e vinte e oito mil noventa e oito reais e vinte e sete centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01- PREFEITURA DE RIACHÃO. UNIDADE: 08- SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE. DOTAÇÃO: 15.452.0504.2-025 - Manutenção dos serviços de limpeza pública. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 706-Transparencia Especial da União. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2023. Riachão - MA, **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS. Prefeito Municipal.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 570edd38292c0e2284cad809163c7c9d

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PORTARIA N.º 255 INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE - LUCIANA

PORTARIA N.º 255 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público do Município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão e dá outras

providências.”

O prefeito do Município de Ribamar Fiquene- Ma, COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, visando apurar notícia de infrações administrativas imputadas a servidores desta municipalidade.

ESTABELECE:

Art. 1º - Instituir a comissão processante para apurar notícia de infrações administrativas, imputadas a servidor desta municipalidade, composta pelos seguintes membros:

- I** - Presidente da Comissão: Cleuso Souza Barbosa
- II** - Secretário da Comissão: Francisca Valdira Araújo dos Santos
- III** - Membro: Daniel Ribeiro Freita

§ 1º - A presidência dos trabalhos ficará a cargo do primeiro nomeado, a quem compete nome o secretário da comissão;

§ 2º - A assessoria jurídica do Município prestará consultoria jurídica e esta comissão processante;

Art. 2º - O presente processo administrativo reger-se-a pela lei complementar 214/2014 e subsidiariamente, pela federal 8.112/90

Art. 3º - A presente comissão irá apurar infrações administrativas imputadas a servidora efetiva deste município, LUCYANA DE SOUSA, servidor efetivo deste município no cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme portaria de reitegração nº 129/2021 - GAB.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ter vigência por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: b542981e7aedd4f3f21a45c7b8b2fb13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2023 - PMR-MA.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023-PMR-MA

AVISO DE LICITAÇÃO.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2023 - PMR-MA.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023-PMR-MA.A Prefeitura Municipal de Rosário -MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2023 - PMR-MA, do tipo Menor Preço, aferido pelo maior desconto percentual, objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Fornecedora de Combustíveis e Lubrificantes com finalidade de atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Rosário/MA, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 23/11/2023 que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de Rosário, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, bem como aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Rosário, em www.portaldecompraspublicas.com.br, e site da Prefeitura Municipal de Rosário/MA <https://www.rosario.ma.gov.br/>. Rosário - MA, 03 de novembro de 2023.Moisés Nascimento Castro Filho. Pregoeiro - Rosário/MA

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: aaf9b25f7c6d153f3139c9d5ff62ebd3

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023/SAAE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023/SAAE	
Órgão Gerenciador:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Responsável:	HERNANDES FERREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº 821003493-68, portador do RG nº 766016978- Diretor Geral do SAAE.
Processo Administrativo nº	15/2023
Modalidade:	Pregão Eletrônico SRP nº 18/2023
Vigência/Ata	12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Objeto:	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Motocicletas, para atender as Necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Rosário/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Empresa Beneficiária/Valor:	EMPRESA: EMPORIO 77 LTDA CNPJ: 13.430.713/0001-37 ENDEREÇO: ROD CONTORNO BR 316, 2020- CENTRO- CEP: 65.306-225, SANTA INÊS-MA E-MAIL: emporio77licitacoes@gmail.com TEL.: (91)98539-5102; REPRESENTANTE: DANIELLE BRITO DE OLIVEIRA ITENS REGISTRADOS:01,02 VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais)
Data de Assinatura:	03 de novembro de 2023.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 2d64398885d14f888afa9a83a94921ca

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023/SAAE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023/SAAE	
Órgão Gerenciador:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Responsável:	HERNANDES FERREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº 821003493-68, portador do RG nº 766016978- Diretor Geral do SAAE.
Processo Administrativo nº	14/2023
Modalidade:	Pregão Eletrônico SRP nº 17/2023
Vigência/Ata	12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
Objeto:	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Expediente e Limpeza, para atender as Necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Rosário/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Empresa Beneficiária/Valor:	EMPRESA: CSP SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 47.758.260/0001-94 ENDEREÇO: Rua netuno nº 2 - Recanto dos Vinhais, SÃO LUÍS-MA. REPRESENTANTE: CIANE SOUSA GONÇALVES E-MAIL: csp.diretoria1@gmail.com ITENS REGISTRADOS:01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41 VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$43.023,71 (quarenta e três mil, vinte e três reais e setenta e um centavos)
Data de Assinatura:	03 de novembro de 2023.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: f88e2f8d6fd48c2f5fcdc7be05eb44db

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023/SAAE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023/SAAE	
Órgão Gerenciador:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Responsável:	HERNANDES FERREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº 821003493-68, portador do RG nº 766016978- Diretor Geral do SAAE.
Processo Administrativo nº	14/2023
Modalidade:	Pregão Eletrônico SRP nº 17/2023
Vigência/Ata	12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
Objeto:	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Expediente e Limpeza, para atender as Necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Rosário/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Empresa Beneficiária/Valor:	EMPRESA: VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA CNPJ: 39.232.093/0001-15 ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS SALA 04 ALTOS Nº 207 APEADOURO, APEADOURO, SÃO LUÍS-MA REPRESENTANTE: VINICIUS SILVA LINHARES E-MAIL: vrsevicecomercioltda@hotmail.com ITENS REGISTRADOS:01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30 VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$44.055,55 (quarenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
Data de Assinatura:	03 de novembro de 2023.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023/SAAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023. Espécie: Termo de Contrato nº 10/2023- PARTES: O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, situado na Rua Doutor Eurico Macedo, nº 297 - Centro, Rosário/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.224.612/0001-44, neste ato representado pelo Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa HABIL MOTORES E ELÉTRICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.008.771/0001-68, sediado na Rua da Telma, 57 - Outeiro da Cruz, São Luís - MA, CEP: 65.041-650, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. GEYSA COSTA GOMES, portadora do CPF N° 024.840.513-60 e RG N° 21287422002-3 SSP - MA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na manutenção de Bombas e Bombeadores, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. **VALOR GLOBAL** 70.201,55 (setenta mil, duzentos e um reais e cinquenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 19 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.04 122 3027 2112 0000 Manutenção das atividades do SAAE.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.010000 Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 12/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2023, e Ata de Registro de Preços nº 07/2023-SAAE. Pela Contratante assina o Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978. Pela Contratada assina a Srª GEYSA COSTA GOMES, portadora do CPF N° 024.840.513-60 e RG N° 21287422002-3 SSP - MA. Rosário/MA, 25/09/2023.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO

Código identificador: 4e6bcf7adf7e02629fca451e95ddddd3a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023/SAAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023. Espécie: Termo de Contrato nº 11/2023- PARTES: O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, situado na Rua Doutor Eurico Macedo, nº 297 - Centro, Rosário/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.224.612/0001-44, neste ato representado pelo Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COSTA REPRESENTAÇÃO & ASSESSORIA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.735.181/0001-68, sediado na R ESPIRITO SANTO, nº 399, bairro Bonfim. - CEP: 39390000 - UF: MG - Município: Bocaiúva, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª MAYLLA PEREIRA RAMOS COSTA, portadora da Carteira de Identidade nº MG18047032, expedida pelo SSP/MG, e CPF nº 117.820.986-58. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Hidrômetros para atender as Necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Rosário/MA. **VALOR GLOBAL** R\$4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 19 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.04 122 3027 2112 0000. Manutenção das Atividades do SAAE.3.3.90.30.00 Material de Consumo 010000 Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2023. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 04/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2023, e Ata de Registro de Preços nº 01/2023-SAAE. Pela Contratante assina o Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 821003493-68, RG nº 766016978. Pela Contratada assina a Srª MAYLLA PEREIRA RAMOS COSTA, portadora da Carteira de Identidade nº MG18047032, expedida pelo SSP/MG, e CPF nº 117.820.986-58. Rosário/MA, 04/10/2023.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO

Código identificador: ef4ba2b475db2e621cda5b2e11870245

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 031/2023- GAB, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Decreto Nº 031/2023- GAB, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências em Santa Filomena do Maranhão/MA.

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

Considerando a **LEI MUNICIPAL N.º 111/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.**

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros e Suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Filomena do Maranhão.

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

TITULAR: Suema Gomes Lima CPF: 013.093.523-99 (**PRESIDENTE DO CMDPD**)

SUPLENTE: Claudia Lima Barbosa CPF: 781.737.602-68

- **Secretaria Municipal de Saúde**

TITULAR: Eva Moreira de Souza Costa CPF: 009.576.853-00

SUPLENTE: Aucirene Amorim Santana Santos CPF: 982.605.293-00

• **Secretaria Municipal de Educação**

TITULAR: Oracilda Almeida de Sousa CPF: 946.681.753-15
SUPLENTE: Rosa Valter Moreira de Sousa CPF: 823.481.703-53

• **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

TITULAR: Clidenor Gomes Costa Sobrinho CPF: 646.971.533-04
SUPLENTE: Raellem Alves Costa CPF: 050.223.363-08

Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

- TITULAR: Francisco Sales de Oliveira CPF: 313923768-58
- SUPLENTE: Iluska Carvalho Ameida CPF: 018922003-17

II- por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil:

• **Igreja Católica de Santa Filomena do Maranhão-MA.**

TITULAR: Widgard de Melo Valencio CPF: 364.458.513-04 (**Vice- Presidente**)
SUPLENTE: Sandra Maria Sousa Ferreira CPF: 769637780-15

• **Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Povoado Nazaré**

TITULAR: Klebe Nogueira Costa CPF: 637.874.903-53
SUPLENTE: Girlandia Alves Neto Custódio CPF: 888.886.493-87

• **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais**

TITULAR: Teresinha Pereira Barros CPF: 008.314.982-07
SUPLENTE: Maria de Fátima Lima Cardoso CPF: 601.922.263-20

• **Igreja Batista - Santa Filomena do Maranhão.**

TITULAR: Herliene Carvalho Veras Sousa CPF: 811.597.063-87
SUPLENTE: Maria Auricélia Santos Salles Saraiva CPF: 043930343-50

• **Associação dos Produtores Rurais - Povoado Nazaré**

TITULAR: Claudivino Gomes Subrim CPF: 00192303-03
SUPLENTE: Adriano Nogueira dos Santos CPF: 006838283-26

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Registrado, publicado e arquivado neste Gabinete do Prefeito nos termos da legislação vigente, na data supra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VIENTE TRES.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: dca9e3b03c1de34a436fecae3edb87a8*

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2023 - GAB DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2023 - GAB DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

D E C R E T A:

Art. 1º - **Feriado Municipal o dia 10 de Novembro de 2023**, alusivo ao “Aniversário da Cidade de Santa Filomena do Maranhão”.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica ao atendimento aos Serviços Essenciais, tais como: Coleta de Lixo, Tesouraria, Contabilidade, Licitação, Comissão Própria de Licitação (CPL), Iluminação Pública, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) - “Postos de Saúde”, bem como os Serviços prestados nos Pontos de Vacinação Municipais, Hospital e Guarda Municipal.

Art. 3º O expediente normal será retornado no próximo dia útil de 13 de Novembro de 2023, a partir das 08h00min.

Parágrafo Único - Os serviços prestados em escalas de plantão funcionarão normalmente, sem alteração de horários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registrado, publicado e arquivado neste Gabinete do Prefeito nos termos da legislação vigente, na data supra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DOIS MIL E VIENTE E TRES.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 15bf0df6d7c59fa728a9b01c39448a31*

PORTARIA Nº 114/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 114/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.



DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA IMPULSIONAR PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA**, portador do CPF nº 615912943/04, ocupante do cargo de **TESOUREIRO** deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no diário oficial dos municípios do Estado do Maranhão, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, adotado por este órgão de imprensa oficial.

Art. 2º O servidor aqui designado terá acesso ao painel administrativo do Diário Oficial da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VIENTE TRES.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 3afa4eef0dc77942f20f9491123e1205*

PORTARIA Nº 115/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 216/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DESIGNOU SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA IMPULSIONAR PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** a Portaria nº 216/2021, de 04 de novembro de 2021, que designou o servidor público municipal Wilson Lucas Campos Pedrosa para impulsionar publicações no diário oficial dos municípios, ficando este desincumbido da função.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data 1º de outubro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Registre-se.

Publique-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 34948feb3a59ba70df3e20f8cc7cdf2b*

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO E A COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA MEIO OESTE - CRESOL MEIO OESTE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, s/n, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrita no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 270.349.843-87 e, de outro lado, a instituição financeira **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA MEIO OESTE - CRESOL MEIO OESTE**, com sede estabelecida na Av. Irmãos Piccoli, nº 252, Centro, na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina, CEP 89.642-000, inscrita no CNPJ 07.946.451/0001-65, por seus representantes legais, ao final qualificados, ajustam entre si o presente Termo para **Cessão Não Onerosa dos Serviços Relacionados à Folha de Pagamento por meio de Cessão de Direitos**, sob as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 107/2023, Resoluções nº 3.402/06 e 3.242/06 e Circular nº 3.522/11 do Banco Central do Brasil - BACEN, bem como de outras normas que venham a substituí-las ou complementá-las e conforme as demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a **Cessão Não Onerosa dos Serviços Relacionados à Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão por meio de Cessão de Direitos**.
2. Para fins deste Termo, são considerados servidores todos aqueles com vínculo ativo e detentores de cargos efetivos, comissionados ou de natureza especial, empregados públicos, inativos ou pensionistas, que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento, benefício ou pensão do MUNICÍPIO e/ou do Regime Próprio de Previdência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA II - JUSTIFICATIVA

1. O serviço que será prestado por meio deste Termo tem fundamento na inviabilidade de competição, uma vez que neste Município não há nenhuma instituição financeira instalada ou que tenha interesse em se instalar. Assim, os servidores e demais cidadãos precisam se deslocar às cidades vizinhas para realizarem qualquer tipo de transação bancária.
2. Diante do interesse da empresa acima descrita em se instalar no Município, instituindo uma agência física, inclusive com a Cessão de Direto de um imóvel para tanto, conforme a Lei Municipal nº 107/2023, como forma de contribuir e viabilizar a efetiva instalação e operacionalização dos serviços financeiros por ela ofertados, visando a comunidade dos servidores e cidadãos, a Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA, por meio deste instrumento, cede os direitos, de forma integral, quanto aos serviços de operacionalização da folha de pagamento de seus servidores.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A partir da assinatura do Termo de Compromisso, a Instituição

- Financeira tem o período de **até 04 (quatro) meses** para dar início aos serviços compromissados e deve contar com uma agência física no Município de São Domingos do Azeitão/MA.
- Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à Cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.
 - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo(a) servidor(a), na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira Cessionária para os(as) demais servidores(as) do Município.
 - A Instituição Financeira não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e do Fundo de Previdência Social do Município, assim como em relação à movimentação destas, durante a vigência do compromisso, bem como quanto ao pagamento dos servidores, **não podendo implicar qualquer custo ao Ente Público**.
 - Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos(as) servidores(as) a partir deste Termo, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o(a) servidor(a) e o Município.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

- Disponer de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias.
- Arcar com todas as despesas com a instalação e manutenção dos itens e pessoal necessários ao funcionamento e manutenção da Agência.
- Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia Autorização da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.
- Oferecer aos(as) servidores(as) municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos:
 - Abertura e manutenção de conta corrente;
 - Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - Saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - Extratos mensais emitido em terminal eletrônico;
 - No mínimo 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
 - Fornecimento e manutenção de cartão magnético;
 - 01 (um) talão de cheques ao mês, com no mínimo 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela Cessionária;
 - Realização de consultas mediante utilização da *internet*, sem quaisquer custos adicionais, mediante fornecimento de senha pela Cooperativa;
 - Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.
- Para os(as) servidores(as) que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário não será cobrada tarifa dos serviços.
- Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos(as) servidores(as), poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas da instituição financeira;
- Para os(as) servidores(as) que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, não será fornecido cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.
- Os serviços ofertados deverão atender as exigências de

- qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.
- Promover a abertura de contas dos(as) servidores(as) da Cedente, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos(as) servidores(as), sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal.
- Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos(as) servidores(as), solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal.
- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- Apresentar previamente a esta Prefeitura uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- Deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os(as) servidores(as) municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos.
- Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- A Cedente não assumirá, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Cessionária, tampouco, pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste compromisso.
- Assumir todas as despesas e providências necessárias no tocante à legislação e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) da agência a ser instituída no Município, devendo entregar cópia dos documentos à Administração desta Prefeitura.
- Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por Autoridade Federal, Estadual e/ou Municipal, relacionados com a atividade explorada.
- Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário sem custos ao Município.
- Possuir Posto Bancário no Município, com no mínimo 1 (um) atendente de caixa (funcionário), pessoal interno para atendimento dos servidores, e 1 (uma) máquina de atendimento eletrônico.
- Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura e a Cooperativa quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a instituição financeira assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia para execução dos serviços ora firmados.
- Obedecer a Resoluções nº 3.402/06 e 3.242/06 e a Circular nº 3.522/11 do Banco Central do Brasil - BACEN e demais resoluções que tratam da matéria.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores(as) especialmente designados(as), na forma da Lei;
- Analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na

legislação.

3. Enviar a relação nominal dos(as) servidores(as), contendo os dados necessários para o pagamento.
4. Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.
5. Informar, sempre que solicitado pela instituição financeira, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.
6. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores à instituição financeira, sempre que solicitado.
7. Prestar todo o apoio necessário à instituição financeira para que seja alcançado o objeto do Termo em toda a sua extensão.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

1. A Cedente poderá rescindir administrativamente o presente Termo nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à cedida direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
2. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, assegurara à cedente o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis em Processo Administrativo regular.

CLÁUSULA VII - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993, suas alterações, Lei Municipal nº 107/2023, Resoluções nº 3.402/06 e 3.242/06 e Circular nº 3.522/11 do Banco Central do Brasil - BACEN, e demais normas pertinentes à matéria, bem como pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIII - DA PUBLICAÇÃO

1. A cedente fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IX - DO FORO

1. Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Azeitão - MA, Comarca de São Domingos do Azeitão - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Domingos do Azeitão/MA, 07 de novembro de 2023.

CEDEnte

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR

Prefeito Municipal

CRISTIANE RAMBO

CPF nº 066.937.319-29

Diretora Administrativa da cessionária

RAQUEL RAMPON CENDRON

CPF nº 077.959.529-76

Diretora Executiva da cessionária

JULCINEI RISSI

CPF nº 065.566.489-06

Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: e2ce6fc11c1a6563c581e24ba37faac1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

ATA SRP 43,44,45 E 46 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº43/2023 - CPL/PMSDM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - CPL/PMSDM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71.**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, Bairro Centro - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 04/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 04/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - CPL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 04/2021**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata na Imprensa Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Maranhão (MA), _31de outubro de 2023__.

Jorges Fran Costa Ramalho Silva Presidente da CPL ÓRGÃO GERENCIADOR	DS COMERCIO SERVIÇOS & CONSULTORIA LTDA CNPJ: 48.103.604/0001-90. Sr. Delcimar Santo da Silva Rg nº: 02956902005-9 SSP/MA Representante Legal da empresa
--	---

Renan Silva de Araújo
Assessor de Finanças
Autoridade Competente

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº43/2023 - CPL/PMSDM | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - CPL/PMSDM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 43/2023 - CPL/PMSDM**, celebrada perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, tendo como parte a(s) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa que tiver seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: DS COMERCIO SERVIÇOS & CONSULTORIA LTDA	
CNPJ: 48.103.604/0001-90.	Telefone: (99) 9.8406-0516
Endereço: Rua João Lisboa nº 01 - Centro - cidade de Colinas - MA	E-mail: dsserviçoseconsultoria@gmail.com
Representante Legal: Sr. Delcimar Santo da Silva Rg nº: 02956902005-9 SSP/MA	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT TOTAL	PERÍODO (12) Meses	VAL UNT	TOTAL
1	Visita técnica - deslocamento até o local (Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social e demais departamentos da Administração Pública Municipal) no máximo em até 24 horas depois de acionado via telefone, celular ou "correio eletrônico". Identificar o problema, propor solução, se necessário - reposição de alguma peça ou dispositivo, disponibilizar orçamento o mais detalhado possível.	25	12	54,00	16.200,00
2	Assistência técnica em micros computadores e demais componentes no máximo em até 24h depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico, constituído em correção definitiva, reposição de qualquer dispositivo, software ou periférico que componha a "estação de trabalho", tais como, antivírus, motherboard, fonte de alimentação, cooler, drive de mídias DVD, CD, disquetes, leitores de cartões, placas de vídeo, rede, modem interno, modem externo, hub, roteadores, monitores, impressoras, unidades de backups, estabilizadores, nobreaks, webcam e demais componentes. Configuração de dispositivo ou periférico. Caso haja a necessidade, deixar o local, somente após estar oficialmente dispensado do trabalho. A empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado, e terá 24h para encerrar seus trabalhos. Caso o equipamento seja retirado do local, ser eficaz nos serviços prestados, para evitar ociosidade do expediente. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	51	12	107,00	65.484,00

3	Assistência técnica em copiadoras multifuncional no máximo em até 24h depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico, constituído em correção definitiva, reposição de qualquer dispositivo, configuração, lubrificação, caso haja a necessidade, deixar o local, somente após estar oficialmente dispensado do trabalho. A empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado, e terá 24h para encerrar seus trabalhos. Caso o equipamento seja retirado do local, ser eficaz nos serviços prestados, para evitar ociosidade do expediente. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	25	12	90,00	27.000,00
	Total				108.684,00

São Domingos do Maranhão (MA), _31de outubro de 2023__.

Jorges Fran Costa Ramalho Silva Presidente da CPL ÓRGÃO GERENCIADOR	DS COMERCIO SERVIÇOS & CONSULTORIA LTDA CNPJ: 48.103.604/0001-90. Sr. Delcimar Santo da Silva Rg nº: 02956902005-9 SSP/MA Representante Legal da empresa
Renan Silva de Araújo Assessor de Finanças Autoridade Competente	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº44/2023 - CPL/PMSDM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - CPL/PMSDM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71.**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, Bairro Centro - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 04/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 04/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - CPL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 04/2021**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata na Imprensa Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação

vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Maranhão (MA), _31de outubro de 2023___.

<p>Jorges Fran Costa Ramalho Silva Presidente da CPL ÓRGÃO GERENCIADOR</p>	<p>DS COMERCIO SERVIÇOS & CONSULTORIA LTDA CNPJ: 48.103.604/0001-90. Sr. Delcimar Santo da Silva Rg nº: 02956902005-9 SSP/MA Representante Legal da empresa</p>
<p>Tarcia Karlene Silva Costa Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Autoridade Competente</p>	

TESTEMUNHAS:	
<p>Nome: _____ RG nº _____</p>	<p>Nome: _____ RG nº _____</p>

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº44/2023 - CPL/PMSDM | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - CPL/PMSDM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023
VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 44/2023 - CPL/PMSDM**, celebrada perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, tendo como parte a(s) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Empresa que tiver seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: DS COMERCIO SERVIÇOS & CONSULTORIA LTDA	
CNPJ: 48.103.604/0001-90.	Telefone: (99) 9.8406-0516





Endereço: Rua João Lisboa nº 01 - Centro - cidade de Colinas - MA	E-mail: dsserviçoseconsultoria@gmail.com
Representante Legal: Sr. Delcimar Santo da Silva Rg nº.: 02956902005-9 SSP/MA	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT TOTAL	PERIODO (12) Meses	VAL UNT	TOTAL
1	Visita técnica - deslocamento até o local (Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social e demais departamentos da Administração Pública Municipal) no máximo em até 24 horas depois de acionado via telefone, celular ou "correio eletrônico". Identificar o problema, propor solução, se necessário - rio reposição de alguma peça ou dispositivo, disponibilizar orçamento o mais detalhado possível.	50	12	54,00	32.400,00
2	Assistência técnica em micros computadores e demais componentes no máximo em até 24h depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico, constituído em correção definitiva, reposição de qualquer dispositivo, software ou periférico que componha a "estação de trabalho", tais como, antivírus, motherboard, fonte de alimentação, cooler, drive de mídias DVD, CD, disquetes, leitores de cartões, placas de vídeo, rede, modem interno, modem externo, hub, roteadores, monitores, impressoras, unidades de backups, estabilizadores, nobreaks, webcam e demais componentes. Configuração de dispositivo ou periférico. Caso haja a necessidade, deixar o local, somente após estar oficialmente dispensado do trabalho. A empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado, e terá 24h para encerrar seus trabalhos. Caso o equipamento seja retirado do local, ser eficaz nos serviços prestados, para evitar ociosidade do expediente. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	200	12	107,00	256.800,00
3	Assistência técnica em copiadoras multifuncional no máximo em até 24h depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico, constituído em correção definitiva, reposição de qualquer dispositivo, configuração, lubrificação, caso haja a necessidade, deixar o local, somente após estar oficialmente dispensado do trabalho. A empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado, e terá 24h para encerrar seus trabalhos. Caso o equipamento seja retirado do local, ser eficaz nos serviços prestados, para evitar ociosidade do expediente. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	30	12	90,00	32.400,00
	Total				321.600,00

São Domingos do Maranhão (MA), _31de outubro de 2023__.

Jorges Fran Costa Ramalho Silva Presidente da CPL ÓRGÃO GERENCIADOR	DS COMERCIO SERVIÇOS & CONSULTORIA LTDA CNPJ: 48.103.604/0001-90. Sr. Delcimar Santo da Silva Rg nº. 02956902005-9 SSP/MA Representante Legal da empresa
--	---

Tarcia Karlene Silva Costa
Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Autoridade Competente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº45/2023 - CPL/PMSDM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - CPL/PMSDM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71.**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, Bairro Centro – SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 04/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 04/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - CPL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 04/2021**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s)

Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata na Imprensa Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Maranhão (MA), _31 de outubro de 2023__.

Jorges Fran Costa Ramalho Silva Presidente da CPL ÓRGÃO GERENCIADOR	DS COMERCIO SERVIÇOS & CONSULTORIA LTDA CNPJ: 48.103.604/0001-90. Sr. Delcimar Santo da Silva Rg nº: 02956902005-9 SSP/MA Representante Legal da empresa
Clodomir Gomes da Silva Junior Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. Autoridade Competente	

TESTEMUNHAS:	
Nome: _____ RG nº _____	Nome: _____ RG nº _____

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº45/2023 - CPL/PMSDM | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - CPL/PMSDM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 45/2023 - CPL/PMSDM**, celebrada perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, tendo como parte a(s) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa que tiver seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: DS COMERCIO SERVIÇOS & CONSULTORIA LTDA	
CNPJ: 48.103.604/0001-90.	Telefone: (99) 9.8406-0516
Endereço: Rua João Lisba nº 01 - Centro - cidade de Colinas - MA	E-mail: dsserviçoseconsultoria@gmail.com
Representante Legal: Sr. Delcimar Santo da Silva Rg nº: 02956902005-9 SSP/MA	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT TOTAL	PERIODO (12) Meses	VAL UNT	TOTAL
1	Visita técnica - deslocamento até o local (Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social e demais departamentos da Administração Pública Municipal) no máximo em até 24 horas depois de acionado via telefone, celular ou "correio eletrônico". Identificar o problema, propor solução, se necessá- rio reposição de alguma peça ou dispositivo, disponibilizar orçamento o mais detalhado possível.	50	12	54,00	16.200,00



2	Assistência técnica em micros computadores e demais componentes no máximo em até 24h depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico, constituído em correção definitiva, reposição de qualquer dispositivo, software ou periférico que componha a "estação de trabalho", tais como, antivírus, motherboard, fonte de alimentação, cooler, drive de mídias DVD, CD, disquetes, leitores de cartões, placas de vídeo, rede, modem interno, modem externo, hub, roteadores, monitores, impressoras, unidades de backups, estabilizadores, nobreaks, webcam e demais componentes. Configuração de dispositivo ou periférico. Caso haja a necessidade, deixar o local, somente após estar oficialmente dispensado do trabalho. A empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado, e terá 24h para encerrar seus trabalhos. Caso o equipamento seja retirado do local, ser eficaz nos serviços prestados, para evitar ociosidade do expediente. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	200	12	107,00	192.600,00
3	Assistência técnica em copiadoras multifuncional no máximo em até 24h depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico, constituído em correção definitiva, reposição de qualquer dispositivo, configuração, lubrificação, caso haja a necessidade, deixar o local, somente após estar oficialmente dispensado do trabalho. A empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado, e terá 24h para encerrar seus trabalhos. Caso o equipamento seja retirado do local, ser eficaz nos serviços prestados, para evitar ociosidade do expediente. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	30	12	90,00	27.000,00
	Total				235.800,00

São Domingos do Maranhão (MA), _31de outubro de 2023___.

<p>Jorges Fran Costa Ramalho Silva Presidente da CPL ÓRGÃO GERENCIADOR</p>	<p>DS COMERCIO SERVIÇOS & CONSULTORIA LTDA CNPJ: 48.103.604/0001-90. Sr. Delcimar Santo da Silva Rg nº: 02956902005-9 SSP/MA Representante Legal da empresa</p>
<p>Clodomir Gomes da Silva Junior Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. Autoridade Competente</p>	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº46/2023 - CPL/PMSDM

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - CPL/PMSDM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001-71.**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, Bairro Centro - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 04/2023**, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 04/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - CPL/PMSDM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 04/2021**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata na Imprensa Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

Parágrafo Único - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Domingos do Maranhão (MA), _31 de outubro de 2023__.

Jorges Fran Costa Ramalho Silva Presidente da CPL ÓRGÃO GERENCIADOR	DS COMERCIO SERVIÇOS & CONSULTORIA LTDA CNPJ: 48.103.604/0001-90. Sr. Delcimar Santo da Silva Rg nº: 02956902005-9 SSP/MA Representante Legal da empresa
Srª. ELIZANGELA SANTOS SOUSA QUEIROZ Secretaria Municipal de Assistência Social Autoridade Competente	

TESTEMUNHAS:	
Nome: _____ RG n° _____	Nome: _____ RG n° _____

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº46/2023 – CPL/PMSDM | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 – CPL/PMSDM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 46/2023 – CPL/PMSDM**, celebrada perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, tendo como parte a(s) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa que tiver seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: DS COMERCIO SERVIÇOS & CONSULTORIA LTDA	
CNPJ: 48.103.604/0001-90.	Telefone: (99) 9.8406-0516
Endereço: Rua João Lisba nº 01 - Centro - cidade de Colinas - MA	E-mail: dsserviçoseconsultoria@gmail.com
Representante Legal: Sr. Delcimar Santo da Silva Rg nº: 02956902005-9 SSP/MA	

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT TOTAL	PERIODO (12) Meses	VAL UNT	TOTAL
1	Visita técnica - deslocamento até o local (Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social e demais departamentos da Administração Pública Municipal) no máximo em até 24 horas depois de acionado via telefone, celular ou "correio eletrônico". Identificar o problema, propor solução, se necessário reposição de alguma peça ou dispositivo, disponibilizar orçamento o mais detalhado possível.	25	12	14	4.200,00
2	Assistência técnica em micros computadores e demais componentes no máximo em até 24h depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico, constituído em correção definitiva, reposição de qualquer dispositivo, software ou periférico que componha a "estação de trabalho", tais como, antivírus, motherboard, fonte de alimentação, cooler, drive de mídias DVD, CD, disquetes, leitores de cartões, placas de vídeo, rede, modem interno, modem externo, hub, roteadores, monitores, impressoras, unidades de backups, estabilizadores, nobreaks, webcam e demais componentes. Configuração de dispositivo ou periférico. Caso haja a necessidade, deixar o local, somente após estar oficialmente dispensado do trabalho. A empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado, e terá 24h para encerrar seus trabalhos. Caso o equipamento seja retirado do local, ser eficaz nos serviços prestados, para evitar ociosidade do expediente. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	150	12	19	34.200,00



3	Assistência técnica em copadoras multifuncional no máximo em até 24h depois de acionado via telefone, celular ou correio eletrônico, constituído em correção definitiva, reposição de qualquer dispositivo, configuração, lubrificação, caso haja a necessidade, deixar o local, somente após estar oficialmente dispensado do trabalho. A empresa deverá procurar sempre o melhor funcionamento do equipamento reparado, e terá 24h para encerrar seus trabalhos. Caso o equipamento seja retirado do local, ser eficaz nos serviços prestados, para evitar ociosidade do expediente. Qualquer demora na finalização do serviço, deverá ser justificado por escrito, para o servidor público que tenha acionado a empresa prestadora.	25	12	10	3.000,00
	Total				41.400,00

São Domingos do Maranhão (MA), _31de outubro de 2023__.

<p>Jorges Fran Costa Ramalho Silva Presidente da CPL ÓRGÃO GERENCIADOR</p>	<p>DS COMERCIO SERVIÇOS & CONSULTORIA LTDA CNPJ: 48.103.604/0001-90. Sr. Delcimar Santo da Silva Rg nº: 02956902005-9 SSP/MA Representante Legal da empresa</p>
<p>Srª. ELIZANGELA SANTOS SOUSA QUEIROZ Secretaria Municipal de Assistência Social Autoridade Competente</p>	

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: e93ddfa2a84e3f30e9770344e46c79a8

DECRETO MUNICIPAL N.º 0023/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL N.º 0023/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o cancelamento de CNPJ vinculado a Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão,

CONSIDERANDO que o Município nos seus atos de Gestão Administrativa promoveu, ao longo dos anos, a inscrição de vários CNPJ'S de órgãos administrativos que alguns deles já estão com suas atividades encerradas;

CONSIDERANDO que referidas inscrições cadastrais junto a Receita Federal estão inativas e apesar disso estão gerando obrigações contábeis e tributárias;

CONSIDERANDO que a manutenção de tais inscrições estão a causar restrições no CNPJ matriz da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, nada obstante a inatividade/extinção dos órgãos a que as mesmas correspondem;

CONSIDERANDO que a gestão pública municipal não é descentralizada;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação cadastral dos órgãos da Administração Municipal perante a Receita Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado como extinto o órgão vinculado à Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, possuidor do respectivo CNPJ: nº 06.113.690/0002-52 - Filial.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Indústria e Comércio e/ou os órgãos municipais pertinentes, autorizados a cancelar o CNPJ anteriormente citado junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo em nome do Município atuar para tal fim assinando todos os formulários necessários, inclusive requerimentos e declarações.

Parágrafo único. A baixa do CNPJ ora relacionado fundamentam-se na extinção por inatividade dos órgãos administrativos a eles correspondentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão - MA, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Kleber Alves de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 5a479fe8d12406d70d40a5fca1c4dcdc

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL



DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA

ART.6º INCISO III - LEI COMPLEMENTAR 195/2022

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, Estado do MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjudicação da Comissão da Lei Paulo Gustavo - LPG, resolve:

a) Processo nº	333/2023
b) Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
c) Objeto	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL, NOS TERMOS COMPLEMENTAR Nº 195/2022, ART 6º, INCISO III E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 11.525/2023

Credenciado(os) declarado(s) vencedor(es) após realização do certame licitatório:

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JÚNIOR, Inscrito no CPNJ nº. 40.790.929/0001-86.

Valor Total Anual Adjudicado conforme Edital é de R\$R\$ 18.893,84 (Dezoito Mil Oitocentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos) escolha no ato da assinatura do contrato.

Autorizar a emissão da(s) guias para pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Santa Filomena /PI, 08 de Setembro de 2023.

KLÉBER ALVES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - DEPARTAMENTO DE CULTURA DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA ART.6º INCISO II - LEI COMPLEMENTAR 195/2022

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, através do Departamento de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjudicação da Comissão da LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG, resolve:

a) Processo	Nº 342/2023
b) Modalidade	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - APOIO A SALAS DE CINEMA
c) Objeto	Este edital tem como objetivo selecionar 01 (um) proposta de Prestador de Serviços para execução de 01 sessões de Cinema Itinerante, que promova a exibição de filmes, documentários, curta, média e longa metragens nacionais. A proposta será responsável por transmitir filmes e similares que retratem tradições, manifestações culturais, patrimônio material e imaterial, e animação, para atender a diversidade do público, de acordo com o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Art. 3º, §6.

Credenciado(os) declarado(s) vencedor(es) após realização do certame licitatório:

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, Inscrito no CPNJ nº. 40.790.929/0001-86.

Valor Total Adjudicado conforme Edital é de R\$ 37.632,30 (Trinta e Sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos) escolha no ato da assinatura do contrato.

Autorizar a emissão da(s) guias para pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

São Domingos do Maranhão-MA, 27 de setembro de 2023

KLÉBER ALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por: *MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES*
Código identificador: *6dc19f2d484414144834bd0876f91c09*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - CPL/PMSF

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, situado na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, em São Francisco do Maranhão/MA, por meio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 001/2023 - GAB/PMSF, de 09 de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado:

- i. **OBJETO:** Registro de preços para a eventual contratação parcelada de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, descupinização, desratização e sanitização em geral, em prédios públicos que compõem a estrutura administrativa e funcional do Município de São Francisco do Maranhão/MA, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao edital
- ii. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico
- iii. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- iv. **ADJUDICAÇÃO:** Global
- v. **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- vi. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 08 de novembro de 2023, às 09 h e 00 min
- vii. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 22 de novembro de 2023, às 09 h e 00 min
- viii. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 22 de novembro de 2023, às 09 h e 10 min
- ix. **PLATAFORMA:** BBMNET Licitações - Bolsa Brasileira de Mercadorias
- x. **ACESSO AO EDITAL:** www.novobbmnet.com.br, www.tce.ma.tc.br e transparencia.saofranciscodomaranhao.ma.gov.br/acessoinformacao/licitacao/tce

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplsaofrancisco2@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, situada nesta cidade na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

São Francisco do Maranhão/MA, 07 de novembro de 2023.

FRACIANE MENDES DE MOURA
Pregoeira Oficial / PMSF

Publicado por: *ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO*
Código identificador: *bfde2460e8fcb8d6250c46ed77b74ed2*

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 -

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão
CONTRATADA JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ n° 07.967.959/000140

OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação parcelada de empresa especializada de engenharia para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de São Francisco do Maranhão/MA, abrangendo a disponibilização de mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal

VALOR: R\$ 510.848,51 (Quinhentos e dez mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)

FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, CIP, e demais recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2023

São Francisco do Maranhão/MA, 24 de outubro de 2023.

Sr. Adelbarto Rodrigues Santos
Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: ad457a73d059b7726288d7ff433040b9*

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2023 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023 - SRP**

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão

CONTRATADA: A ROGERIO SALDANHA LTDA, inscrita no CNPJ n° 14.291.118/0001-20

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares, abrangendo o fornecimento de peças, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA
VALOR: R\$ 591.886,63 (quinhentos e noventa e um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 10.520/02 e Lei n° 8.666/93

FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, FUNDEB e demais recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023

São Francisco do Maranhão/MA, 26 de outubro de 2023.

Sr. Adelbarto Rodrigues Santos
Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 1d77b1d21d3a71b62ac870362305f397*

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 044/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 020/2022 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 010/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 012/2022

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Administração)

CONTRATADA: G PACHECO DA SILVA & CIA LTDA - (CNPJ n° 19.400.149/0001-96)

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a

aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR GLOBAL: R\$ 171.034,35(cento e setenta e um mil e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, e art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133/21

FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU e demais Recursos Próprios

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2023

São Francisco do Maranhão/MA, 10 de agosto de 2023.

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sr. ELSON AIRES BARBOSA JUNIOR

Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: ec6c4298838b7b4f63e41f3779df50b8*

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 045/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 020/2022 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 010/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 012/2022

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Assistência Social)

CONTRATADA: G PACHECO DA SILVA & CIA LTDA - (CNPJ n° 19.400.149/0001-96)

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR GLOBAL: R\$ 127.607,63(cento e vinte e sete mil e seiscentos e sete reais e sessenta e três centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, e art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133/21

FONTE DOS RECURSOS: FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FMAS e demais Recursos Próprios

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2023

São Francisco do Maranhão/MA, 10 de agosto de 2023.

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sra. Helainne Wiselle de Almeida Mourão

Contratante

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: ff730389e0bbe10834da9bb8eede21a9*

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 046/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 020/2022 - CPL/PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 010/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 012/2022

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Educação)

CONTRATADA: G PACHECO DA SILVA & CIA LTDA - (CNPJ n° 19.400.149/0001-96)

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a



aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR GLOBAL: R\$ 154.133,06 (cento e cinquenta e quatro mil e cento e trinta e três reais e seis centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, e art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21

FONTE DOS RECURSOS: FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FUNDEB 40% e demais Recursos Próprios

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2023

São Francisco do Maranhão/MA, 10 de agosto de 2023.

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Sr. Francemilton Soares Pacheco

Contratante

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: dee38645708d5eee11618386f890abb0

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:
047/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2022 - CPL/PMSF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 012/2022

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Maranhão (Sec. Saúde)

CONTRATADA: G PACHECO DA SILVA & CIA LTDA - (CNPJ nº 19.400.149/0001-96)

OBJETO: contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 127.607,63(cento e vinte e sete mil e seiscentos e sete reais e sessenta e três centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, e art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21

FONTE DOS RECURSOS: FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: FUS, FPM, ICMS, IPVA, ISS, IPTU, FMS e demais Recursos Próprios

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2023

São Francisco do Maranhão/MA, 10 de agosto de 2023.

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Raimundo Sousa Carvalho

Contratante

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: f44993c5fdf42912444fff3e457443ef

**EXTRATO DE CONTRATO -CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:
043/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2023 - CPL/PMSF

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA

CONTRATADA: R R 7 CONSRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 21.643.662/0001-50)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a finalização da execução dos serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de São Francisco do Maranhão/MA,

nos termos do Convênio nº 2307/2018, conforme especificações constantes no projeto básico anexo ao edital

VALOR GLOBAL: R\$ 1.488.932,23 (um milhão e quatrocentos e oitenta e oito mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93

FONTE DOS RECURSOS: Fonte dos Recursos: Convênio nº 2307/2018 e recursos próprios e Despesa: 10 01 Secretaria Municipal de Saúde 10 122 0002 2.024 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 10 02 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0075 2.051 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2023

São Francisco do Maranhão/MA, 31 de outubro de 2023.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 87f2873159af15caaece710978e33090

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 - CPL/PMSF

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA**, no cumprimento das atribuições legais, considerando o Relatório Conclusivo expedido pela Comissão de Licitações, os fundamentos do Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Especializada do Município e demais documentos presentes no Processo Administrativo nº 004/2023, referente a Tomada de Preços nº 001/2023, RESOLVE:

Com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGAR** este procedimento licitatório, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa a Administração Pública para a Contratação de empresa de engenharia especializada para a finalização da execução dos serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Município de São Francisco do Maranhão/MA, nos termos do Convênio nº 2307/2018, conforme especificações constantes no projeto básico anexo ao edital.

Através do presente termo, resolvo **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **R R 7 CONSRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 21.643.662/0001-50)**, nos termos constantes no edital de julgamento do menor preço Global, pelo valor de R\$ 1.488.932,23 (um milhão e quatrocentos e oitenta e oito mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), consoante o conteúdo da ata da sessão pública de julgamento da habilitação jurídica e propostas dos interessados.

Assim, através deste instrumento, autorizo o setor responsável a adotar os procedimentos legais para formalizar a contratação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório, devendo ser respeitadas as disposições do edital e da legislação pertinente.

Publique-se.

São Francisco do Maranhão/MA, 30 de outubro de 2023.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: a14c230510575aab08921281b34a552b



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

07º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 159.2018

07º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 159.2018

Termo Aditivo ao Contrato de Execução dos Serviços de Engenharia Para Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, através de contrato firmado entre a Prefeitura de São João do Paraíso e por outro lado a Empresa Aragão Cerqueira e Machado LTDA -ME.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato, O município de São João do Paraíso-MA, Estado do Maranhão, órgão de administração pública, inscrita no CNPJ 01.597.629/0001-23, neste ato representado legalmente pelo prefeito Municipal Roberto Regis de Albuquerque, CPF n.º 237.383,083-34, tendo como justo e contratado com a Empresa **ARAGÃO CERQUEIRA E MACHADO LTDA -ME**, CNPJ/MF n.º 07.774.132/0001-10, estabelecida na Rua 01. Quadra G, Loteamento Saramanta Nº10/Paço do Lumiar -MA, neste ato, representada pelo Sr. Joseval Aragão Cerqueira, CPF nº 562.748.745-34, obedecendo as seguintes cláusulas:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Quarta do** contrato nº 159/2018 que tem por objeto a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Povoado São João Localizado na Zona Rural do Município de São João do Paraíso-MA, celebrado com a Empresa ARAGÃO CERQUEIRA E MACHADO LTDA -ME, firmado em 24 de Agosto de 2018, a saber:

Justificativa: Trata-se de contrato com repasse do Governo Federal e até momento não foi efetuado o repasse.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era de 270 (duzentos e setenta) dias, fica prorrogado o prazo do contrato por mais 270 (duzentos e setenta dias) dias, encerrando-se em 10/08/2024, de acordo com o Art.57 da Lei Federal 8.666\93.

CLÁUSULA SEGUNDA- BASE LEGAL

O presente termo aditivo tem base na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA RATIFICAÇÃO

Em tudo mais, ficam ratificados as cláusulas e condições previstas no contrato ora aditado e não modificativo pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, justamente com as duas testemunhas presentes, para que produzam os legítimos e legais efeitos.

São João do Paraíso -MA, 06 de novembro de 2023..

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

ARAGÃO CERQUEIRA E MACHADO LTDA -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
CPF :

TESTEMUNHAS
CPF :

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 114d2c8378d360d7cbc15da395928ce2

**ATA DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.**

ATA DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, nesta cidade de São João do Paraíso, no Plenário da Câmara Municipal, situada a Av. Marcos Silva, 150, bairro alto bonito, teve início à 1.ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE CULTURA, convocada pelo Decreto Nº 090\2023 de 25 de outubro de 2023. Com os objetivos de: promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores,

investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões; propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura, propor estratégias para a implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Cultura; eleger Delegados (as) para representarem o município na Conferencia Estadual; o cerimonialista Domingos Wandersom convidou então o Sr. João de El Rei dos Reis Castro, presidente do Conselho Municipal de Cultura; Sr.ª Irleni Marinho, Secretária Municipal de Cultura, Sr. Dário Castro, vereador e representante da Camara Municipal, o Sr.Edvan Silva Oliveira, palestrante e o Sr. Roberto Régis de Albuquerque, prefeito municipal, para fazerem parte da Mesa; o cerimonialista agradeceu então a

presença de todos os secretários municipais, adjuntos, assessores e principalmente os fazedores de cultura do município, passando-se em seguida para a execução dos Hinos Nacional e Municipal; seguindo o presidente do Conselho Municipal da Cultura, declarou aberta a 1.ª Conferência Municipal de Cultura do Município de São João do Paraíso; sendo então convidada a Sr.ª Mª Eduarda Torres representante do Gremio Estudantil da Escola Estadual Delfino Aguiar para que fizesse a Leitura do Regimento Interno da Conferência; após sua leitura o Regimento interno, e foi lido e colocado em discussão, em seguida em votação e foi aprovado por unanimidade; seguindo a palavra foi passada para o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, Sr. João de El Rei dos Reis Castro que fez breve relato sobre sua atuação frente ao Conselho Municipal de Cultura e enfatizou a importância da Conferência ressaltando que o Município esta vivendo momento histórico, por estar mudando a percepção e a maneira de conduzir a Cultura e que a ação da sociedade civil de fazer cultura também deve acontecer e que São João do Paraíso esta de parabéns pela capacidade de mobilização para a realização desta Conferência, pela representatividade dos fazedores de cultura locais e toda sociedade presente neste momento; seguindo a palavra foi passada para a Srª Irleni Marinho, Secretária Municipal de Cultura, que falou dos avanços conseguidos na frente da secretaria, parabenizou a Câmara Municipal pela aprovação dos PLs, que criaram o Sistema Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura que tem a responsabilidade de organizar e desenvolver a Cultura em todo o Município e que possibilitará convênios com os Governos Estadual e Federal e torce que as ações abranjam todas as regiões do Município, pois o mesmo tem uma grande diversidade cultural; agradeceu os fazedores de cultura presentes ao evento e lamentou que uma grande parte ainda não dispertou para a realidade atual se mantendo ausente em tão importante evento que está ocorrendo, com a finalidade de garantir recursos que beneficiam a todos, agradeceu o apoio de todos os presentes na Conferência e destacou a importância do governo municipal em apoiar incondicionalmente a Cultura no nosso município. Seguindo usou da palavra o Sr. Roberto Régis, prefeito Municipal, que enalteceu o serviço que vem sendo desenvolvido pela secretária Irleni Marinho em frente a secretaria, disse que conhece das dificuldades que tem em manter viva a cultura no município, pois a secretaria depende sempre dos repasses municipais, pois não existe recursos oriundos do governo do estado e mesmo do governo federal permanentes, a exemplo das secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social; ressaltou que ações culturais são fundamentais para o desenvolvimento do país e o município muito importante nesta área de atuação; o Gestor agradeceu pela presença e disposição de todos, destacou o vínculo do Município com a Representação dos outros municípios de nossa região e que em sua gestão a secretaria continuará com ações que visem o desenvolvimento da cultura na cidade; Seguindo o cerimonialista desfez-se a mesa e seguiu-se a programação com a palestra do Sr. Edvan Silva Oliveira, que tratou do tema " Democracia e direito á Cultura" e falou das "Políticas Públicas de Cultura nos municípios e a importância do Conselho Municipal de Cultura" falando da abrangência e o reconhecimento da diversidade cultural e expressões culturais, as mais variadas possíveis de nosso País e o desafio da construção de políticas públicas culturais. Que a cultura une o passado ao presente é investimento nas pessoas, sendo fundamental, pois humaniza, as deixa mais sensível, alegre, talentosa, entra na nossa alma e ninguém a tira. Que o Brasil passou nos últimos anos por significativa transformação no âmbito das políticas culturais implementadas; embora seja prematuro afirmar sobre os impactos resultantes das intervenções acionadas pelo governo nesta área, percebe-se o caráter estruturante e organizativo que o Ministério esta passando agora, em especial com atuação da Ministra Margareth Meneses, que está inserindo um novo conceito ampliado de cultura em que se observam as dimensões simbólicas, cidadã e econômica; Seguindo o palestrante detalhou todos os eixos que seriam discutidos na sequência, pontuando individualmente cada um deles, que fossem priorizados os principais assunto a serem apresentados ao município ao estado e a união, para que a Cultura venha a se desenvolver permanentemente em todas as suas categorias; finalizando o palestrante agradeceu o convite que lhe fora feito pela secretária, para realizar essa palestra e colocou-se a disposição para discussão de

tantos quantos forem os assuntos relacionados a cultura que possam vir a ser discutidos de foram regionais; Seguindo-se foram criados os grupos para discussão e apresentação dos eixos a serem apresentados e votados pela assembléia, para em seguida serem apresentados na conferência Estadual e Federal; após os grupos retornarem de suas discussões foram apresentados as seguintes propostas; **Eixo 01, "Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura"; responsável Silvia Oliveira;** PROPOSTA 1, MUNICIPAL – Elaboração do Plano Municipal de Cultura, visando aprimorar e garantir a execução dos fomentos; PROPOSTA 2 - MUNICIPAL – Lei Municipal de adequação e normatização do mapeamento cultural, visando garantir equilíbrio, transparência e organização do setor cultural. PROPOSTA 1 – ESTADUAL - Implementar Seguridade Social para garantir a subsistência e o amparo aos trabalhadores das Artes e da Cultura. PROPOSTA 1 – UNIÃO - Criar um Programa Nacional de apoio aos Artistas, que permita a pesquisa e a criação continuada, com financiamento direto do Fundo Nacional de Cultura, reformulando nas esferas federal, estadual e municipal os marcos legais dos Conselhos de políticas culturais com ampla representatividade das áreas técnicas, artísticas e culturais; **Eixo 02, responsável Kassandra Aguiar; "Democratização do acesso à cultura e Participação Social";** PROPOSTAS 1 – MUNICIPAL – Resgatar a identidade cultural paraense, e implantar políticas públicas culturais, as quais devem contemplar as diferentes manifestações de expressões culturais afirmativas dando ênfase nos antepassados e criadores da história da nossa cidade, levando o acesso a cultura para a população do interior do município e aplicar aulas de artes cênicas, capoeira ou similares em espaços amplamente acessíveis para todos. PROPOSTA 2 - MUNICIPAL – Mobilização social, para conscientização do que é fazer cultura, abrindo espaço para a realização de feiras culturais, com iniciativa da sociedade civil e fomento advindo do poder publico em parceria com empresas privadas. PROPOSTA 1 – ESTADUAL - Realizar a construção de teatros, pontos de cultura, núcleos de criação, criar políticas públicas para incentivar, informar, formar com ações facilitadoras para: o pequeno artista, culturas minorizadas, comunidades carentes e periféricas promovendo o acesso e conhecimento aos fomentos culturais. PROPOSTA 1 - UNIÃO - Garantir a reserva orçamentária da gestão da cultura nos PPAs, LOAs e LDOs através de porcentagem previamente estabelecidas pelo MINC conforme estudo de IDH dos municípios. - Criar formação contínua de áreas de técnicos, produtores, e profissionais do mercado da cultura e arte, em todos os estados através de parcerias e/ou convênios com instituições federais e estaduais de ensino; **Eixo 3 – "Identidade, Patrimônio e Memória"; responsável Paulo Alves Monção;** PROPOSTAS 1 – MUNICIPAL – Criar o Sistema Municipal de patrimônio Cultural, baseando-se na coleta de dados, escutas e pesquisas, visando preservar espaços de memória (pontos ou casas e centros de referência) através de escutas com a sociedade civil. PROPOSTAS 2 – MUNICIPAL – Elaboração de projetos culturais, que visam a divulgação em escolas publicas de curta metragem que disponibilizem fatos históricos e similares que abrangem a identidade cultural e memória Paraense. PROPOSTA 1 – ESTADUAL – Orientar os entes federados (estados e municípios) para a implementação da cartografia da diversidade das expressões culturais em todo o território nacional, promovendo acessibilidade, com ênfase nos povos das culturas tradicionais. PROPOSTA 1 – UNIÃO - Efetivar o Sistema Nacional de Patrimônio Cultural – material e imaterial, enfatizando a identificação, mapeamento, implantação e reconhecimento de espaços de difusão e memória (pontos ou casas e centros de referência), considerando a pesquisa, o registro de bens e espaços de diálogo com a sociedade de forma bial; **Eixo 4 – "Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural";** Responsável Rosivaldo Varão; PROPOSTAS 1 – MUNICIPAL – Realização de projetos coletivos que junte sociedade civil e poder público na estimulação de ações que incluam todos os tipos de fazeres culturais em uma única esfera que é a promoção de valores e visibilidade cultural histórico municipal, preservando os grupos LGBTQIQA+, comunidade surda, pessoas com deficiências (PcD), garantindo a acessibilidade a cultura. PROPOSTA 1 – ESTADUAL - Estabelecer políticas públicas que promovam fomento financeiro, programas educativos, incentivo à produção cultural diversificada e acessível,



através: a) criação de comitês consultivos; b) incentivo à produção de conteúdo cultural diversificado; c) pesquisa e coleta de dados, considerando a disponibilização de subsídios e financiamento para projetos culturais que priorize a diversidade cultural e igualdades de gênero. PROPOSTA 1 - UNIÃO - Desenvolver programas de capacitação para gestores culturais visando a compreensão das necessidades específicas de grupos como povos indígenas, LGBTQIA+, quilombolas, culturas de matriz africana, culturas periféricas, artistas circenses, comunidade surda, pessoas com deficiências (PcD), entre outros, garantindo o enfrentamento de toda forma de opressão e marginalização, com abordagens sensíveis e inclusivas para combater a violência que atinge as populações minorizadas; **Eixo 5 - “Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade”;** responsável **Anna Gabrielly;** PROPOSTAS 1 - MUNICIPAL - Criação de feira comunitária, estimulando a economia criativa local, garantindo o acesso do agente cultural ao mercado de trabalho, assegurando o preparo técnico e tecnológico, como diferenciais competitivos, impulsionando os canais de distribuição dos produtos através de feira livre em praça pública, com eventos mensais, entrando como atrativo apresentações artísticas e venda de produtos artesanais, e comidas típicas, no intuito de aprimorar a cultura local, e gerar renda extra para os participantes. PROPOSTAS 2 - MUNICIPAL - Ampliação do diálogo com agentes e fazedores(as) culturais enquanto metodologia para exercício da ampla democracia, valorizando o papel dos(as) trabalhadores(as) da cultura e seu protagonismo na economia criativa; e ofertando capacitação no setor cultural, diante do atual cenário socioeconômico, para ampliar participação em instrumentos de fomento. PROPOSTA 1 - ESTADUAL - Profissionalização, qualificação e instituição das profissões ligadas à área cultural e criação de programas de formação, que possibilitem aos pequenos fornecedores de serviços e produtos criativos terem acesso a ferramentas de marketing, publicidade e identidade visual. PROPOSTA 1 - UNIÃO - Vincular a liberação de recursos federais de fomento à cultura para as prefeituras com a existência de um circuito cultural contínuo que promova a contratação de artistas locais por meio de chamamento público democrático e transparente, e a formação de plateia. **Eixo 6 - “Direito às Artes e às Linguagens Digitais”;** **RESPONSÁVEL Lourrany Aguiar Coelho** PROPOSTAS 1 - MUNICIPAL - Ampliação do acesso e aumento do número de cadastrados e mapeados em sistema online; Utilização de plataforma virtual e tecnológica de gestão, mapeamento, cadastro e geração de indicadores culturais, fazendo todo o ciclo de gestão dos projetos, desde a inscrição até a prestação de contas. PROPOSTAS 2 - MUNICIPAL - Promoção do uso das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição. PROPOSTA 1 - ESTADUAL - dinamizar o incentivo à realização de ações dos diversos segmentos culturais de modo virtual e presencial de forma calendarizada com divulgação centralizada de produtos, trabalhos e eventos em plataforma única. PROPOSTA 1 - UNIÃO - garantir uma política nacional de cultura, permanente com distribuição anual, destinada ao fomento direto de projetos culturais e instituições que utilize mecanismos similares à Lei Aldir Blanc II (lei 14.399/2022), assegurando também a oportunidade para novos artistas; após a apresentação de todas as propostas, as mesmas foram colocadas em discussão, em seguida em votação e foram aprovadas por unanimidade; seguindo realizou-se a escolha do Delegado (a) e seu (a) respectivo (a) suplente para representarem o município na conferência Estadual, sendo então apontados e aclamados por unanimidade Eduarda Moraes da Conceição como titular Rg - 049.647.962.013-8, CPF 615.657.473-56 e Eduardo Mendes de Sousa como Suplente, RG 1.282.659 e CPF 047210663-50; cumprindo então o que constava na pauta da 1.ª Conferência Municipal de Cultura do Município de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, o presidente do Conselho Municipal, Sr. João Del Rei dos Reis Castro, mais uma vez agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente conferência, determinando a lavratura da presente ata que após aprovada será assinada por ele, por mim Silvia Farias de Oliveira Sousa, secretária do Conselho e demais presentes que queiram. São João do Paraíso, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Silvia Farias de Oliveira Sousa
Secretária do Conselho Municipal de Cultura

João Del Rei dos Reis Castro
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Eduarda Moraes da Conceição
Delegada Titular

Eduardo Mendes de Sousa
Delegado Suplente

Irleni da Silva Marinho
Secretária Municipal de Cultura

Zenaide Cordeiro Vilela
Secretária Municipal de Educação

Dário Castro
Vereador Representante da Câmara Municipal

Roberto Régis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 0cd27e293f9abac2091b4277b9fc01e2

AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.02/2023

AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025.02/2023

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Germana Torres Araújo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista tudo o que consta nos autos do **Processo Nº 154/2023, RESOLVE CANCELAR a Ata de Registro de Preços Nº 025.02/2023**, firmada com a empresa J. A. CHAVES & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.634.244/0001-12. Objeto: Registro de Preços Para eventual aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretária Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA.

I - Da Justificativa: resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, rescindi-lo nesta data, conforme solicitação em anexo, razão pela qual dão as partes mútua quitação, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob tal título.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 07 de novembro de 2023.

Germana Torres Araújo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 086/2022

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 6ed699936d35aadea4895d16e8046826



TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS Nº 230/2023 E 231/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Por este particular instrumento, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Maranhão, s/n, Centro, neste ato representado pela Secretária municipal de Saúde, Sra. Germana Torres de Araújo, portadora da Cédula de Identidade nº 000078519697-8 SSP/MA e do CPF nº 627.431.713-91, no uso da atribuição que lhe confere poderes, constantes da portaria nº **086/2022** e de outro a empresa J. A. CHAVES & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ 32.634.244/0001-12, situada na Rua Benjamin Constant, 2923, Bairro Maçaranduba, Coroatá, Estado do Maranhão neste ato representada pelo Sr. JOSE ARIMATEA CHAVES, brasileiro, inscrito no CPF nº 044.543.471-66 já qualificados respectivamente como **CONTRATANTE (A)** e **CONTRATADO(A)**, nos Contratos nº **230/2023 e 231/2023, PE nº 025/2023**, referente a aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, rescindi-lo nesta data, conforme solicitação em anexo, razão pela qual dão as partes mútua quitação, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob tal título.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas retro, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso - MA, 06 de novembro de 2023.

Jose Arimatea Chaves
CPF nº 044.543.471-66

Germana Torres de Araújo
CPF nº 627.431.713-91
TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**
Código identificador: 39071a6eb3ae9e25fa39b43222d0924f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

LEI MUNICIPAL Nº 772, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Lei Municipal nº 772, de 25 de outubro de 2023.

“Cria o Programa de Regularização Fundiária Urbana - REURB no Município de São João dos Patos/MA e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte LEI:

Capítulo I

Disposições Gerais

Seção I

Da Regularização Fundiária Urbana - REURB

Art. 1º - A regularização fundiária urbana no Município de São João dos

Patos/MA consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. A regularização fundiária urbana promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para núcleos urbanos informais comprovadamente existentes e consolidados até data da edição da presente lei, desde que sejam provenientes de posses de boa-fé, desprovidas de vícios de irregularidades na sua aquisição, a serem analisados por ocasião do procedimento de regularização.

Art. 2º - Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, independentemente da sua localização;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele já existente há mais de 5 (cinco) anos, na data da publicação desta Lei, de difícil reversão, considerado o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - Certidão de Regularização Fundiária - CRF: documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

V - legitimação de posse: ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma da legislação vigente, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VI - Legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;

VII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Art. 3º - Para fins da REURB, o Município de São João Dos Patos/MA poderá dispensar, até a publicação desta lei, as exigências em normas municipais já existentes, relativas aos parâmetros urbanísticos e edílicos.

Art. 4º A REURB compreende duas modalidades:

I - REURB de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja composição da renda familiar não poderá ultrapassar a 05 (cinco) salários mínimos vigentes no país, declarados em ato do Poder Executivo Municipal;

II - REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais não qualificados na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Parágrafo primeiro: A classificação da modalidade prevista neste artigo poderá ser feita de forma coletiva ou individual por unidade imobiliária, mediante ato do poder executivo.

Parágrafo segundo: o limite da renda constante no inciso primeiro do referido artigo pode ser alterado mediante decreto expedido pelo poder executivo municipal, respeitando-se o limite mínimo de 02 (dois) salários-mínimos vigentes no país.

Art. 5º - Aplicar-se-á o disposto na legislação federal vigente, quanto às isenções de custas e emolumentos, dos atos cartorários e registraes relacionados à REURB-S.

Art. 6º - Na REURB, o Município poderá admitir o uso misto de

atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado, desde que atendida a legislação municipal quanto a implantação de usos não residenciais.

Art. 7º - A classificação do interesse definido no art. 4º, visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 8º - A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, seja diretamente ou por meio da concessionária de serviço público.

Seção II

Dos Legitimados para Requerer a REURB

Art. 9º - Poderão requerer a REURB:

I - o Município diretamente ou por meio de entidade da Administração Pública Indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Parágrafo único - Nos casos de parcelamento do solo, conjunto habitacional ou condomínio informal, empreendido por particular, a conclusão da REURB confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

Art. 10 - Na REURB-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do Poder Público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

Art. 11 - Na REURB-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela REURB e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 12 - O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS -, no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal,

destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita às regras específicas de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º A REURB não está condicionada à existência de ZEIS.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Seção I

Da Legitimação Fundiária

Art. 13 - A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato do Poder Público, nos termos da legislação federal vigente.

Seção II

Da Legitimação de Posse

Art. 14 - A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da legislação federal vigente.

Art. 15 - O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16 - A REURB obedecerá às seguintes fases, a serem regulamentadas, quando necessário, em ato do Poder Executivo Municipal, valendo-se supletivamente da legislação municipal vigente:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - projeto de regularização fundiária, contendo, entre outros, planta e memorial descritivo em 4 (quatro) vias;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

V - saneamento do processo administrativo;

VI - decisão da autoridade competente;

IX - expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município; e

X - registro da CRF pelos promotores da regularização perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

Art. 17 - A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da REURB, o Município poderá firmar contratos de assessorias/consultorias técnicas especializadas, celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério do Desenvolvimento Regional e/ou Secretaria de Estado das Cidades, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 18 - Compete ao Município:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;

II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e

III - emitir a CRF.

Art. 19 - Instaurada a REURB promovida pelo Município, deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§1º Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do

núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§2º Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de (15) quinze dias, contado da data de recebimento da notificação.

§3º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a legislação federal vigente.

§4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via editalíssima, pessoalmente ou postal, no endereço indicado no fôlio real (matrícula ou transcrição) ou, em caso de inexistência de fôlio real, no indicado pelo próprio pelo requerente, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§5º A notificação da REURB também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de 15 (quinze dias), do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

- I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e
- II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§6º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a REURB.

§7º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§8º O Requerimento de instauração da REURB ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§9º Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da REURB, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 20 - Instaurada a REURB, compete ao Município de São João Dos Patos/MA aprovar o projeto de regularização fundiária, com critérios e procedimentos definidos nesta lei.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na REURB-S:

- a) operada sobre área de titularidade do Município de São João Dos Patos/MA, caberá a esta a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, devendo, para tanto, ser informada a dotação orçamentária;
- b) operada sobre área titularizada por particular, poderá o particular elaborar e custear o projeto individual de regularização fundiária do seu lote, a ser enviado ao Município para análise desse projeto, ressaltando a gratuidade legal a custas e emolumentos cartorários e ao Município a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, devendo, para tanto, ser informada a dotação orçamentária, em conformidade com o art. 33, §1º, inciso I, da Lei 13.465/2017;

II - na REURB-E:

- a) a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;
- b) em caso de lotes individuais, caberá ao particular a responsabilidade

de elaborar e custear o projeto individual de regularização fundiária do seu lote, bem como as custas e emolumentos cartoriais, e ao Município a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, devendo, para tanto, ser informada a dotação orçamentária; e

III - na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 21 - O Município de São João Dos Patos/MA poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à REURB, mediante solução consensual.

§1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo Municipal.

§2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da REURB, com consequente expedição da CRF.

§3º O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação de conflitos relacionados à REURB.

Art. 22 - Concluída a REURB, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Seção II

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 23 - O projeto de regularização fundiária conterà, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT-, que demonstrará as unidades, as construções quando definidas pelo Município, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental, quando for o caso;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos na legislação federal vigente, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

§ 1º O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

§ 2º Caso as áreas não tenham o conteúdo mínimo do projeto de regularização fundiária, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer conteúdos mínimos adequados ao Município de São João Dos Patos.

Art. 24 - O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter

seguintes indicações:

- I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- V - de eventuais áreas já usucapidas;
- VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
- VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
- IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III - rede de energia elétrica domiciliar;
- IV - soluções de drenagem, quando necessário; e
- V - outros equipamentos a serem definidos pelo Município em função das necessidades locais e características regionais.

§2º A REURB pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da REURB.

§4º O Município de São João Dos Patos definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - ou de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT - no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU -, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 25 - Na REURB-S, caberá ao Poder Público competente, diretamente ou por meio da Administração Pública Indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 26 - Na REURB-E, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

- I - implantação dos sistemas viários;
- II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e
- III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da REURB-E.

§2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de

aprovação da REURB-E.

Art. 27 - Para que seja aprovada a REURB de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§1º Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da REURB a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§2º Na REURB que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município, no caso da REURB-S, ou os beneficiários, no caso da REURB-E, deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal.

Seção III

Da Conclusão da REURB

Art. 28 - O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da REURB deverá:

- I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;
- II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e
- III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais, quando for o caso.

Art. 29 - A Certidão de Regularização Fundiária - CRF - é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

- I - o nome do núcleo urbano regularizado;
- II - a localização do núcleo informal, área, perímetro, nome de ruas e/ou avenidas, ainda que designadas em decreto municipal;
- III - nome dos confrontantes, caso existam;
- IV - a modalidade da regularização e sua base legal federal e municipal;
- V - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
- VI - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver, inclusive o número do cadastro municipal;
- VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Art. 30 - Os procedimentos de registro da Certidão de Regularização Fundiária - CRF - e do Projeto de Regularização Fundiária deverão seguir a regulamentação prevista na legislação federal vigente.

Seção IV

Das disposições Finais

Art. 31 - Esta Lei será regulamentada por Decreto, bem como será nomeada Comissão Especial de Regularização Fundiária municipal, a ser designada por decreto ou portaria.

Art. 32 - O Município de São João Dos Patos, por ocasião da regularização fundiária, em âmbito rural, delimitará a sua atuação regulatória nas áreas das comunidades rurais, as quais pertencem ao poder público, respeitando as delimitações das áreas atualmente já pertencentes ao domínio privado.

Art. 33 - Fica o Poder Público autorizado a proceder a contratação de serviços técnicos especializados para a instrumentalização do procedimento de regularização fundiária.

Art. 34 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do



orçamento vigente, suplementada se necessário.
Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos vinte cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito Municipal

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 0ca7b627453ad7b1f7c68f23197082a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

TERMO DE ADESÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023-PML- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023 - SRM

TERMO DE ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023- PML, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO-MA. ADESÃO Nº 16/2023 - SRM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023 - SRM

TERMO DE ADESÃO

O Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, localizado no PALÁCIO PREFEITO FRANCISCO CARDOSO - Praça da Família, n. 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP: 65.840-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representado pelo SR. PREFEITO, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, brasileiro, portador da CI/RG nº 533724961 - SESP/MA, e inscrito no CPF sob nº 57321175391, torna público que aderiu como "carona" à Ata de Registro de Preços nº 009/2023-PML - Processo Administrativo nº 135 /2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP, gerenciada pelo Município de Loreto - MA, em que foram registrados os preços da Empresa LF EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.224.295/0001-08, cujo objeto é o Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

A referida adesão se justifica pela necessidade de contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais no município de São Raimundo Das Mangabeiras - MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este Processo de Adesão. São Raimundo das Mangabeira/MA, 07 de novembro de 2023.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: e63e28c6c165d58079ae3c86103b284c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 139/2023

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 139/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ART MULTI SERVICOS LTDA (CNPJ n.º 09.627.295/0001-03). OBJETO: Prestação de Serviço de Limpeza Hospitalar para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer/MA. ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: R\$ 1.160.326,68 (um milhão, cento e sessenta mil, trezentos e vinte e seis reais sessenta e oito centavos). LEIA-SE: R\$ 599.806,68 (um quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e sessenta e oito centavos). SÃO VICENTE FÉRRER, 17 OUTUBRO DE

2023. ASSINATURA: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário Municipal de Saúde de São Vicente Ferrer/MA; PLINIO PETERSON BEZERRA DE BRITO - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 5908e2c2f09be4cb97b13466aa5a445b

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023B DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Limpeza Hospitalar para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer/MA.

ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 107.750,00 (cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais)

LEIA-SE: VALOR: R\$ 599.806,68 (um quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e sessenta e oito centavos)

São Vicente Férrer - MA, 17 de outubro de 2023

LEANDERSON SODRÉ FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de São Vicente Férrer-MA

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 002e17fcd77280270ede6e3f2c53b52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2022

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2022.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.741.691/0001-99. OBJETO: O presente termo aditivo de contrato tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 96/2022 de Prestação de Serviços de Organização de Eventos, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa-MA, em conformidade com o disposto no Inciso II do caput do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA, 18 DE OUTUBRO DE 2023. ASSINATURA: FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES; Secretário de Administração do Município de Senador Alexandre Costa/MA; MARCIO FLAVIO DOS SANTOS ABREU - Representante Legal.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: 77254d356cee07196b775d29455c5f78

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

INSTITUTO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS - IPAM

PORTARIA Nº 34/2023 - Dispõe sobre a designação do agente de contratação e equipe de apoio para conduzir processos licitatórios e de contratação direta no âmbito desta autarquia Municipal. O Presidente do IPAM - Instituto de Pensões e Aposentadoria do Município de



Timbiras, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes. **Considerando** a edição da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021; **RESOLVE;** Art. 10 - Ficam designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta, conforme indicação na presente portaria. **I - Agente de Contratação e Pregoeiro;** Luis Carlos Sousa da Silva (CPF: 003.390.383-22); II - Equipe de Apoio; Julimar Lima de Sousa (CPF: 020.422.523-01); e Maria Waneide Moraes Monteiro (CPF: 042.024.853-60); nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e Inexibibilidades de licitação os agentes públicos designados no inciso do § 10 deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases. Art. 20 - As designações desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratação direta, amparados pela Lei Federal 14.133 de 01/04/2021. Art. 30 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e Cumpra-se Gabinete do Presidente do IPAM - Instituto de Pensões e Aposentadoria do Município de Timbiras, Estado do Maranhão, em 07 de novembro de 2023. **André Luís Gabriel Santos da Silva** Presidente do IPAM.

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: 839dc663f0c05b9eaa8e956389e616d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 05/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: M F DE SOUSA, CNPJ/MF sob o nº 44.293.492/0001-26. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias, atendendo a Secretaria Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS DA ELEIÇÃO MUNICIPAL PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) TUTELARES.

A Presidente da Comissão Especial Eleitoral-CEE/CMDCA, Sra. Joelma Farias Rocha, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 09, da Resolução 231/2022 do CONANDA, o art. 09, da Resolução nº 0006/2023 do CMDCA e Lei Municipal 393/2015, vem pelo presente edital de Publicação tornar público o Resultado Final de Apuração de Votos da Eleição Municipal Unificada para Escolha de Conselheiros (as) tutelar do Município de Viana do estado do Maranhão, realizada no dia 01 de outubro de 2023.

ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS DA ELEIÇÃO MUNICIPAL UNIFICADA 2023 PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VIANA DO ESTADO DO MARANHÃO, REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 21:17 horas

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às vinte e uma horas e dezessete minutos, após as formalizações legais, no auditório do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Tutelar (CT) de Viana, localizado na rua Prof. Antônio Lopes, s/nº, Bairro Centro, no Município de Viana do Estado do Maranhão. Instalou-se a Junta Apuradora de Votos da Eleição Municipal Unificada 2023, para Apuração dos Votos de Escolha dos Novos Conselheiros (as) Tutelares do Município de Viana do Estado do Maranhão, eleitos para o quadriênio 2024/2028, através do voto dos eleitores da 20ª Zona Eleitoral, em urnas eletrônicas, assinadas pelos Membros da Mesa Receptoras de Votos. Compareceu 7.044 eleitores munidos de Título Eleitoral e documento de identificação oficial com foto, conforme assinaturas constantes na lista de comparecimentos, em 13 (treze) urnas, distribuídas em 13 (treze) polos ou locais de votação e com agrupamento de seções. Foram obtidos após a apuração dos votos os seguintes resultados: 6.982 votos válidos, 20 votos em brancos e 42 votos nulos. Sendo Eleitos como Conselheiros (as) Tutelar Titular, em ordem acrescente, na primeira colocação o (a) Candidato (a) Claudeir Pinheiro com 803 votos; na segunda colocação o (a) Candidato (a) Fabricio Goncalves com 616 votos, na terceira colocação o (a) candidato (a) Werbeth Maia com 560 votos; na quarta colocação o Candidato (a) Irmã Josilene com 504 votos; na quinta colocação o Candidato (a) Sergio Nunes com 489 votos e como Conselheiros (as) Tutelar Suplentes, foram eleitos na ordem decrescente, na sexta colocação o (a)

Candidato (a) Mangueira com 461 votos; na sétima colocação o (a) Candidatado (a) Marília Garcia com 413 votos; na oitava colocação o (a) Candidato (a) Maykon com 410 votos; na nona colocação o (a) Candidato (a) Gleiciella Moraes com 360 votos; na decima colocação o (a) candidato (a) Lulu de Cassia, com 353 votos; na decima primeira colocação o (a) candidato (a) Tina Martins, com 275 votos; na decima segunda colocação o candidato (a) Jardiel Santos, com 267 votos; na decima terceira colocação o (a) candidato (a) leidinha, com 266 votos; na decima quarta colocação o (a) candidato (a) Wandelson Gama, com 236 votos; na décima quinta colocação o (a) Candidato (a) Rosilete Carvalho, com 218 votos; na décima sexta colocação o (a) Candidato (a) Marta do Ipiranga com 208 votos; na décima sétima colocação o (a) Candidato (a) Naira Quilombola, com 206 votos; na decima oitava colocação o (a) Candidato Prof. Carlinhos, com 114

de Assistência Social do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 09/10/2023. Vigência do contrato ate 31/12/2023. VALOR: R\$ 40.939,60 (Quarenta mil novecentos e trinta nove reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.244.2006.2118.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Januário Santana da Cunha. Secretário Municipal de Assistência Social. Tufilândia - MA, 09/10/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: be36958eb0762009a5f7479ad724823c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 05/2023. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: M F DE SOUSA, CNPJ/MF sob o nº 44.293.492/0001-26. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de traslado e formalização e serviço de velório atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 09/10/2023. Vigência do contrato ate 31/12/2023. VALOR: R\$ 29.631,20 (Vinte nove mil seiscentos e trinta um reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.244.2006.2118.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Januário Santana da Cunha. Secretário Municipal de Assistência Social. Tufilândia - MA, 09/10/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: b36373ccad2b3a3c865d2c878cd2e396

votos; na décima nona colocação o (a) candidato (a) Edilson Marreca, com 86 votos e na vigésima colocação o (a) candidato (a) Bia do São Miguel, com 80 votos e na vigésima primeira colocação o (a) candidato

(a) Val Maranhão, com 57 votos. Durante a apuração a Comissão Eleitoral detectou as seguintes ocorrências: Foram votadas, ainda que não constando seus nomes no mapa de apuração, as candidatas Jaci Medeiros nº 15 e Carol Costa nº 21, estas receberam votos nas seguintes seções eleitorais. Seção 0004 do povoado Melhora; seção 0007 - Escola Luís Carlos Guimarães e seção 0011

- Escola Municipal Mariano Borges, povoado Santeiro, tendo as mesmas recebido 1 voto em cada uma destas, totalizando: Carol Costa - 03 Votos e Jaci Medeiros - 03 votos. Na seção 0001 - Escola Raimundo Marcelino Campelo, consta na ata de votação um total 606 votantes, porém, na B.U (Boletim de urna) consta registrado 602 votantes.

Encerrado a apuração dos votos às 21:17 horas do dia 01 de outubro de 2023, a Senhora Joelma Farias Rocha, Presidente da Comissão Especial Eleitora - CEE, homologa e publica o resultado final da apuração da Eleição Municipal Unificada do ano de 2023, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias, no período de 02 a 06 de Outubro de 2023, das 8:00 as 12:00 horas, para qualquer candidato (a) ou parte interessada impetrar pedido de impugnação do Resultado da eleição junto a Comissão Especial Eleitora -CEE. Nada mais havendo a ser tratado, mandou lavrar a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Eulina Aires Nunes, que servir como secretária, pelo Presidente e demais Membros da Comissão Especial Eleitoral-CEE, pela Presidente do CMDCA, pelos Fiscais representantes dos Candidatos (as), pelos

Delegados, advogados e quem mais desejarem. Viana dos Estado do Maranhão. às 21:17 horas do dia 01 de outubro de 2023.

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 02437dc4b4eed5c0b00234deb8fd3e8a

RESULTADO DAS HOMOLOGAÇÕES DAS CANDIDATURAS PARA ELEIÇÃO DE GESTORES ESCOLARES.

Resultado das Homologações das Candidaturas para Eleição de Gestores Escolares Do Município. Edital 001/2023

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	ESCOLA	CARGO	RESULTADO
001	MARIA RIBAMAR SOUSA RIBEIRO	E.M. SANTA TEREZINHA	GESTORA GERAL	DEFERIDA
002	IGOR MARCELIO PEREIRA SANTOS	E.M.JOÃO FERREIRA CIDREIRA	GESTOR GERAL	INDEFERIDA
003	JOSERROUSE CUTRIM SOUSA	E.M. MARIANO BORGES	GESTOR ADJUNTA	DEFERIDA
004	DULCILEIA FERREIRA DIAS PINHEIRO	U.E. LUIS CARLOS GUIMARÃES	GESTORA ADJUNTA	DEFERIDA
005	JAMILSON SERRA PINTO	U.E. LUIS CARLOS GUIMARÃES	GESTOR GERAL	DEFERIDA
006	EMMANUELLE COSTA SILVA	U.E. PROFº EDITH NAIR FURTADO DA SILVA	GESTORA ADJUNTA	INDEFERIDA
007	CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA MENDONÇA	U.E. PROFº EDITH NAIR FURTADO DA SILVA	GESTORA GERAL	DEFERIDA
008	FABIA REIJANE AZEVEDO GOMES	U.E.MANOEL SOEIRO	DIRETORA ADJUNTO	INDEFERIDA
009	ELINALVA DA CONCEIÇÃO MORREIRA SOUSA	JARDIM DE INFÂNCIA PITUCHICHA	DIRETORA GERAL	DEFERIDA
010	ROSEMARY COSTA SERRA	U.E. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	DIRETORA GERAL	INDEFERIDA
011	ARIANA DE CASSIA SILVA	JARDIM DE INFÂNCIA PITUCHINHA	DIRETORA ADJUNTA	INDEFERIDA
012	CLAUDIA CRISTINA MUNIZ SOUSA	U.E. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	GESTORA ADJUNTA	INDEFERIDA
013	LUCILDA FERNANDES NUNES	U.E. PROFº FARAILDES CAMPELO SILVA	GESTORA GERAL	DEFERIDA
014	DULCIREMA LOBO FREITAS	U.E. PROFº FARAILDES CAMPELO SILVA	GESTORA ADJUNTA	DEFERIDA

OBS: Os candidatos com candidaturas indeferidas poderão interpor recurso, junto a Comissão Eleitoral Municipal, no prazo de até 48 horas após a divulgação do resultado de cada etapa, em ficha conforme modelo no anexo VII. (Art.18, do edital 001/2023).

Viana- MA, 06 de Novembro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETORES GERAIS E DIRETORES ADJUNTOS

Virlene Barros Pinheiro Meireles
Presidente

Edvald Márcio Arouche Oliveira
Representante da SEMED

Claudiene Vieira Lindoso
Representante do SINPROV

Elisvaldo da Conceição Pinheiro
Representante do SINPROV

Lea Maria Belfort Sousa
Representante dos técnicos efetivos

Deuzimar Dias Costa
Representante dos técnicos efetivos

Álvaro de Jesus Teixeira Borges Neto
Representante do Conselho Municipal de Educação

José Maurício Costa Mota
Representante do Conselho Municipal de Educação

Maria José Pinheiro Gaspar

Representante dos pais ou responsáveis por alunos

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 95e92faa5753ba75bf151181168db6fd

AVISO DE LICITAÇÃO - TP 014/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 014 -2023

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 014/2023. O Município de Viana - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Tomada de Preço. **Tipo de licitação:** Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. **Objeto:** CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO POVOADO MASSANGANA DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. **ABERTURA:** Dia 27 de novembro de 2023, as 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Praça Ozimo de Carvalho, nº 14- Centro - Viana - MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no site www.viana.ma.gov.br e na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h:00min (oito) horas às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. Dúvidas e esclarecimentos, e-mail: prefeituraviana@outlook.com. Viana - MA, 07 de novembro de 2023. **Max Jose de Almeida Barbosa - Presidente da CPL de Viana - MA**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 89d3038cbd04464635b360747be69d9b

AVISO DE LICITAÇÃO - TP 015/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 015 -2023

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 015/2023. O Município de Viana - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Tomada de Preço. **Tipo de licitação:** Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. **Objeto:** CONCLUSÃO DA CRECHE FREI SERAFIM, NO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. **ABERTURA:** Dia 28 de novembro de 2023, as 09h00min (nove horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Praça Ozimo de Carvalho, nº 14-Centro - Viana - MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no site www.viana.ma.gov.br e na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h:00min (oito) horas às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. Dúvidas e esclarecimentos, e-mail: prefeituraviana@outlook.com. Viana - MA, 07 de novembro de 2023. **Max Jose de Almeida Barbosa - Presidente da CPL de Viana - MA**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: ab29fafef615f926cb7253c543e9e245

AVISO DE LICITAÇÃO - TP 016/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 016 -2023

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 016/2023. O Município de Viana - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Tomada de Preço. **Tipo de licitação:** Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. **Objeto:** CONSTRUÇÃO DE PORTAL DA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. **ABERTURA:** Dia 28 de novembro de 2023, as 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Praça Ozimo de Carvalho, nº 14- Centro - Viana - MA, onde serão recebidas e abertas a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA. Participarão da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no site www.viana.ma.gov.br e na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h:00min (oito) horas às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. Dúvidas e esclarecimentos, e-mail: prefeituraviana@outlook.com. Viana - MA, 07 de novembro de 2023. **Max Jose de Almeida Barbosa - Presidente da CPL de Viana - MA**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 2c220c3c431d5539e853dcd9ce7dafce

EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO 027/2022, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 895/2022, FIRMADO EM 07/11/2023, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal De Administração E Planejamento, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA V. F. SERRAO EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.141.909/0001-34. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de Material Elétrico e EPI's para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Viana/MA. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a contar da sua assinatura. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 15 Urbanismo; 15 451 Infra-Estrutura Urbana; 15 451 0327 Serviço de Iluminação Pública; 15 451 0327 1011 0000 Impl.e Ampl.do Sistema de Iluminação Pública; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente; 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA; 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA; 15 Urbanismo; 15 451 Infra-Estrutura Urbana; 15 451 0327 Serviço de Iluminação Pública; 15 451 0327 1011 0000 Impl.e Ampl.do Sistema de Iluminação Pública; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 1.500 Fonte de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente; 1.751 Fonte de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP. **VALOR:** R\$ 246.191,78 (Duzentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e um reais e setenta e oito centavos). **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: Secretário Municipal de Administração e Planejamento, a Sr. Raylson Ramon Santos Nunes CPF: 040.102.813-59, E PELO CONTRATADO: V. F. SERRAO EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ nº 42.255.618/0001 42 - REPRESENTADA PELO Sr. VANDERLILSON FERREIRA

SERRAO, CPF Nº 006.687.253-70, VIANA -MA, 07/11/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 6818790f6cefb30af928341cf9d7e477

EXTRATO DE CONTRATO Nº 344/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 344/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 474/2023, FIRMADO EM 30/10/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal De Administração E Planejamento, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.255.618/0001-42. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PRÉ-MOLDADOS PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE VIANA -MA. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a contar da sua assinatura. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente; 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007; Administração e Planejamento; 04 122 0007 2014 0000 Manutenção da Secretaria da Infraestrutura; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente; 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE; 02 30 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE; 20 Agricultura; 20 122 Administração Geral; 20 122 0005 Incentivo a Agricultura; 20 122 0005 2026 0000 Manutenção da Sec. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. **VALOR:** R\$ 517.547,67 (quinhentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos). **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretário Municipal de Administração e Planejamento, a Sr. Raylson Ramon Santos Nunes CPF: 040.102.813-59, E PELO **CONTRATADO:** POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA / CNPJ nº 42.255.618/0001 42 - REPRESENTADA PELO Sr. JOSENILSON BELFORT REGO, CPF Nº 100.908.523-97, VIANA -MA, 07/11/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 37a933dab45b16e05261b3155b165691

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 242/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 242/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023, FIRMADO EM 06/11/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal De Administração e Planejamento, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76 e a Empresa R. B. N. BASTOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.255.618/0001-42. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, concernente ao CONTRATO Nº 242/2023, firmado em 09/08/2023. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02 03 00 SECRETARIA

MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente; 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2014 0000 Manutenção da Secretaria da Infraestrutura; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente; 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE; 02 30 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE; 20 Agricultura; 20 122 Administração Geral; 20 122 0005 Incentivo a Agricultura; 20 122 0005 2026 0000 Manutenção da Sec. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. **VALOR TOTAL:** R\$ 8.658,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta e oito reais). **BASE LEGAL:** artigo 57, inc. I ao IV do parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. RAYLSON RAMON SANTOS NUNES CPF: 040.102.813-59, E PELO **CONTRATADO:** R. B. N. BASTOS /CNPJ nº 42.255.618/0001-42 - REPRESENTADA PELO Sr. RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS, CPF Nº 684.228.813-49, VIANA -MA, 07/11/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: a7cf0cfb753b845197abae0212ac50fb

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 243/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 243/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023, FIRMADO EM 06/11/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer/FUNDEB, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76 e a Empresa R. B. N. BASTOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.255.618/0001-42. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, concernente ao CONTRATO Nº 243/2023, firmado em 09/08/2023. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2060 0000 Manutenção de escolas da Educação Básica-30%; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.540 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferências do FUNDEB 30% - Recursos do Exercício Corrente; 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0239 Transporte Escolar; 12 361 0239 2053 0000 Manutenção de Programa Transporte Escolar; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; 02 38 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 02 38 00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2051 0000 Manutenção de Escolas da Educação Básica; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exercício; 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E

LAZER. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2148 0000 Manutenção do Salário Educação-QSE; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.550 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferência do Salário-Educação (Exerc.Corrente). VALOR TOTAL: R\$ 24.921,00 (vinte e quatro mil e novecentos e vinte e um reais). BASE LEGAL: artigo 57, inc. I ao IV do parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Sra. CLEICY MACHADO NUNES CPF: 822.657.713-68, E PELO CONTRATADO: R. B. N. BASTOS /CNPJ nº 42.255.618/0001-42 - REPRESENTADA PELO Sr. RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS, CPF Nº 684.228.813-49, VIANA -MA, 07/11/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 6341d48aabc0940124d19a2db8e018a6*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 244/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 244/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023, FIRMADO EM 06/11/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76 e a Empresa R. B. N. BASTOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.255.618/0001-42. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, concernente ao CONTRATO Nº 244/2023, firmado em 09/08/2023. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2067 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. VALOR TOTAL: R\$ 8.658,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta e oito reais). BASE LEGAL: artigo 57, inc. I ao IV do parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. FRACINALVA FATIMA SERRA DOS SANTOS, CPF: 009.211.623-08, E PELO CONTRATADO: R. B. N. BASTOS /CNPJ nº 42.255.618/0001-42 - REPRESENTADA PELO Sr. RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS, CPF Nº 684.228.813-49, VIANA -MA, 07/11/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 5baa168b0c2a0041248afa016fdc6c40*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 245/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 245/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023, FIRMADO EM 06/11/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal De Saúde, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76 e a Empresa R. B. N. BASTOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.255.618/0001-42. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, concernente ao CONTRATO Nº 245/2023, firmado em 09/08/2023. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 2029 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Receitas de Impostos e de

Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercício Corrente. VALOR TOTAL: R\$ 24.921,00 (vinte e quatro mil e novecentos e vinte e um reais). BASE LEGAL: artigo 57, inc. I ao IV do parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. JANAIRA SILVA SÁ, CPF: 010.266.433-17, E PELO CONTRATADO: R. B. N. BASTOS /CNPJ nº 42.255.618/0001-42 - REPRESENTADA PELO Sr. RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS, CPF Nº 684.228.813-49, VIANA -MA, 07/11/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: c6fbbc7ca1f23a2226d0c43ebd21f8d3*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 246/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 246/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 017/2023, FIRMADO EM 06/11/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal De Saúde, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 12.913.408/0001-33 e a Empresa R. B. N. BASTOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.255.618/0001-42. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO, concernente ao CONTRATO Nº 246/2023, firmado em 09/08/2023. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 10 122 0007 Administração e Planejamento; 10 122 0007 2123 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10.301.0428.2034.0000 Saúde da Família; 3.3.90.30.00 Material De Consumo; 1.600 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. VALOR TOTAL: R\$ 24.921,00 (vinte e quatro mil e novecentos e vinte e um reais). BASE LEGAL: artigo 57, inc. I ao IV do parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. JANAIRA SILVA SÁ, CPF: 010.266.433-17, E PELO CONTRATADO: R. B. N. BASTOS /CNPJ nº 42.255.618/0001-42 - REPRESENTADA PELO Sr. RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS, CPF Nº 684.228.813-49, VIANA -MA, 07/11/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 0ee9b4e8f5c1e2cc8f090cffbd0eff3a*

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TP 011-2023

AVISO DE RESULTADO DE ATA DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO 011/2023 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, através do Presidente da CPL, torna público, para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na modalidade acima inscrita, em regime de MENOR PREÇO GLOBAL para Contratação da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 37.382.431/0001-70) para a contratação de empresa para prestação de serviço de construção de praça do bairro subestação do Município de Viana - MA, por ter apresentado toda a documentação exigida no edital e proposta em conformidade com o Projeto Básico e com valor de mercado de: R\$ 889.859,26 (oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos). Max José de Almeida Barbosa. Viana - MA, 07 de novembro de 2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 99683c18d6d2357be66ff5168725480d*

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TP 013-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA. AVISO DE RESULTADO DE ATA DE JULGAMENTO. TOMADA DE PREÇO 013/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, através do Presidente da CPL, torna público, para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na modalidade acima inscrita, em regime de MENOR PREÇO GLOBAL para Contratação da empresa **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA** para a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Reforma do Matadouro no Município de Viana - MA, por ter apresentado toda a documentação exigida no edital e proposta em conformidade com o Projeto Básico e com valor de mercado de: R\$ 757.534,93 (setecentos e cinquenta e sete reais, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos). VIANA - MA, 07 de novembro de 2023. **Max Jose de Almeida Barbosa. Presidente da CPL.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 4935ce8420d13827945929e1bed89b69

§ 1º para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração. Tendo em vista que todas as propostas estão acima de 50% do valor orçado pela administração, então temos que a média das propostas é:

EMPRESA	VALOR
A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI	757.534,93
S D CONSTRUCOES LTDA	758.278,75
CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS	776.430,00
KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	789.842,79
J R CONSTRUCOES	884.725,51
RR	1.005.000,00
70% DA MÉDIA DAS PROPOSTAS ACIMA DE 50%	580.044,73

A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI (CNPJ: 31.299.208/0001-00)

A proposta da empresa atende aos critérios de exequibilidade. A proposta atendeu aos critérios estabelecidos, no edital. Portanto, a proposta está classificada.

SD CONSTRUCOES LTDA (CNPJ: 48.225.807-59)

A proposta da empresa atende aos critérios de exequibilidade. A proposta atendeu aos critérios estabelecidos, no edital. Portanto, a proposta está classificada.

CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 38.282.738/0001-61)

A proposta da empresa atende aos critérios de exequibilidade. A proposta atendeu aos critérios estabelecidos, no edital. Portanto, a proposta está classificada.

KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A proposta da empresa atende aos critérios de exequibilidade. A proposta atendeu aos critérios estabelecidos, no edital. Portanto, a proposta está classificada.

J R CONSTRUCOES LTDA (CNPJ: 19.117.372/0001-20)

A proposta da empresa atende aos critérios de exequibilidade. A proposta atendeu aos critérios estabelecidos, no edital. Portanto, a proposta está classificada.

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ: 37.382.431/0001-70)

A proposta da empresa atende aos critérios de exequibilidade. Porém, a proposta apresenta composições de preço divergentes do valor proposto no orçamento sintético. Por não apresentar as composições de acordo com o exigido no edital, recomendamos a desclassificação da empresa.

Viana, 06 de novembro de 2023
PAULO GUILHERME CASTRO BORGES

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 5820b8cc307374e13705941aa87e91f7

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS - TP 011-2023

PARECER TÉCNICO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS 11/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO SUBESTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VIANA - MA.
ANÁLISE DE INEXEQUIBILIDADE

A identificação das propostas inexequíveis é disciplinada pelo inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93 e também no inciso XI da Lei 10520/2002. § 1º para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração. RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS

Valor da proposta: R\$ 889.859,26 Atende aos critérios de exequibilidade exigidos pela lei 8.666.

A proposta encontra-se conforme o exigido em edital e demais instrumentos de lei vigentes. Portanto, a proposta está classificada.

Viana, 03 de novembro de 2023.
Paulo Guilherme Castro Borges. Engenheiro Municipal

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 6193d8ac43cc39c4c84617282d2d44e9

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS - TP 013-2023

PARECER TÉCNICO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS 013/2023
OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO MATADOURO, NO MUNICÍPIO DE VIANA - MA.
ANÁLISE DE INEXEQUIBILIDADE

A identificação das propostas inexequíveis é disciplinada pelo inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93 e também no inciso XI da Lei 10520/2002.



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br